

Thiago Luiz Magalhães Silva

**A fronteira fiscal norte da capitania de Minas Gerais, 1720-1765.**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em História.

Área de concentração: História e Culturas Políticas.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Carlos Villalta (UFMG)

Co-orientadora: Profa. Dra. Fernanda Borges de Moraes (UFMG)

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Dedico este trabalho a meus pais, Fátima Magalhães e Luiz Adão, que me proporcionaram ao longo da vida escolas de boa qualidade, me ensinaram o prazer da leitura e foram sempre patrocinadores generosos, com afetos, palavras e recursos financeiros.

## **AGRADECIMENTOS**

A Luiz Carlos Villalta e Fernanda Borges de Moraes, orientadores de agora e de outros tempos, gratidão especial. Àquele não só pela atenção recente, como também pelas oportunidades de trabalho e aprendizado desde 2004 como aluno-bolsista. À Fernanda Borges da Costa, maior incentivadora desse estudo, pelo apoio de sempre.

Ao Programa de Pós-graduação em História da UFMG e a todo o departamento, meu respeito e sinceros agradecimentos. Muito aprendi enquanto fiz parte deste grupo e espero, com meu trabalho, poder retribuir de alguma forma a generosidade recebida entre os anos de graduação e mestrado.

Aos meus pais, pela dedicação calorosa e por tudo que são e já fizeram por mim. Ao restante da família, aqui vão também alguns abraços: a meus irmãos Camila e Caio, pela compreensão e respeito com meus horários de estudo; à tia Glória, sempre carinhosa e coruja.

Aos amigos, meus votos de gratidão pelo incentivo constante.

Resta agradecer a Fernanda Rodrigues, meu amor e companheira de todos os momentos.

Por fim, sou grato ao CNPQ pela concessão de bolsa de pesquisa e a todos os colegas de departamento que de alguma forma participaram, com sugestões e críticas, do amadurecimento do trabalho.

## RESUMO

O objetivo da pesquisa é estabelecer para a porção norte de Minas Gerais uma referência que nos esclareça sobre o alcance da arrecadação dos ‘direitos de entrada’ nessa zona de transição com a Capitania da Bahia. Para investigar as estratégias usadas no controle da circulação de pessoas e mercadorias que entravam e saíam do termo de Minas Novas, entre os anos de 1720 e 1765, não nos restringimos ao critério geográfico legal, ou seja, à legislação responsável por definir os primeiros contornos do território da Capitania do Ouro. Defendemos que a área de abrangência do ‘Contrato dos caminhos da Bahia e Pernambuco para as Minas’ respeitava um recorte particular, de tipo fiscal, que denominamos ‘Limite Operante’. O material privilegiado são documentos do Arquivo Histórico Ultramarino, referentes à conformação das fronteiras da Capitania e os relativos ao ‘Contrato das Entradas dos caminhos das Minas’, além da cartografia coeva.

## ABSTRACT

This research establishes a reference to the northern border of Minas Gerais Captaincy in the 1720-1765 period. By establishing such a reference, it is possible to understand the influence of rate control imposed on that border for the delimitation of Minas territory in the 18th century. In order to construct a boundary to the territory of Minas Gerais, we investigate the strategies used to control the flow of people and goods in the area established by the 'Termo de Minas Novas' (Minas Novas Term), and analyze the 'Contrato dos caminhos da Bahia e Pernambuco para as Minas' (Contract of the Bahia and Pernambuco paths to Minas). We assume that it is possible to construct a specific boundary to the territory based not only on the legal/geographical boundaries, but also on the influence of fiscal policy of the Captaincy, which we call 'Limite Operante' (Operating Limit).

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Mapa 1 – A Capitania de Minas Gerais nos limites com a Capitania de Pernambuco.....	24
Mapa 2 – A Capitania de Minas Gerais e seus limites com a Capitania da Bahia.....	27
Mapa 3 – A província de Minas Gerais (1868) .....	38
Mapa 4 – A Capitania de Minas Gerais e suas comarcas, segundo levantamento de José Joaquim da Rocha (1778) .....	55
Mapa 5 – Caminhos da Capitania de Minas Gerais (sec. XVIII) .....	60
Mapa 6 – Registros da Capitania de Minas Gerais.....	72

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

AHU - Arquivo Histórico Ultramarino

APM - Arquivo Público Mineiro

BN - Biblioteca Nacional

BNLCP - Biblioteca Nacional de Lisboa, Coleção Pombal

RAPM - Revista do Arquivo Público Mineiro



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>09</b>
<b>CAPÍTULO 1: A FRONTEIRA SETENTRIONAL DA CAPITANIA DE MINAS GERAIS: referências de um traçado incompleto.....</b>	<b>15</b>
1.1 O surgimento das minas.....	15
1.2 As primeiras referências de fronteira da Capitania.....	21
<b>CAPÍTULO 2: O GOVERNO DAS MINAS: um território, vários recortes.....</b>	<b>39</b>
2.1 A variedade das minas.....	39
2.2 Jurisdições sobrepostas como parte da prática portuguesa no ultramar.....	53
<b>CAPÍTULO 3: A ‘FRONTEIRA’ FISCAL NORTE DA CAPITANIA DE MINAS GERAIS.....</b>	<b>59</b>
3.1 Comércio e contratos nas Minas.....	59
3.2 A fronteira fiscal norte da Capitania.....	70
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>86</b>
<b>FONTES IMPRESSAS.....</b>	<b>89</b>
<b>FONTES CONSULTADAS.....</b>	<b>90</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>109</b>
<b>ANEXO: Movimento das entradas nos registros do Termo de Minas Novas/ capitania de Minas Gerais, 1762-1776 .....</b>	<b>123</b>

## INTRODUÇÃO

Em fins do século XVII, porções de terra que hoje constituem o norte mineiro foram doadas em sesmaria pelo governo da Bahia. Grosso modo, tais concessões abrangiam áreas do Alto São Francisco: no rio das Velhas (1674), nas terras vizinhas das vertentes dos rios Verde e Itaqui (1707), entre os rios Doce e Itacambira (1707), no rio São Francisco e na barra do Paraopeba (1716) e entre os rios Jequitinhonha e Araçuaí (1728), no distrito das Minas Novas (1734-5)<sup>1</sup>. A competência para a concessão de sesmaria não se confundia com a de delimitar governos ou instituir jurisdições; e, anunciada a descoberta das ricas jazidas de ouro no centro-sul do Brasil, os embates em torno da competência jurisdicional sobre as terras que logo constituiriam a capitania de Minas Gerais não tardaram.

A questão da delimitação dos contornos do território que surgia começou a ocupar a Coroa mais fortemente a partir da década de 1720. A primeira solicitação régia para a demarcação desses limites é de 16 março de 1720<sup>2</sup>, endereçada ao governador da capitania de ‘São Paulo e Minas do Ouro’, D. Pedro de Almeida (1717-1721), Conde de Assumar. A ordem era para que se estabelecessem provisoriamente os limites desta Capitania com as do norte: Bahia e Pernambuco. O parecer de Assumar veio em 26 de abril de 1721 e decidia que:

[...] e assim mesmo todas as povoações q.´ estão a Leste do Rio de S. Francisco oppostas as q.´ se limitarão a Comarca do Rio das Velhas até o Rio Verde pouco distante do Arrayal chamado de Mathias Cardozo servindo-lhe todo o curso do ditto Rio Verde de Limite com o Gov. da B.a cuja divisam das duas Comarcas na forma sobredita será guardada e observada provisionalmente até nova ordem de S. Mag.e que D.s guarde como assim o determina o dito Sr.<sup>3</sup>.

Na fronteira entre Minas e Bahia, o limitado curso dos rios Verde Grande e Verde Pequeno, abrangendo grosso modo uma faixa entre o São Francisco e a Serra do Espinhaço, não era suficiente para a demarcação daqueles limites. Nem por isso a questão mereceu atenção de Assumar, que se concentrou no traçado das terras próximas ao São Francisco, as

---

<sup>1</sup> CARRARA, 1997, p. 282.

<sup>2</sup> Cf. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 359 - cx. 4, doc. 20.

<sup>3</sup> Cf. nota em 2.

mais importantes na época para o trânsito de pessoas e mercadorias vindas do norte<sup>4</sup>. Embora com avanços pontuais, a situação de indefinição quanto ao traçado da Capitania d'Ouro não se alterou substancialmente ao longo do século XVIII. O território de Minas Gerais, especialmente na faixa norte, esteve parcamente referenciado durante todo o século. Disso resultava confusão não somente quanto ao estabelecimento de quais terras pertenciam à Capitania ou às suas vizinhas, mas também quanto à definição de áreas de competência. Em assuntos fiscais, militares ou eclesiásticos, para citar alguns exemplos, os recortes estabelecidos à época foram diversos, o que não era necessariamente um problema do ponto de vista da Coroa. Eram comuns os casos de compartilhamento ou sobreposição de jurisdições no século XVIII mineiro, dentro do esquema da administração ultramarina. Além disso, observava-se uma concomitância de diferentes ordenamentos, cada qual segundo um ramo específico da administração. A sobreposição de jurisdições servia muitas vezes para apaziguar pretensões conflitantes ou mesmo compartilhar responsabilidades entre agentes da Coroa em áreas onde o aparato metropolitano ainda carecia de estrutura.

A hipótese central deste trabalho é a de que existe, sob o foco do funcionamento do Contrato das Entradas de Minas Gerais<sup>5</sup>, um ordenamento particular, referenciado pelos Registros da Capitania. Posto isso, admitimos a existência paralela de dois recortes distintos para a borda norte da Capitania no período em foco na pesquisa (1720-1765): um primeiro, referindo-se ao critério geográfico-legal, as referências conhecidas à época para a fronteira setentrional da Capitania; e um segundo, atrelado à vigilância e raio de atuação dos registros e das guardas e patrulhas dos caminhos a eles associados, instrumentos responsáveis pelo controle fiscal das zonas periféricas ao norte de Minas Gerais. Esse segundo limite parece ter sido o mais efetivo em termos da arrecadação dos direitos de entrada na Capitania. Considerando-se essas hipóteses, as questões que se impõem neste trabalho são: como esses dois recortes articularam-se no funcionamento da administração régia, das atividades desenvolvidas na área e nas relações entre a Capitania de Minas Gerais com as circunvizinhas, especialmente a Bahia, e com a própria metrópole? Houve alguma modificação nessa

---

<sup>4</sup> O alvará régio de criação da Capitania de Minas Gerais separada da de São Paulo de 02 de dezembro de 1720 não fez mais que tratar superficialmente da questão das linhas divisórias entre os territórios de Minas Gerais e das capitanias confinantes, restringindo-se a indicar “por limites no sertão pela parte que confina com o governo das Minas os mesmos confins que tem a comarca da Ouvidoria de São Paulo com a comarca da Ouvidoria do Rio das Mortes” (VEIGA, 1998, p. 1026-7). A divisa entre as ouvidorias a que o documento faz menção era a serra da Mantiqueira, que já em 1714, no ‘Termo de repartição das comarcas da região das minas’, foi evidenciada como o marco divisor entre as vilas de São João del Rei e Guaratinguetá (CARVALHO, 1922. p. 26).

<sup>5</sup> Direitos de entrada: direito real que incide sobre mercadorias, escravos e gados que entram nas regiões mineradoras da América portuguesa, cuja cobrança se faz nos registros de contagem (FIGUEIREDO; CAMPOS, 1999, v. 2, p. 94).

articulação ao longo do período examinado? Como entendê-la no contexto do funcionamento da administração portuguesa no geral? A fim de responder a essas questões, o material privilegiado na pesquisa foram documentos do Arquivo Histórico Ultramarino relativo a Minas Gerais, divididos em dois grupos principais. Em primeiro lugar, os papéis relativos à conformação das fronteiras da Capitania: alvarás régios, cartas de governadores solicitando ao Conselho Ultramarino a resolução de pendências correlatas; processos sobre a definição das áreas de competência entre os ministros de Minas e das capitanias circunvizinhas; notícias do avanço do povoamento. Em segundo lugar, buscaram-se informações na documentação relativa ao ‘Contrato das Entradas dos caminhos da Bahia e Pernambuco para as Minas’. Segundo a hipótese defendida neste trabalho, o modo pelo qual se operava esse contrato nos permite propor, para a porção norte da capitania, termo de Minas Novas, um recorte particular, esclarecedor do alcance dos instrumentos responsáveis pela cobrança dos direitos de entrada nessa zona.

Além dessa massa documental principal, a pesquisa fez uso da extensa bibliografia sobre o século do ouro mineiro, especialmente aquela relativa aos processos de ocupação e povoamento das minas; à abertura e segurança de estradas e outras vias de comunicação; aos problemas de definição de fronteiras; à atuação dos registros e das guardas que com eles compunham o instrumental para a vigilância dos caminhos e à administração fazendária na Capitania, particularmente sobre a organização de contratos com particulares. A cartografia coeva, portadora de imagens e vestígios sobre a gradual incorporação dos sertões mineiros ao empreendimento colonial e fonte de conhecimento sobre as principais rotas entre o norte mineiro e as terras baianas, é outro ponto de apoio da pesquisa, sendo importante como fonte de informações e indagações sobre as mudanças observadas na silhueta da Capitania e nos diversos ordenamentos instituídos para o seu governo, assim como referencial para o estabelecimento das zonas-limite de abrangência da cobrança dos direitos de entrada nas partes setentrionais de Minas Gerais.

Quanto ao recorte temporal, embora a pesquisa reivindique um olhar atento aos primeiros anos do povoamento das terras que logo constituiriam Minas Gerais – quando se iniciaram as disputas entre os governos próximos pela definição de áreas de jurisdição –, optou-se como marco inicial o ano de 1720, data de criação da Capitania. Para a história de Minas e a constituição de seu território e mais recortes<sup>6</sup> que conformaram o seu governo, o ano de 1720 é duplamente

---

<sup>6</sup> A distinção é necessária pelo fato de que as jurisdições em território mineiro não coincidiam necessariamente com os limites da Capitania. Assim, outros recortes, não vinculados às fronteiras, eram comuns, como aconteceu

significativo. Primeiramente, porque marca a criação da Capitania, independente de São Paulo, com a qual constituía um só governo desde 1709. Segundo, porque é também dessa data a ordem de D. João V (1706-1750) para que fosse realizada uma primeira tentativa de demarcação de fronteira entre Minas Gerais e as capitanias limítrofes de Bahia e Pernambuco. A falta de parâmetros claros gerava disputas em torno da arrecadação de direitos nos sertões do rio de São Francisco e do rio das Velhas, em especial em relação ao direito dos *Dízimos* e ao direito das *Entradas*.

O marco final da pesquisa é o ano de 1765, por duas razões. Primeiramente porque é dessa data, de acordo com o levantamento realizado, a última carta enviada pela Câmara de Minas Novas ao rei pedindo que fosse restituído o seu governo político à capitania da Bahia – realidade observada até o ano de 1757, quando a administração da vila foi incorporada ao governo de Minas Gerais<sup>7</sup>. Segundo porque são escassas as informações sobre o movimento dos registros, inclusive sobre sua localização e os anos em que foram atuantes. Para a primeira metade do século XVIII, o que temos são informações esparsas<sup>8</sup>. De mais consistente, há apenas as informações relativas aos três primeiros registros instalados na Capitania: o das Abóboras (Caminho dos Currais da Bahia e Pernambuco, localizado no atual município de Contagem), o Registro do Rio Grande (no Caminho de São Paulo, no entroncamento do rio de mesmo nome com o caminho Velho) e o do Caminho Novo do Rio de Janeiro (no sítio de Matias Barbosa, atual cidade de Barbacena), para os quais há dados relativos aos anos de 1716-1717<sup>9</sup>. Informações mais seguras e anotações em série existem só a partir de 1757, quando o controle das entradas na Capitania passou a ser realizado sob acompanhamento mais severo da Real Fazenda, lado a lado com os contratadores<sup>10</sup>. O silêncio relativo às operações dos registros

---

em diversas outras partes da América portuguesa, nos chamados casos de sobreposição de jurisdições (CAMPOS, 2005, p. 353-354; PRADO JR., 2002, p. 1391-1392).

<sup>7</sup> O sítio de fundação da Vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso das Minas Novas do Fanado (1730), onde foram descobertas as chamadas minas de São Mateus, foi, desde meados da década de 1720, alvo de disputas em torno da competência jurisdicional sobre a localidade. Até 1757, esteve sujeito, militar e administrativamente, ao governo da capitania da Bahia. Nos assuntos de Justiça, era atrelado à Comarca do Serro Frio. Cf. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1297 – cx. 17, doc. 14; AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1335 – cx. 16, doc. 16; CREAÇÃO... 1897, p. 93-94.

<sup>8</sup> Os primeiros Registros das Minas foram instalados em 1701, como meio auxiliar na arrecadação dos Quintos, por ordem do Governador do Rio de Janeiro Artur de Sá e Menezes. Cf. COELHO, 1994, p. 121-122.

<sup>9</sup> Fontes citadas pelo autor: (1) BN, Divisão de manuscritos, I-10, 8,5: “Número das cargas e negros que têm entrado para as minas pelo Registro das Abóboras, que deram fiança nesta vila [de Sabará]” - 22/07/1716 a 22/07/1717; (2) “Entradas do registro do Caminho Novo” – 22/07/1716 a 22/07/1717; APM, DF 17: Entradas no registro do Rio Grande – 21/11/1716 a 22/07/1717. Existem ainda os dados relativos aos processos de tomada efetuados no caminho dos currais entre 1701 e 1711, quando vigia a proibição do trânsito de mercadorias que não fosse o gado (Divisão de manuscritos da BN, 65). Dentre os produtos apreendidos, objetos de vestuário e ‘fazendas sertanejas’. Em menor quantidade, aparecem ferramentas de uso nas lavras do ouro e para os serviços de agricultura, baralhos, pólvora, chumbo, armas de fogo, dentre outros. Cf. CARRARA, 1997, p. 101-109 e 212-213.

<sup>10</sup> RESENDE, 2007, p. 31.

entre 1717 e 1757 deve-se ao fato de que, a partir de 1718, os contratos relativos aos direitos das entradas dos caminhos das Minas foram convertidos em Contrato Real. Até o ano anterior, tal direito era reservado às Câmaras, que dispunham dos rendimentos dos registros como fonte para o pagamento da quota de ouro estabelecida anualmente como imposto devido à Coroa. A partir de 1718, então, a escrituração dos livros de movimento dos registros ficou a cargo dos contratadores e, ao que tudo indica, não houve qualquer medida no sentido de exigir deles cópia<sup>11</sup>. Situação diversa só observa-se na segunda metade do XVIII, quando junto a cada um dos registros foram colocados funcionários régios para o acompanhamento do movimento dos postos: os chamados Fiéis<sup>12</sup>.

Por fim, cabe-nos atentar para a disponibilidade de dados sobre os registros instalados no termo de Minas Novas no período enfocado nesta pesquisa: Itacambira, Rio Pardo e Jequitinhonha/Araçuaí. É exatamente para o ano de 1765 que temos registros simultâneos sobre o funcionamento deles<sup>13</sup>. Devemos tal informação ao cruzamento das coleções da Casa dos Contos de Ouro Preto (sob custódia do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro) e dos livros da Delegacia Fiscal de Minas Gerais (sob custódia do Arquivo Público Mineiro); empresa realizada por Ângelo Carrara<sup>14</sup>, que demonstra um movimento concomitante para os três registros acima somente a partir de 1765. Para o de Jequitinhonha/Araçuaí, temos dados a partir de 1762, e é provável que não só ele como os demais estivessem em operação antes disso. Todavia, a exigüidade das fontes não permite maiores certezas. Assim, justifica-se novamente a escolha do ano de 1765 como marco final da pesquisa.

A dissertação se organiza da seguinte maneira. O primeiro capítulo tratará dos esforços de delimitação da fronteira norte da Capitania no século XVIII. Embora não constitua foco da pesquisa esclarecer os pormenores desse processo, esta é uma tarefa da qual não poderíamos nos escusar. Procuramos, então, na bibliografia da época e documentação do

---

<sup>11</sup> A documentação do Arquivo Histórico Ultramarino sugere que aos contratadores era imposta a conferência dos livros de movimento dos registros sempre que a conveniência da Real Fazenda exigisse. Assim, era possível que, havendo discordâncias entre a Provedoria da Fazenda da Capitania e os contratadores, fosse requerida a estes a apresentação dos livros de registro. Ver: AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1215 – cx. 15, doc. 03; AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1749 – cx. 21, doc. 83; AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1757 – cx. 21, doc. 93.

<sup>12</sup> Era função dos Fiéis a escrituração do movimento dos registros, cabendo: anotar o nome dos comerciantes que passavam pelo posto e/ou dos responsáveis pela carga; procedência e destino dos produtos; as mercadorias transportadas e respectivas quantidades; o valor dos impostos devidos. Além dessas funções, a partir de 1751, com a reintrodução do sistema de Casas de fundição na Capitania, os fiéis tinham ainda outras funções, tais como: expedir guias de todo o ouro em barra que saía dos registros e fazer a permuta do dinheiro portado pelos viajantes por moeda provincial ou ouro em pó. CÓDICE, 1999, v. 2, p. 99.

<sup>13</sup> CARRARA, 1997, p. 129

<sup>14</sup> CARRARA, 1997, p. 108 e 255.

Arquivo Histórico Ultramarino<sup>15</sup> as principais referências para essa zona de transição<sup>16</sup> com a capitania da Bahia: ordens, alvarás e correspondências de governo em geral relativas a questões de fronteira. Além disso, utilizaremos algumas imagens cartográficas, ainda que fragmentárias pela própria natureza do objeto, que nos permitirão, de forma mais palpável, evidenciar a incompletude desse traçado<sup>17</sup>. O segundo capítulo tratará de alguns aspectos da administração colonial mineira, principalmente de assuntos ligados à definição de áreas de governança, buscando explicar em que medida o estabelecimento de recortes precisos, não concorrentes entre as diferentes capitanias do ultramar, era relevante ou não do ponto de vista da Coroa.

Finalmente, o capítulo três discutirá a hipótese central do trabalho. Recorremos à documentação relativa aos problemas de fronteira e jurisdição nos quais esteve envolvida a Capitania no período enfocado na pesquisa, aos papéis relativos ao Contrato das entradas dos caminhos das Minas<sup>18</sup> e à cartografia e bibliografia coeva. Temos a certeza de que o cruzamento dessas fontes será revelador de como os registros do Termo de Minas Novas eram as peças referenciais de um ordenamento próprio, ligado à eficácia da arrecadação dos direitos de Entrada, em termos de controle das riquezas em trânsito pelas capitanias de Minas Gerais e Bahia.

---

<sup>15</sup> BOSCHI & FURTADO, 1998.

<sup>16</sup> Zona de transição porque, durante todo o período colonial, a fronteira entre as capitanias de Minas Gerais e Bahia nunca conheceu um traçado completo, havendo para o período uns poucos espaços sobre os quais havia delimitação firmada. Cf. COSTA, 2004, p. 112-118.

<sup>17</sup> O material que serviu de base para o desenvolvimento desta parte do trabalho são mapas representativos do termo de Minas Novas produzidos por MORAES (2005) através do cruzamento da cartografia histórica, bibliografia coeva e bases cartográficas atuais.

<sup>18</sup> A documentação de referência para este tópico é a fornecida pelo Arquivo Histórico Ultramarino. Cf. BOSCHI & FURTADO, 1998

## **Capítulo 1: A FRONTEIRA SETENTRIONAL DA CAPITANIA DE MINAS GERAIS: REFERÊNCIAS DE UM TRAÇADO INCOMPLETO**

### **1.1 O surgimento das Minas**

Criada em 1720, a capitania de Minas Gerais constituiu-se ao longo de todo o século XVIII numa região indefinida quanto a seus limites geográficos, maleáveis ao longo do período. Área de expansão, especialmente na primeira metade da centúria, a capitania conheceu o constante alargamento de seus territórios e a tessitura de diferentes ordenamentos para seu governo. Já desde o anúncio de suas jazidas de ouro, começaram os embates em torno da competência jurisdicional sobre a região, dentre eles destaca-se o embate entre Artur de Sá (1694-1702) e D. João de Lencastre (1697-1702), governadores do Rio de Janeiro e da Bahia, respectivamente. Diante dos avanços de Lencastre sobre a zona mineradora de Caeté, Artur de Sá organizou em 1700 uma expedição que resultou na posse de Itacambira e na descoberta das lavras do Serro Frio. Logo veio a resposta de Lencastre: advertia o governador do Rio de Janeiro sobre os limites da capitania da Bahia, sob o argumento de que as regiões dos rios Verde, Doce, Pardo e das Velhas, além das cabeceiras do Espírito Santo, lhe pertenciam. Na mesma oportunidade, dizia ter ordenado a abertura de um caminho que ia para as minas do Caeté e Itacambira, a fim de explorar as serras onde nasciam os rios acima mencionados, afirmando ter, para tudo, mandado de Lisboa<sup>19</sup>.

Lembrando que, já em fins do século XVII, porções de terra que hoje constituem o norte de Minas e abrangiam áreas do Alto São Francisco foram doadas em sesmaria pelo governo da Bahia. Muitas dessas concessões constituíram premiação a sertanistas que combateram o gentio e quilombolas na região, elementos que dificultavam o avanço da colonização rumo ao interior desde meados do século XVII. O estreitamento das relações entre as populações do norte e os bandeirantes paulistas foi um resultado importante desses combates. Sem recursos suficientes, a elite nordestina recorreu aos paulistas nas sucessivas guerras e repressões, o que também abriu a estes as barras do rio São Francisco para a preação

---

<sup>19</sup> A comissão revelar-se-ia falsa, pois, em seguida, foi editada ordem régia proibindo a abertura de novos caminhos e também novas expedições para a descoberta de minas. A determinação foi comunicada a Artur de Sá pelo próprio governador-geral, que, de todo modo, reiterava serem os distritos em questão de competência da Bahia (CAMPOS, 2002, p. 63).



indígena<sup>20</sup>. Exemplo notório é o do paulista Matias Cardoso, estabelecido às margens do São Francisco, ao que tudo indica, desde a última década do século XVII. Bandeirante de vulto, ele esteve envolvido no combate aos índios tapuia do Ceará e do Rio Grande, confrontos que ficaram conhecidos pela historiografia como ‘guerra dos bárbaros’. Parte do pagamento pelos serviços prestados por ele e seu bando veio na forma de sesmarias na região dos rios Pardo e Doce, nas partes mais ao norte do atual território mineiro<sup>21</sup>.

De qualquer forma, a concessão dessas terras não pressupunha necessariamente o conhecimento delas, nem tampouco demarcava competência sobre determinada área. Além disso, o título poderia não ser condição suficiente para a estabilidade de uma posse: a falta de proibição de outrem era muitas vezes preponderante<sup>22</sup>. Nesse sentido, vejamos os parâmetros estabelecidos para a localização das sesmarias concedidas a Julião Afonso Serra e Manuel Afonso Sertão, ambos agraciados com terrenos às margens do rio das Velhas em 1674:

no Guaibim, ou Rio das Velhas, começando na barra por um e outro lado, rumo direito pelo rio acima, reservando serras; *e estando já ocupadas*, será pelas cabeceiras das que antes desta foi dada pelo rio acima do lado poente e do nascente *ou norte ou sul* [grifos meus]<sup>23</sup>.

Tais elementos deixam entrever os laços históricos entre as terras mais ao sul da capitania da Bahia e os terrenos que constituiriam o norte de Minas, vinculação traçada particularmente pelo estabelecimento de fazendas de gado que subiram o São Francisco no século XVII, alcançando já nesta fase, ao que tudo indica, o rio das Velhas, afluente seu<sup>24</sup>.

<sup>20</sup> SANTOS, 2004, p. 42-65.

<sup>21</sup> SANTOS, 2004, p. 47-51. Ver também Puntoni (s/d) sobre a expansão da fronteira colonial na América portuguesa no século XVII e como ela criou zonas de conflito entre bandeirantes e populações autóctones. O autor refuta as interpretações que vêem nessa Guerra uma espécie de confederação unificada, mostrando seu caráter fragmentário, e destacando os papéis dos diferentes agentes em jogo: soldados, missionários, agentes da Coroa Portuguesa e índios de nações diversas. Mostra também os conflitos entre estes últimos, denominados de Bárbaros pelos colonizadores na época, e as disputas que mantinham entre si.

<sup>22</sup> Além disso, o interesse do Estado era reconhecer o trabalho na terra e não simplesmente a propriedade fundiária, sendo que a validade da doação poderia ser contestada caso o proprietário não desenvolvesse nela, nos prazos determinados (máximo de cinco anos, segundo a legislação), alguma atividade econômica. Cf. VAINFAS, 2001, p. 530.

<sup>23</sup> Cf. CARRARA, 1997, p. 282. Ademais, a competência para a concessão de sesmaria não se confundia com a de delimitar governos ou instituir jurisdições, atribuições exclusivas do rei. Sendo assim, em fins do século XVII ou inícios dos setecentos, não havia nada de definitivo quanto à competência para o governo das minas (RESENDE, 2007, p. 27).

<sup>24</sup> JÚNIOR, 2002, v. 3, p. 1294. Sobre a ocupação de terrenos próximos ao Rio das Velhas, entre fins do século XVII e inícios dos setecentos, Antonil (1963, p. 93) assinala: “Estende-se o sertão da Bahia até a barra do Rio de São Francisco, oitenta legoas por costa; e indo para o rio acima até a barra que chamão de agoa grande, fica distante a bahia da dicta barra, cento e quinze legoas. [...] E porque as fazendas e os curraes de gado se situão aonde há largueza de campo, e agoa sempre manente de rios, ou lagoas: por isso os curraes da parte da Bahia

Como se não bastassem as dúvidas em torno da competência para a concessão de sesmarias nessa zona, que logo seria de transição entre as capitanias de Bahia e Minas, e o pouco conhecimento disponível sobre esses terrenos entre fins do século XVII e inícios do seguinte, a legitimação das posses era muitas vezes questão controversa. Caso emblemático foi a briga de D. Izabel Guedes Brito – herdeira da Casa da Ponte<sup>25</sup>, família das mais abastadas da Bahia – contra a administração ultramarina pela posse de terras supostamente conquistadas por seu pai, Antonio Guedes de Brito, ao norte da região das minas. Suas pretensões abrangiam as cabeceiras do Rio das Velhas, região importantíssima não só por constituir-se em rota de ligação entre os sertões do norte e as minas, como também pelas receitas advindas da cobrança de foros e dízimos<sup>26</sup>. Segundo Isabel Guedes, os sertões do Rio das Velhas haviam sido abertos e conquistados por obra e custo de seu pai, tudo sem o auxílio da Coroa. Dizia ainda ser a posse reclamada legítima também por compra, supostamente efetuada por Antônio Guedes de Brito a tal capitão Bernardo Vieira Ramasco, que havia conseguido as terras do governo da Bahia na forma de sesmarias, em finais do século XVII<sup>27</sup>. A doação recebida pelo proprietário baiano seria de 1684, quando lhe foram concedidas as terras do rio São Francisco até a nascente do rio Vainhum ou Vainhão, presumivelmente o Rio das Velhas, é o que informa Capistrano de Abreu a propósito de uma contenda judicial envolvendo o avanço de bandeiras baianas sobre terras do alto rio das Contas. Ao que parece só então os Guedes Brito voltaram alguma atenção a estas posses<sup>28</sup>.

Segundo Márcio Santos, a questão foi resolvida em 1691 através de um acordo entre Guedes Brito e o Governo Geral, quando aquele teve de desistir de parte das terras que contestava em favor de concessões oferecidas a bandeirantes envolvidos nas guerras contra o ‘gentio bravo’ da região: “O sesmeiro abriu mão de metade das terras entre os rios Paraguaçu,

---

estão postos na borda do Rio de São Francisco, na do Rio das Velhas, na do rio das Rãs, na do Rio Verde, na do Rio Paramerim [...], seguindo uma extensa lista de rios tributários do São Francisco”.

<sup>25</sup> Sobre os Guedes Brito, ABREU (1982, p. 133) escreve: “A margem baiana do São Francisco criou gado em não menor quantidade [...] O grande proprietário dessa banda chamava-se Antônio Guedes Brito, com cento e sessenta léguas, contadas do morro do Chapéu até as águas do rio das Velhas”. As pretensões acima são também referendadas pelo relato de ANTONIL (1963, p. 95), que cita a família como entre as duas mais abastadas da Bahia: “os herdeiros do Mestre de Campo Antonio Guedes de Brito possuem, desde o morro dos Chapéus até a nascente do Rio das Velhas, cento e sessenta legoas. E nestas terras, parte dos donos delas tem curraes próprios; e parte são dos que arrendarão sítios delas, pagando por cada sítio, que ordinariamente he de huma legoa, cada anno dez mil réis de foro”. Ver também BERNARDO (1991).

<sup>26</sup> Se dos particulares a Coroa esperava o alargamento do processo colonizador pela ocupação e cultivo de terrenos devolutos, no sentido da ampliação dos negócios coloniais sobre áreas ainda inexploradas, àqueles interessavam as benesses auferíveis por uma suposta posição de liderança. Cf. REIS, 2004, p. 186.

<sup>27</sup> Cf. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 130 - cx 2, doc. 62.

<sup>28</sup> É de supor que, devido à imensidão das sesmarias sob posse da família, a maioria das terras era simplesmente desconhecida, faltando assim à peticionária o argumento mais forte para a manutenção das propriedades: a ocupação efetiva. A sesmaria dos Guedes Brito correspondia a uma larga faixa que acompanhava todo o trecho médio do São Francisco, totalizando quase mil quilômetros de margens (SANTOS, 2004, p. 100-101).

São Francisco, das Velhas, Doce, Pardo e rio das Contas. Entre os rios São Francisco e Verde Grande, [...] o bandeirante paulista Matias Cardoso já instalara, pelo menos desde 1688, uma povoação”<sup>29</sup>.

Ainda sobre a legitimidade dessas sesmarias, vejamos a situação ao tempo do Conde de Assumar. Por bando de 15 de outubro de 1718, os moradores do distrito de Papagaio – próximo à vila de Pitangui – ficavam dispensados do pagamento de foros a Isabel Guedes, por não se ter certeza sobre a localidade pertencer ao governo das minas ou à capitania da Bahia. Interessado em estabelecer ali uma vila e distribuir tributos àquela população, as pretensões de Assumar logo causariam tumultos. O Conde preencheu os cargos com homens de sua confiança e, no distrito, estabeleceu uma passagem destinada a cobrar direitos de entrada. No entanto, a resistência de uma multidão de mais de 400 pessoas, conclamadas por Nunes Viana – à época, procurador de Isabel Guedes Brito – e pelo padre Antônio Ávila de Curvelo, inviabilizou não só o estabelecimento dessa passagem, como também a instalação da vila por Bernardo Pereira Gusmão, então ouvidor da Comarca do Rio das Velhas. Isso deu início ao chamado Motim da Barra do Rio das Velhas<sup>30</sup>. Diante das contestações e também sob pressão do vice-rei Conde de Vimieiro, Assumar sustou em março de 1720 a ordem de suspender os direitos de Isabel Guedes sobre o distrito de Papagaio. Assim, restabeleceu a cobrança de foros à suplicante “enquanto Sua Majestade não fosse servida resolver a questão”<sup>31</sup>. A querela prolongar-se-ia até meados da década de 1720, já estabelecida inclusive a capitania independente de Minas Gerais.

Finalmente em 1723 tem-se uma ordem de D. João V para o governador de Minas D. Lourenço de Almeida<sup>32</sup> (1721-1732) para que desse seu parecer sobre as pretensões de Isabel G. Brito, que, repetidas vezes, representara ao Conselho: “para que não fosse inquieta na sua posse em os sitios de terras que ficão para a parte deste governo [das Minas], e também fosse restituída aos sítios de terra que se lhe tinham tirado por falsa informação de estarem desocupadas”<sup>33</sup>. Em resposta à solicitação, D. Lourenço foi incisivo quanto à impropriedade das pretensões da sesmeira baiana. Ele teria ouvido muitas pessoas práticas do sertão, e estas confirmaram que o pai da suplicante, Antônio Guedes de Brito, efetivamente havia conquistado e comandado o povoamento de muitas terras nas cabeceiras do rio São Francisco, chegando mesmo à foz do rio das Velhas, mas não mais que isso. Por outro lado e contra as

---

<sup>29</sup> SANTOS, 2004, p. 100-101.

<sup>30</sup> BARBOSA, 1995.

<sup>31</sup> Cf. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 150 - cx. 2, doc. 51.

<sup>32</sup> Cf. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 359 - cx. 4, doc. 20.

<sup>33</sup> Cf. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 408 – cx. 5, doc. 41.

pretensões da suplicante, o governador argumentava que esses mesmos moradores reclamavam que muitos dos terrenos em jogo haviam sido conseguidos de forma arbitrária, “porque eram de homens mais pobres que fizeram os seus descobrimentos e a sua conquista ao gentio, e que depois de feitos os sitios e já com os gados lhos tomava com tal poder o tal Antônio Guedes dizendo que estavam na sua sesmaria”<sup>34</sup>. Sendo assim, argumentava D. Lourenço não haver razão para o atendimento das pretensões de Isabel Guedes, principalmente porque ela não havia conseguido comprovar cabalmente seu direito, nunca apresentara títulos. Por fim, chamava atenção para os incontornáveis prejuízos que o atendimento às reivindicações da suplicante trariam à fazenda real e ao sossego das Minas, advertindo ao rei para que não o fizesse:

tão extradiordinaria merce, porque no decurso deste grande n<sup>o</sup>. de legoas ha tão grande quantidade de fazendas que se estão possuindo em boa fé, sem reconhecerem mais senhorio, do q<sup>l</sup>. a V. Mag.<sup>e</sup>; que infalivelmente será grande a confusão se os obrigarem a pagar foro a D. Izabel, e como as vertentes do Rio das Velhas he no coração destas Minas, conseguindo a d.<sup>a</sup> D. Izabel o pagar-se-lhe foro de todas as fazendas, fara huã renda tam extraordinaria que seja desigual ao ser de vassalo, e cauzarã huã pertubação nestas minas que possa prejudicar ao sossego publico, e pello que eu entendo todo o continente destas Minas não deve ter mais senhorio do que a V. Mag.<sup>de35</sup>.

Fossem de ordem histórica, relacionados à precedência da família na conquista dos sertões do rio das Velhas, ou simples súplicas no sentido do reconhecimento do esforço empreendido pela família a favor do engrandecimento das conquistas do rei, o fato é que não foram suficientes os argumentos da suplicante<sup>36</sup>. Note-se assim que a concessão de uma sesmaria não garantia, por si só, sua posse. E mesmo que as sesmarias tivessem sido realmente concedidas aos Guedes Brito em finais do século XVII, o contexto de inícios do Setecentos era outro: as terras requeridas pela família figuravam, agora, entre as mais

<sup>34</sup> Cf. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 408 – cx. 5, doc. 41.

<sup>35</sup> Cf. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 408 – cx. 5, doc. 41.

<sup>36</sup> Isabel Guedes contou muitas vezes com o patrocínio do governo da Bahia, interessado também em trazer para si partes do que hoje constitui o norte mineiro. Em finais da década de 1710, todavia, a situação ficou-lhe menos favorável. Em Salvador, falecera o vice-rei, Conde de Vimieiro, até então forte aliado. Em seu lugar, tomou posse uma junta governativa e, posteriormente, o novo vice-rei, menos propenso às demandas da família Guedes de Brito e inicialmente desfavorável a Manuel Nunes Viana, procurador daquela. CAMPOS, 2002, p. 211.

importantes da América portuguesa. Ademais, a distribuição de terras visava muito mais à efetiva ocupação do que ao título legal, sendo que, diante do não cumprimento das cláusulas estabelecidas, a terra deveria, em tese, voltar para o domínio da Coroa<sup>37</sup>. Também por isso, e embora tenham sido enviadas várias petições ao Conselho do Ultramarino entre fins da década de 1710 e inícios da seguinte solicitando o reconhecimento das pretensões da sesmaria baiana, tais propostas não foram atendidas. A documentação aponta ainda para o fato de que, embora lhe tenha sido oferecida oportunidade para a apresentação de papéis que comprovassem a posse das terras nas margens do rio das Velhas, a suplicante nunca as pôde dar<sup>38</sup>.

Por fim, Pitangui nos fornece, também para a década de 1710, outro exemplo de como as jurisdições nas terras do ouro eram incertas àquele tempo e como os governos das capitânicas de São Paulo e Minas do Ouro e da Bahia estavam em constante litígio sobre o estabelecimento de competências na região. Aos 09 de junho de 1715, o arraial foi elevado à vila, sob a denominação de Nossa Senhora da Piedade do Pitangui, atrelada à Comarca do Rio das Velhas. Não satisfeitos, os moradores desconhecaram as autoridades instaladas em Minas e dirigiram-se ao vice-rei na Bahia, solicitando ficar sob jurisdição da Comarca de São Paulo. Embora sem competência para tanto, o pedido foi deferido pelo Vice-rei, que alegava estar atendendo à representação pela menor distância entre Pitangui e São Paulo, comparada à sede da Comarca do Rio das Velhas – afirmação falsa. Anuiu ainda que os dízimos de Pitangui e os da região do Rio Pará pertencessem à Provedoria da Fazenda de Santos, São Vicente e São Paulo, e que nela fossem sentenciadas as causas pertencentes à Fazenda Real. Postulou ainda que os pleitos ordinários, crimes e cíveis, tivessem recurso perante o ouvidor de São Paulo. Intenções à parte, o fato é que os recortes estabelecidos pelo marquês de Angeja não foram cumpridos, ficando Pitangui sob a jurisdição da Comarca do Rio das Velhas<sup>39</sup>. Mais

---

<sup>37</sup> VAINFAS, 2001, p. 530.

<sup>38</sup> Ver AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 130 - cx 2, doc. 62. E também AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 408 – cx. 5, doc. 41.

<sup>39</sup> CAMPOS, 2002, p. 144-145 cita as fontes: Carta que se escreveu aos oficiais da Câmara da Cidade de São Paulo sobre as provisões que se remetem ao governador-geral, dom Brás. Bahia, set. 1715. Documentos históricos. Rio de Janeiro, v. 70, pp. 233-234, 1945; Carta que se escreveu ao provedor da Fazenda Real das capitânicas de São Vicente, Santos e São Paulo. Bahia, 5 set. 1715. Documentos históricos. Rio de Janeiro, v. 70, pp. 234-235, 1945; Carta que se escreveu ao ouvidor da cidade de São Paulo. Bahia, 5 set. 1715. Documentos históricos. Rio de Janeiro, v. 70, p. 235, 1945; Carta que se escreveu ao excelentíssimo senhor dom Brás Baltasar da Silveira. Bahia, 6 set. 1715. Documentos históricos. Rio de Janeiro, v. 70, pp. 235-236, 1945; Provisão que acusa a carta acima sobre pertencer à Provedoria da Fazenda Real de Santos, São Vicente e São Paulo os dízimos dos distritos do Pará e Pitangui na forma que nela se declara. Bahia, 5 set. 1715. Documentos históricos. Rio de Janeiro, v. 70, pp. 237-240, 1945; Provisão que acusa a carta acima sobre os dízimos do Pitangui e Pará pertencerem à Provedoria da Fazenda Real de Santos, e, outrossim, que todas as mais causas cíveis e crimes que não pertencem aos ditos dízimos e Fazenda Real tenham o seu recurso na Ouvidoria de São Paulo. Bahia, 5 set. 1715. Documentos históricos. Rio de Janeiro, v. 70, pp. 240-243, 1945.

importante que o fato em si, vale chamar atenção para a estratégia dos peticionários. Na resolução de problemas concretos, era possível jogar com os conflitos de competência entre as autoridades para angariar maior autonomia.

## 1.2 As primeiras referências de fronteira da Capitania

A primeira solicitação régia para a demarcação dos limites ao norte da Capitania é de 16 de março de 1720<sup>40</sup>, endereçada a D. Pedro de Almeida (1717-1721), então governador da capitania de São Paulo e Minas do Ouro. A ordem era para que se estabelecessem provisoriamente os limites das minas com os governos do norte: Bahia e Pernambuco. Causa de animosidades, o problema da definição das respectivas áreas de competência era importante em vários aspectos: administração da Justiça; busca de legitimidade para a fundação de vilas e arraiais ou para a arrecadação de tributos<sup>41</sup>. A pouca precisão das respectivas jurisdições gerava disputas em torno da arrecadação de direitos nos sertões do Rio de São Francisco e das Velhas, especialmente, num primeiro momento, em relação aos dízimos. Nesse contexto de poucas certezas, o alvará régio de 02 de dezembro de 1720, que criou a Capitania do Ouro, não fez mais que tratar superficialmente da questão das linhas divisórias entre os territórios de Minas Gerais e São Paulo, que até então constituíam um só governo, restringindo-se a indicar “por limites no sertão pela parte que confina com o governo das Minas os mesmos confins que tem a comarca da Ouvidoria de São Paulo com a comarca da Ouvidoria do Rio das Mortes”<sup>42</sup>. A divisa entre as ouvidorias a que o documento faz menção era a serra da Mantiqueira, que já em 1714, no Termo de Repartição das Comarcas da Região das Minas, fora evidenciada como o marco divisor entre as vilas de São João del Rei e Guaratinguetá<sup>43</sup>. Mais detalhes sobre os contornos da recém-criada capitania de

---

<sup>40</sup> Cf. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 359 - cx. 4, doc. 20.

<sup>41</sup> Esse esforço para melhor distinção dos contornos ao norte da capitania fora realizado também em decorrência das reclamações ajuizadas pelo Ouvidor da Comarca do Rio das Velhas, José de Souza Valdez, que assim como seu antecessor, Bernardo Pereira Gusmão, “tivera sempre dúvidas em jurisdições sobre divisas da Comarca para a parte da Bahia com o povo circunvizinho”, inconveniente que, por vezes, gerara animosidades entre os ministros das partes. Cf. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG, cx. 4, doc. 20.

<sup>42</sup> ALVARÁ régio de criação da Capitania de Minas Gerais separada da de São Paulo. 2 de dezembro de 1720. Cf. VEIGA, 1998, p. 1026-1027.

<sup>43</sup> TERMO de ajuste sobre a repartição das comarcas. 6 de abril de 1714. (CARVALHO, 1922. p. 26). No alvará de criação da vila de São João del Rei, de 8 de dezembro de 1713, não há qualquer referência aos limites dela com a vila de Guaratinguetá. Cf. Auto do levantamento da vila de São João del Rei, VEIGA, 1998, p. 1039.

Minas são dados pelo parecer de Assumar de 1721, solicitado, como dito, em 1720. Decidia que:

ouvidas as pessoas mais intelligentes daquelle Certam, e q.´ varias vezes o cursarão, se assentou ser conveniente que a Comarca do Rio das Velhas se extenda pello Rio do mesmo nome athé onde se chama a barra que desemboca no Rio de S. Franc.º ficando na jurisdiçam da ditta Comarca todas as povoações que ficão para a banda do Oeste entre o d.º Rio das Velhas, Rio da Paraopeba athé a V.ª de Pitangui e seus descobrimentos e p.ª a parte do Norte seguindo o curso do Rio de S. Francisco se estenderá a jurisdiçam da d.ª Comarca por todas as povoações que estam a Oeste do Rio de S. Franc.º athé o Rio Curunhanha, cujo Rio lhe servirá de limite com o Governo de Pernambuco, [...]

[...] e pella p.ª de Leste confinando com o serro do Frio servirá de limite a d.ª Comarca do Rio das Velhas o Rio Parauna, e o Rio do Syo q.´ desemboca no p.º ficando na jurisdiçam da ditta Comarca todas as povoações q.´ estam ao longo destes dous Rios, olhando para a parte de V.ª Real, e de V.ª Nova da Rainha; e a nova Comarca do Serro do Frio em virtude de outra ordem de S. Mag.º de 16 de março de 1720 deve ficar unida a este Governo se dividirá da Comarca do Rio das Velhas pello mesmo Rio do Syo pella parte opposta q.´ se limitou a Comarca do Rio das Velhas, e assim mesmo pelo Rio Parauna athé onde desemboca no Rio das Velhas, e todas as povoações desde o Rio Parauna athé onde desemboca no Rio das Velhas pertenceram a Comarca do Serro do Frio.

[...] e assim mesmo todas as povoações q.´ estam a Leste do Rio de S. Francisco oppostas as q.´ se limitarão a Comarca do Rio das Velhas athé o Rio Verde pouco distante do Arrayal chamado de Mathias Cardozo servindo-lhe todo o curso do ditto Rio Verde de Limite com o Gov. da B.ª cuja divisam das duas Comarcas na forma sobredita será guardada e observada provisionalmente athé nova ordem de S. Mag.º que D.ª guarde como assim o determina o dito S.ª<sup>44</sup>

No século XVIII, as terras da capitania de Pernambuco estendiam-se desde o litoral nordestino até a margem esquerda do Alto São Francisco – embora não houvesse até a segunda década da centúria conhecimento preciso sobre a real extensão desse governo ao sul. Referenciais mais exatos foram estabelecidos justamente pelo documento acima. Nele

<sup>44</sup> Cf. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 359 - cx. 4, doc. 20.

registra-se a escolha do Rio Caririnha como marco demarcatório com o governo mineiro. Tais balizas permaneceram praticamente inalteradas até os tempos atuais, com a diferença de que as terras do Alto São Francisco (comarca do Rio de São Francisco), outrora pertencentes ao governo de Pernambuco, foram incorporadas no ano de 1824 à província de Minas Gerais<sup>45</sup> e posteriormente anexadas à província da Bahia, em 1827<sup>46</sup>. O motivo: represália a Pernambuco pelas revoluções de 1817 e 1824<sup>47</sup>.

---

<sup>45</sup> DECRETO de D. Pedro I de 7 de julho de 1824 retirando a Comarca do Rio de São Francisco do Governo da Província de Pernambuco e transferindo-a provisoriamente à de Minas Gerais. Citado em: ALMEIDA, Atlas do Império do Brasil, 1868, p. 14.

<sup>46</sup> RESOLUÇÃO de D. Pedro I de 15 de outubro de 1727 retirando a Comarca do Rio de São Francisco do Governo da Província de Minas Gerais e transferindo-a provisoriamente a Bahia. Citado em: ALMEIDA, Atlas do Império do Brasil, 1868, p. 14.

<sup>47</sup> “Tendo chegado ao meu Imperial conhecimento que o Intruso Presidente de Pernambuco Manoel de Carvalho Paes Andrade, que não tem podido seduzir até hoje mais que hum punhado de Militares, e de gente miserável, sem luzes, sem costumes e sem fortuna da cidade do Recife, e de três ou quatro vilas circunvizinhas, procura levar agora a todos os pontos da Província os mesmo embustes, e imposturas, que temerariamente tem assoalhado, mandando emissários para arrastarem ao mesmo abysmo que os espera os Povos innocentes do interior a quem difficulosamente chegam notícias do verdadeiro estado das couzas publicas, que elle cauteloamente oculta, ou desfigura”. DECRETO de D. Pedro I de 7 de julho de 1824 retirando a Comarca do Rio de São Francisco do Governo da Província de Pernambuco e transferindo-a provisoriamente à de Minas Gerais. Citado em: ALMEIDA, Atlas do Império do Brasil, 1868, p. 14.



MAPA 1 – LIMTES ENTRE MINAS GERAIS E PERNAMBUCO

SALTAR UMA PÁGINA – CONSIDERAR A NUMERAÇÃO

Sobre os critérios que nortearam a opção do então governador das minas pelas balizas norte da Capitania, nas partes próximas ao rio São Francisco, pode-se inferir que as regiões da foz do Caririnha e do rio Verde Grande eram estratégicas por constituir ponto de convergência de vários caminhos que levavam homens e mercadorias dos sertões da Bahia e Pernambuco às minas, já próximo ao arraial de Matias Cardoso<sup>48</sup> (dentro das terras mineiras, segundo a divisão feita por Assumar). Dali seguia-se a estrada pela margem do São Francisco até a foz do rio das Velhas, de onde surgiam outros caminhos<sup>49</sup>. A importância do arraial de Matias Cardoso como ponto referencial dos caminhos do norte notava-se já desde fins dos seiscentos<sup>50</sup>, como atestam testemunhos de época:

Este caminho he geral p.<sup>a</sup> todas as povoações da Bahia, Pern.<sup>co</sup>, e Maranhão assim das da costa do mar, como dos reconcavos, e sertões dos seus distritos, porque de todas as partes e povoações das d.<sup>as</sup> Capitánias há hoje caminhos, comunicação, e trato p.<sup>a</sup> os currais do rio de São Fran.<sup>co</sup> com mayor, ou menor distancia, mais ou menos frequencia conforme a parte donde o buscão: sendo porem e tão varios os caminhos, como a vastidão dos lugares que se comonicação com os d.<sup>os</sup> curraes e Rio p.<sup>a</sup> delle seguir p.<sup>a</sup> as minas, se reduzem todas a hum só, de tal sorte que do arrayal do Mathias Cardoso p.<sup>a</sup> sima não ouve, nem se sabe athe agora q.<sup>o</sup> haja mais caminho do q.<sup>o</sup> da beira do Rio São Fran.co, porque a pouca distancia dele assim de hua banda, como da outra aparecem Serras, e mattos tão impenetráveis que nem os Paulistas os entrarão nunca, e nem sabem da razão de sua qualidade nem do seu fim. E reduzidos na forma d.<sup>a</sup> todos os caminhos q.<sup>o</sup> entrão no Rio de São Fran.<sup>co</sup> a hum só caminho, do Arrayal do Mathias Cardoso segue p.<sup>la</sup> beira do mesmo Rio por distancia de cem legoas pouco mais ou menos athé a barra q.<sup>o</sup> nelle faz o Rio da Velhas, no qual deixado o d.<sup>o</sup> Rio do São Fran.<sup>co</sup> seguem p.<sup>la</sup> beira do das Velhas athe se encontrarem com as minas de q.<sup>o</sup> as beiras delle se tirão ouro , as quais se

---

<sup>48</sup> O bandeirante Matias Cardoso, fundador do arraial, assim como companheiros seus, receberam sesmarias naquela região na década de 1690, concedidas pelo governo da Bahia, como forma de recompensa pela atuação destes contra o ‘gentio bárbaro’ em fins dos seiscentos. Além dele, familiares como seu filho Januário Cardoso de Almeida, ou seu sobrinho, Manoel Francisco de Toledo, receberam terras na região e fundaram importantes centros. À família é atribuída, por exemplo, a fundação do arraial de Santo Antônio da Manga (cidade de São Romão), provavelmente em meados da década de 1710. Sua localização estratégica no caminho que articulava os sertões da Bahia a Paracatu e, daí para Goiás, fez desse arraial um importante centro comercial nos negócios de peixe, carne, melancias, açúcar e do sal extraído das salinas do São Francisco (BARBOSA, 1995, p. 327).

<sup>49</sup> BOXER, 2000, p. 65.

<sup>50</sup> Em 1706, por exemplo, a carta do Vice-Rei D. Rodrigo da Costa (1702-1705) argumentava pela instalação de um registro no arraial do mestre de Campo Matias Cardoso, a fim de se evitarem os descaminhos que por aquela parte se faziam e dada a relevância da localidade (CARRARA, 1997, p. 106). Ver também ANTONIL (1963, p. 84).

não duvida chegarem athe a sua barra porq'. por hua e outra banda delle não [vão] decendo os mineiros com cavas continuadas, e de igoal rendim.<sup>10</sup>. Deste rio das Velhas se apartão outra vez diversos caminhos p.<sup>a</sup> todas as minas descobertas, assim p.<sup>a</sup> as chamadas gerais, como p.<sup>a</sup> as do Cerro do Frio, e p.<sup>a</sup> todas as outras de q'. se tira ouro por entre aquelas dilatadas Serras<sup>51</sup>.

Outro aspecto importante é a eleição de pontos notáveis da paisagem – serras prolongadas, rios caudalosos, etc. – como demarcadores. Afinal, ao mesmo tempo em que eles próprios constituíam referenciais para a marcação de fronteiras, também funcionavam como limitadores do trânsito de pessoas e mercadorias em determinada região, pela dificuldade que muitas vezes impunham à sua transposição<sup>52</sup>. Além de caudalosos, os rios Verde e o Caririnha apresentavam ainda a vantagem de constituir uma linha imaginária quase contínua ao norte da Capitania, dado que ambos desembocam no rio de São Francisco em pontos relativamente próximos. Na fronteira Minas-Bahia, o limitado curso dos rios Verde Grande e Verde Pequeno<sup>53</sup> (sentido oeste-leste), abrangendo uma faixa compreendida entre o Rio de São Francisco e a Serra do Espinhaço, a leste, não era suficiente para a demarcação plena dos contornos norte da Capitania. Mas nem por isso a questão mereceu espaço na demarcação realizada por Assumar, que se concentrou no traçado das terras próximas ao São Francisco. Afinal, nelas concentrava-se a entrada de pessoas e mercadorias vindas do norte.

---

<sup>51</sup> INFORMAÇÃO sobre as minas do Brasil. Manuscrito anônimo da Biblioteca de Ajuda, do final do século XVII- início do XVIII. Anais da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro, v. LVII, p. 173-174, 1935. Disponível em: <http://www.bn.br/fnb/bibsemfronteiras/> Apud MORAES, 2005, p. 177-178.

<sup>52</sup> A defesa da continuidade das fronteiras fluviais ou acidentes geográficos, embora também fruto de opções, era um argumento legítimo no processo de demarcação das fronteiras, tendo em vista a prevalência à época do princípio da fronteira natural nas negociações internacionais. No caso que nos ocupa, correspondia a esses preceitos o entroncamento dos rios de São Francisco com o Verde Grande e o Caririnha, margens direita e esquerda daquele, respectivamente (MAGNOLI, 1997, p. 76).

<sup>53</sup> Como se pode observar na cartografia que acompanha este trabalho, o trecho da fronteira Minas-Bahia a que nos referimos é formado não só pelo Rio Verde, igualmente conhecido como Verde Grande, que deságua no São Francisco, mas também por um tributário seu, o rio Verde Pequeno, mais a leste.

MAPA 2 – LIMTES COM A CAPITANIA DA BAHIA  
SALTAR UMA PÁGINA – CONSIDERAR A NUMERAÇÃO

Assim, nas terras que hoje configuram o nordeste mineiro, como noutras partes da América portuguesa, o sertão representou durante muito tempo um intervalo impreciso a separar dois governos<sup>54</sup>. Situação semelhante era a da borda leste da Capitania, de contornos também indefinidos durante todo o período colonial<sup>55</sup>. Região dominada pelo ‘gentio bravo’, entre eles os temidos botocudos, seguiu semi-explorada e considerada área de fronteira até o século seguinte<sup>56</sup>.

Mais que a mera demarcação de territórios e a definição de competências quanto a assuntos da justiça, o esclarecimento da jurisdição sobre o que constituía o norte da Capitania envolvia questões de ordem tributária, como a arrecadação de impostos ou a arrematação de direitos por meio de contratos com particulares. Sobre isso, destacamos inicialmente a disputa em torno da cobrança dos dízimos. A preocupação em definir os limites entre as capitanias circunvizinhas advinha de problemas práticos. Sendo assim, áreas de pouco importância, e desde que não geradoras de conflitos entre autoridades ou instâncias de governos distintas, não mereceram maior atenção da Coroa.

Não obstante o recorte estabelecido por Assumar em 1721, ao longo da década foram inúmeras as reclamações do governo de Minas quanto ao descumprimento da jurisdição firmada com Bahia e Pernambuco. Por carta de março de 1722, D. Lourenço de Almeida tentava persuadir o rei sobre os prejuízos à Real Fazenda advindos da insubordinação dos moradores dos territórios em litígio e do pouco caso que faziam os governadores de Pernambuco e Bahia a respeito. Informava que os colonos dessas partes relutavam em lhe obedecer, resultando disso perdas constantes aos contratos da Capitania, mormente no tocante aos dízimos<sup>57</sup>. Acusava aos ministros das capitanias vizinhas de fazerem-se surdos aos problemas ou ainda de expedirem ordens contrárias à demarcação realizada por Assumar, razão pela qual solicitava a intervenção real.

---

<sup>54</sup> É de notar que ao tempo da criação da capitania de Minas Gerais a comarca do Serro Frio ainda não dispunha de muita atenção, situação alterada com a descoberta das minas de São Mateus em meados da década de 1720 e com a declaração oficial dos diamantes em fins desta. Sendo assim, e não havendo povoações avultadas ou rotas comerciais rendosas na região, a Coroa não se sentiu compelida nesse primeiro momento a decidir sobre questões de fronteira no que hoje constitui o nordeste mineiro.

<sup>55</sup> ESPÍNDOLA (2005, p. 413) problematiza alguns mitos forjados acerca dos índios botocudos, entre eles o de que estes índios eram o fator impeditivo para a navegação do Rio Doce e para a ocupação do território, mormente pela fama de antropófagos. Segundo o autor, ao contrário, o auxílio do gentio foi importante para a colonização do leste mineiro e a antropofagia, mais do que uma realidade verificável na documentação coeva, era uma acusação para justificar as investidas contra seus territórios, dentro da tradição portuguesa do conceito de guerra justa.

<sup>56</sup> A região ao norte do rio Mucuri, também de território de gentio Botocudo permaneceria em estado de indeterminação semelhante a dos sertões do rio Doce, durante todo o século XVIII. Quanto aos índios da região, nações mais amigáveis aos colonos e hostis aos botocudos, como os Patachós, os Maconis, os Penhames e os Menhans, localizavam-se mais ao oeste, na região de Minas Novas, como apontou Eschwege (MORAES, 2005, p. 247).

<sup>57</sup> Ver AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 216 - cx. 3, doc. 4.

Dentre os problemas levantados por D. Lourenço, reclamava que o Vice-Rei mandara deitar um bando naqueles sertões ordenando que até uma paragem do Rio das Velhas, distante dois dias de jornada do Sabará, ninguém obedecesse ao governo das Minas, nem a ele pagasse dízimos. Com isso, antevia que “com este bando há de ter a Fazenda Real de Vossa Majestade uma grande perda por q’ os dizimos não se ham de pagar a estas Minas com o pretexto do bando, e nam se hão de pagar a Bahia por cauza da grande distancia que muita gente serve a V. Mag.<sup>de58</sup>”. Essas dificuldades de afirmação da jurisdição estabelecida em 1721 traziam prejuízo igualmente aos contratantes das Entradas das minas, impedidos de bem executar seus negócios. Em razão disso, requeria o capitão-mor Sebastião Barbosa Prado, contratador dos caminhos do sertão da Bahia e de Pernambuco e dos contratos dos dízimos das comarcas do Rio das Velhas e do Serro Frio, em 1725, que o Conselho Ultramarino mandasse novos bandos aos moradores das partes anexadas ao governo das minas, lembrando-os de suas obrigações. Além disso, a carta de Sebastião Prado endossava um outro ponto já citado por D. Lourenço: a ação dos governadores das capitânicas ao norte como limitador principal do bom andamento dos negócios, porque não satisfeitos com os termos assinalados por Assumar em 1721, recusavam-se a colaborar na instrução do povo e no recolhimento dos direitos devidos à Capitania do ouro<sup>59</sup>. Requerimento semelhante fez em 1727 Manoel Rodrigues Pereira, à época contratador dos dízimos das comarcas de Minas. Os problemas eram os mesmos apontados por Sebastião B. Prado, revelando ainda para fins da década um cenário tenso no tocante à definição dos contornos das capitânicas e das respectivas áreas de competência fiscal<sup>60</sup>. D. Lourenço dizia ainda dos prejuízos pretéritos e futuros à Fazenda de Sua Majestade. Segundo ele, em fins da década de 1720, era notória a dilapidação das rendas da capitania de Minas por conta dos descaminhos realizados por intermédio de ‘cartas de guia’<sup>61</sup> emitidas pelos prepostos do Vice-Rei nos descobertos de São Mateus. Contrapunha o número elevado de documentos emitidos com as notícias do baixo rendimento das tais lavras e a exigüidade de seu povoamento. Na prática, acusava os oficiais de Minas Novas de serem

---

<sup>58</sup> Cf. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 216 - cx. 3, doc. 4.

<sup>59</sup> Cf. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 547 – cx. 6, doc. 79.

<sup>60</sup> Cf. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 881 – cx. 10, doc. 69.

<sup>61</sup> A emissão de cartas de guia para o transporte de ouro estava prevista desde 1702, através do ‘Regimento das Minas’, que, no parágrafo 29, dispunha que “para a boa arrecadação dos quintos que pertencem à minha Fazenda, todo o ouro que sair das ditas Minas sairá com registro, para o que o superintendente terá um livro por ele rubricado e assinado, em que pelo seu escrivão se fará termo com declaração da pessoa que registra o ouro, dos marcos ou oitavas que registra, da oficina dos quintos para onde o leva a quintar, do dia, mês e ano em que faz o dito registro, o qual termo assinará o dito superintendente com a tal pessoa que registrar o ouro [...]” CÓDICE Costa Matoso - doc. 18.

condescendentes com o desvio do ouro oriundo da Comarca do Serro do Frio, supostamente a verdadeira fonte do metal exportado por aquelas bandas:

[...] que desta grande abundancia de ouro que se registou se conhece evidentemente que foy a mayor p.te delle levado daquellas Minas Geraes e dezenaminhado aos Reaes quintos, porque consta que naquellas Minas ou faisqueiras nunca se tirou ouro com abundancia, o que se prova porque não houve huma só pessoa que enriquecesse ou se puzesse com mais cabedal daquelle que para ellas levou, e se o ouro que se registou fosse tirado das tais Minas muita gente havia ficar rica e não perdida como estão assim como o q´. nellas ficarão, como os que voltarão”<sup>62</sup>.

“Pella Bahia e Pernambuco, ainda he mayor a quantidade de ouro, que se tira destas Minas, sem se pagar quintos, porq´. são maes dilatados estes certões, e muita maes façais de vadear por qualquer parte, sempre seja pellas estradas geraes, e alem desta razão tem a comodidade de o levarem pellas Minas novas do Serro do Frio, que estão unidas com estas, e somente quatro dias de jornada da vila do Principe, e dizendo que he ouro tirado nas taes minas, o levão p.a a Bahya com huã carta de guia, e como he tudo a mesma estrada, levão para Pernambuco o que lhe pertence, e todo este ouro vay parar a costa da Mina, como se sabe constantemente<sup>63</sup>.

De um lado, havia D. Lourenço e seus reclames sobre ficar Minas Novas sobre a jurisdição da Bahia, tentando demonstrar os inconvenientes de tal situação para a boa administração das Minas. Os argumentos eram vários, todos convergindo para a questão da segurança e do melhor rendimento da Real Fazenda. De outro lado, tínhamos as ações do governo da Bahia no sentido de tornar legítima sua posse. Dentre elas, a manutenção de um corpo de soldados Dragões subordinados ao Vice-Rei para os achados de São Mateus e a criação de uma vila na localidade: Nossa Senhora do Bom Sucesso das Minas Novas, em outubro de 1730. Pelo exposto, infere-se que a definição de recortes jurisdicionais, especialmente em áreas de expansão, não se determinava somente pela emanção de ordens advindas do Reino. Embora tal atribuição fosse de competência exclusiva do monarca, há que se considerar o percurso entre a ocupação de determinada porção de terra e a formalização das

---

<sup>62</sup> Cf. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1464 – cx. 18, doc. 33. Ver também: AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1109 – cx. 13, doc. 40 e AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1195 – cx. 14, doc. 54.

<sup>63</sup> Cf. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1335 – cx. 16, doc. 16.

autoridades responsáveis por seu governo. A problemática é especialmente relevante em áreas que se tornaram alvo de disputas entre diferentes capitanias, como foi o caso daquela que logo constituiria o norte mineiro. Áreas de conquista, parcamente exploradas até fins do século XVII, esses terrenos não conheciam *a priori* nenhuma vinculação com as capitanias até então estabelecidas: Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco. Quaisquer argumentos que foram utilizados pelos ministros das capitanias supracitadas para fazer pender as áreas de mineração recém-descobertas para seus respectivos governos não eram outra coisa senão artifícios: fossem relativos à anterioridade da ocupação, evocativos de distâncias ou sobre supostas conveniências para os negócios das minas – exemplos recorrentes nesse tipo de repertório<sup>64</sup>.

Entretanto, o uso de argumentos pouco objetivos para a posse de terrenos não foi privilégio desta época. Ao contrário, sendo Minas Gerais um espaço em aberto durante todo o século XVIII para outras regiões, observam-se disputas igualmente tensas e construídas sob argumentos os mais díspares possíveis. A título de exemplo, vejamos o caso de Tamanduá – hoje cidade de Itapeverica –, elevado à categoria de vila em 1789, sob a denominação São Bento do Tamanduá e que por muito tempo representou os interesses territoriais da capitania de Minas frente a Goiás. Em 1793, foi enviada pela Câmara da localidade extensa petição à Rainha reclamando da suposta usurpação de territórios cometida pela capitania de Goiás. Em linhas gerais, o documento acusava o governo goiano de arbitrariedades na posse dos terrenos em litígio e de agir em prejuízo dos interesses reais. Os camaristas da vila buscavam ainda associar as terras sob jurisdição goiana a adjetivos depreciadores, como desordem e violência, além de caracterizar esses espaços como de trânsito livre de ladrões, quilombolas e de toda sorte de facinorosos. Como se não bastasse, segundo eles a conquista e o povoamento da região haviam sido realizados por mineiros, acertos territoriais da década de 1730 e 1740 haviam confirmado a posse das terras ao governo de Minas, os caminhos de Goiás, pela falta de fiscalização e descuido das autoridades desta Capitania, seriam propícios ao contrabando do ouro, os vassalos goianos eram infiéis, etc<sup>65</sup>. O repertório de argumentos não se esgota

---

<sup>64</sup> Além das disputas entre capitanias, muitas vezes eram Câmaras municipais que tomavam a iniciativa pela manutenção de determinada localidade sob sua jurisdição. Vejamos o caso da Campanha do Rio Verde, sul de Minas, em meados da década de 1740. Sob o argumento de que teriam sido eles os primeiros povoadores da região, os paulistas invocavam a posse do distrito. Diante das ameaças representadas por estes, em 1743 o Juiz Ordinário e Oficiais da Câmara de São João Del Rei foram para o arraial, “onde se lavrou um auto de posse, em vistas das pretensões de um Bartolomeu Correia Bueno, que se havia introduzido a usurpar-lhes as suas funções, dizem que com ordem do (...) governador de São Paulo” (BARBOSA, 1995. p. 70). Ainda segundo o autor, Correia Bueno chegou a ser nomeado guarda-mor das minas do Rio Verde, pelo governador de São Paulo. Quanto ao foro eclesiástico, em 1747, o vigário da vara de Guaratinguetá, por ordem do Bispado da capitania de São Paulo, tomou posse da paróquia do Rio Verde e outras quatro do sul de Minas. No ano seguinte, porém, estavam todas já subordinadas ao Bispado de Mariana.

<sup>65</sup> CARTA..., 1897, p. 372-388.



aqui. De qualquer maneira, mais importante que enumerar à exaustão essa tipologia é perceber a multiplicidade de temas que podiam ser evocados quando o que estava em jogo era a posse de terrenos reclamados por diferentes Câmaras ou a definição de contornos entre capitânicas. Argumentos de ordem histórica, jurídica ou que tentavam mensurar o nível de fidelidade de certos grupos em relação ao rei compunham esse mosaico. Passados cinco anos, outra carta foi enviada pela Câmara de São Bento do Tamanduá à Rainha, em dezembro de 1798<sup>66</sup>. Mais sucinta que a anterior, ela guardava, contudo, as mesmas bases da precedente. Argumentos relativos à segurança ou à eficiência do fisco estão certamente entre os mais evocados ao longo dos setecentos, quando o problema era resolver áreas de competência. Essa tendência foi sentida nas mais diversas partes da Capitania. Para 1747, por exemplo, temos notícia de um conflito envolvendo o controle de territórios do sul de Minas. O governador Gomes Freire de Andrade (1735-63) solicitou ao Conselho Ultramarino que definisse qual capitania possuía jurisdição sobre a região de Sapucaí. Dois anos depois, a Câmara de São Paulo dava parte ao mesmo Conselho do mal estar causado aos seus habitantes devido aos limites estabelecidos entre esta Capitania e a Comarca do Rio das Mortes. Antônio da Silva Caldeira Pimentel solicitava ao rei que ampliasse os limites de São Paulo, visto que a Capitania experimentava “o prejuízo de se não poderem prender os culpados pela facilidade que [passavam] pela jurisdição das Minas, de onde [vinham] constantemente ao termo de Guaratinguetá a cometer novos insultos e violências [...]”<sup>67</sup>. Assim, ele caracterizava os territórios em litígio como fora do controle das autoridades da capitania de Minas Gerais.

Especificamente sobre o termo de Minas Novas<sup>68</sup>, do qual nos ocupamos prioritariamente, há poucas informações sobre a revelação das primeiras lavras da região. Segundo Pizarro, no ano de 1727, Sebastião Lemes do Prado e outros paulistas, sob a proteção do governador de Minas D. Lourenço, foram em expedição à região a fim de descobrir novas minas. Todavia, no local buscado, sítio da futura Minas Novas, Domingos do Prado e Francisco Dias do Prado já se achavam minerando. Os dois teriam manifestado a descoberta ao Vice-Rei, intentando obter deste vantagens antes daqueles que vinham representando o governo de Minas. Seguiram-se logo visitas a mando do arcebispo baiano para firmar jurisdição eclesiástica sobre o novo descobrimento e o envio por Vasco

<sup>66</sup> INFORMAÇÃO..., 1906, p. 429-430.

<sup>67</sup> VASCONCELOS, 1974, p. 319.

<sup>68</sup> Termo de Minas Novas: Vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso das Minas Novas do Fanado; Piedade (Turmalina), Barreiras (Carbonita), Araçuaí, Penha de França (Itamarandiba); Santa Cruz da Chapada; Nossa Senhora da Conceição da Água Suja (Berilo); Sucuriú (Francisco Badaró), São Domingos (Virgem da Lapa); Santo Antônio da Tocambira; Olhos d'Água, Brejo das Almas (Francisco Sá); Nossa Senhora da Conceição dos Morrinhos (Matias Cardoso); Nossa Senhora da Conceição do Rio Pardo (CARRARA, 1997, p. 239).

Fernandes César de Meneses, Vice-Rei, de Pedro Leolino Mariz para tomar posse e governar a região em seu nome, conferindo as patentes de mestre-de-campo e coronel a Domingos Dias do Prado e a Francisco Dias do Prado, respectivamente<sup>69</sup>. A versão do ouvidor do Serro Frio, Antônio Ferreira do Valle de Mello, é um pouco diferente. Segundo ele, Sebastião Leme do Prado seria o primeiro a reconhecer as minas de São Mateus, estando a serviço do governo de Minas. Porém, Domingos Dias do Prado teria se passado por descobridor das mesmas, “para com este serviço alcançar o perdão ou dissimulação dos seus delitos [...] paulista regulo e criminoso” que era<sup>70</sup>.

As constantes dúvidas relativas a quem cabia o governo dos achados de São Mateus acabaram por requisitar do Conselho Ultramarino atenção especial. A fim de melhor subsidiar as pesquisas sobre o caso, o órgão reuniu em parecer de março de 1729<sup>71</sup> alguns depoimentos coevos, cada qual com versões particulares para o caso. Entre as autoridades chamadas a intervir, estavam o Vice-Rei Vasco Ferreira de Meneses, o ouvidor da Comarca do Serro Frio Antonio Ferreira do Valle de Mello e um antigo governador das Minas: o Conde de Assumar, posto que havia sido ele o responsável pela primeira demarcação realizada para a porção norte da Capitania. Na ocasião, o Vice-Rei preferiu uma posição mais amena, defendendo que a resolução do problema era uma questão de simples ajuste com os interesses da Real Fazenda. Mais incisivo, o ouvidor do Serro Frio expôs os elementos que considerava suficientes para pleitear a pertença de Minas Novas à sua comarca. De início, falava sobre uma suposta anterioridade do anúncio dessas lavras ao governo de Minas. Depois, agarrando-se aos termos estabelecidos por Assumar em 1721 para a fronteira norte da Capitania, nas terras próximas ao rio São Francisco, argumentava que todas as terras ao sul dos rios Verde Grande e Verde Pequeno seriam naturalmente de competência da capitania de Minas Gerais, sugestão que não encontrava respaldo na documentação até então produzida. Por fim, mencionava a grande distância entre os descobertos de São Mateus e a cidade da Bahia, o que traria prejuízo à administração da localidade, com a consequência de os locais não obedecerem nem ao governo baiano, nem ao mineiro<sup>72</sup>. Finalmente, Assumar, que, embora considerasse ser mais conveniente ficar Minas Novas sob o governo de Minas Gerais, não tinha dúvidas quanto ao critério que deveria nortear a escolha: a conveniência do fisco. Com seu parecer, argumentou que acima de quaisquer particularismos estavam os interesses da Real Fazenda. Sendo assim,

---

<sup>69</sup> Cf. BARBOSA, 1995; CAMPOS, 2002; AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1353 – cx. 16, doc. 73; AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1109 – cx. 13, doc. 40.

<sup>70</sup> Cf. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1175 – cx. 14, doc. 14.

<sup>71</sup> Cf. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1175 – cx. 14, doc. 14.

<sup>72</sup> Cf. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1175 – cx. 14, doc. 14.

caberia ao rei decidir sobre a questão segundo a conveniência do momento, devendo alterar sua resolução quando os interesses da arrecadação de impostos e direitos o exigissem<sup>73</sup>.

Fato é que, embora bastante próxima à comarca do Serro Frio, o governo político e militar de Minas Novas foi delegado, em fins da década de 1720, ao governo baiano. Dois elementos parecem ter sido determinantes: primeiramente, a precedência do Vice-Rei no acesso às informações sobre o novo descoberto e posterior comunicação ao monarca – embora haja controvérsias a respeito, como visto. Posteriormente, e como estratégia de reforço de sua autoridade, o Vice-Rei levantou uma tropa de Dragões para os achados de São Mateus em 1729<sup>74</sup>, antes mesmo da criação da vila. Decisão que gerou muitos reclames por parte do governo de Minas. D. Lourenço argumentava ser um excesso da parte do Vice-Rei, que estaria abusando das prerrogativas que o Conselho Ultramarino lhe concedia de criar companhias de Dragões onde bem entendesse. No seu juízo, a tropa era não só desnecessária como incômoda<sup>75</sup>. Desnecessária, porque já em fins da década de 1720 e início da seguinte, verificou-se o pouco rendimento dos descobertos:

As taes minas novas do Serro do frio estão quazi despovoadas, e somente nellas se conservão homês que andão fogidos as cadeas, ou por crimes, ou por dividas, e tambem se tem perdido as esperanças de novos descobrimentos para aquella parte, porque voltarão as bandeiras de Paulistas, que forão a descobrir, sem acharem ouro nenhum<sup>76</sup>.

Portanto, nem haveria relevância para a instalação daquele aparato, assim como ficaria prejudicada a Real Fazenda, já que os rendimentos daquelas lavras não tinham como sustentar os soldos dos Dragões<sup>77</sup>. Para D. Lourenço a tropa era incômoda porque, ao invés de funcionar como mantenedores da ordem, tais soldados Dragões agiriam antes como provocadores de insultos, mormente pela irregularidade dos soldos. Em outras palavras, “porque aquelas Minas não rendem nada nem podem render, e faltando a paga a esta casta de

<sup>73</sup> Cf. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1175 – cx. 14, doc. 14.

<sup>74</sup> Cf. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 5905 - cx. 70 doc. 53.

<sup>75</sup> Cf. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1464 – cx. 18, doc. 33.

<sup>76</sup> Cf. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1335 – cx. 16, doc. 16.

<sup>77</sup> Cf. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1464 – cx. 18, doc. 33. Ver também: AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1195 – cx. 14, doc. 54; AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1764 – cx. 22, doc. 05.

gente podem dar em bandoleiros que he o que se pode esperar-se deles<sup>78</sup>”. Ademais, considerava que só o fato de aquela tropa agir próxima à Vila do Príncipe era razão de graves inconvenientes e provavelmente de conflitos de competência futuros<sup>79</sup>, levando-se em conta que, nas questões de justiça, Minas Novas estava submetida ao ouvidor da Comarca do Serro Frio<sup>80</sup>. Porém os representantes do governo mineiro não foram os únicos a se manifestar sobre a falta de utilidade daquela tropa. Em parecer ao Conselho Ultramarino de 1746, o ouvidor geral da Comarca da Bahia pela parte do sul, Manoel Brandão, assim se expressava:

[...] seria m.<sup>to</sup> util ao serviço de V. Mag.<sup>de</sup> extinguir aquella tropa, ou permudala p.<sup>a</sup> onde tivesse algú exercicio no seu Real serviço porq<sup>’</sup>. naquellas Minas não há necessidade algúa de tal Comp.<sup>a</sup>; e falando em proprios termos, devo dizer a V. Mag.<sup>e</sup> q<sup>’</sup>. he hua fabula representada em theatro de comédia, porq<sup>’</sup>. nem há nem houve nunca necessidade daquela Comp.<sup>a</sup> naquellas minas, e não houve mais fundam.<sup>to</sup> p.<sup>a</sup> a sua ereção do q<sup>’</sup>. a fantasia de que a procurara.<sup>81</sup>

No mesmo sentido, temos para o ano de 1744 uma representação dos oficiais da Câmara da vila de Minas Novas, queixosos não só do pouco proveito que trazia a manutenção de uma tropa de Dragões na localidade, como também dos abusos supostamente cometidos por ela, em que se diz que:

não seria tão sencível a esse povo a sua pobreza senão visto com os seus olhos tão mal emprego o fruto do seu trabalho nos emportando [?] huma tropa de Dragões que há nessas Minas sem utilidade alguma p.<sup>a</sup> o serviço de V. Mag.<sup>de</sup>; [...] só se juntão p.a cortejar os Menistros vezitadores com opressão gravissima do povo, e estrago da Real fazenda.<sup>82</sup>

<sup>78</sup> AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1464 – cx. 18, doc. 33.

<sup>79</sup> Sobre arbitrariedades atribuídas aos Dragões de Minas Novas ver: AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 3704 - cx. 44, doc. 122.

<sup>80</sup> BARBOSA, 1995. Sobre as pretensões do ouvidor da comarca da Jacobina na década de 1740 em tomar para si os recursos provenientes da vila de Minas Novas, ver: AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 4212 - cx. 50 doc. 44.

<sup>81</sup> Cf. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 4212 - cx. 50 doc. 44.

<sup>82</sup> Cf. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 3704 - cx. 44, doc. 122.

À ‘fantasia’ a que faz alusão o ouvidor baiano e à falta de serventia da tropa assinalada pelos testemunhos acima, podemos associar as pretensões do Vice-Rei, em finais da década de 1720, de garantir para si o governo das minas de São Mateus. Ou, dito de outra forma, a criação dos Dragões de Minas Novas em 1729, longe de constituir uma medida urgente, parece ter sido realizada como reforço da autoridade do Governo geral sobre a localidade, contra as pretensões do governo das Minas<sup>83</sup>.

Ainda sobre as diferentes formas de marcar posse sobre terras em litígio, para o caso de Minas Novas observamos que, muito antes da criação da vila, em outubro de 1730, a questão já transitava pela correspondência do Conselho Ultramarino. E, embora até esta data, não estivesse definida qual era a Capitania competente sobre a localidade, em seus discursos, as partes em litígio sempre se referiam à região como uma conquista sua. Ao se reportarem ao Conselho, os representantes de Minas Gerais ou da Bahia informavam sobre as ações que ali planejavam, enfatizando sempre seus esforços para o engrandecimento da Real Fazenda, tentando assim persuadir os ministros em Portugal sobre a conveniência de ficar os descobertos de São Mateus sob a jurisdição de um ou de outro. Foi o caso, por exemplo, das correspondências do governador de Minas D. Lourenço de Almeida (1721-1732) ou das informações de Pedro Leoleno Maris, representante do Vice-Rei nos descobertos: aquele informando ao Conselho sobre uma correição que mandara efetuar nas “taes minas novas do Serro do Frio”<sup>84</sup>; este dando notícias sobre o avanço do povoamento, sobre perturbações observadas e medidas tomadas em nome do Vice-Rei e governador da Bahia<sup>85</sup>. Minas Novas permaneceria sob a órbita do governo baiano durante a primeira metade do século XVIII, sendo posteriormente integrada ao governo da capitania de Minas Gerais – político, militar e justiça – por decreto de 10 de maio de 1757<sup>86</sup>. Todavia, em razão de dúvidas de interpretação levantadas pelo ouvidor da comarca da Jacobina (Bahia), a contenda entre as duas capitanias estendeu-se alguns anos mais, até que por carta régia de 28 de agosto de 1760 foi reafirmada a pertença de Minas Novas ao governo da capitania de Minas Gerais, comarca do Serro Frio<sup>87</sup>. Ainda assim, cinco anos mais tarde, os moradores de Bom Sucesso das Minas Novas do

---

<sup>83</sup> Sobre os testemunhos da pouca utilidade dos Dragões de Minas Novas, ver: AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 5905 - cx. 70 doc. 53.

<sup>84</sup> Cf. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1335 – cx. 16, doc. 16.

<sup>85</sup> Cf. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1353 – cx. 16, doc. 73.

<sup>86</sup> Como discutido ao longo do capítulo, o fato é que Minas Novas foi, até a década de 1760, zona de litígio entre as capitanias limítrofes. Não bastassem os embates pela posse das minas de São Mateus logo quando do seu descobrimento, várias petições continuaram a ser encaminhadas ao Conselho Ultramarino pelas partes em disputa durante boa parte dos setecentos. Cf. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 4212 - cx. 50 doc. 44; AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 4136 - cx. 48 doc. 53.

<sup>87</sup> BARBOSA, 1995, p. 204.

Araçuaí reclamavam a sua vinculação à capitania de Minas, desejosos que a vila fosse novamente incorporada à capitania da Bahia, o que julgaram ser-lhes mais favorável<sup>88</sup>.

Pela escassez de informações sobre as fronteiras de Minas Gerais ao longo dos setecentos, infere-se o pouco conhecimento dos sertões brasileiros à época. O que se explica, em parte, pelo fato de a empresa colonial portuguesa concentrar-se, até o século XVII, nas regiões próximas ao litoral. Pouco explorados até aquele momento, os sertões da América Portuguesa constituíam espaços em aberto, uma grande e indefinida fronteira, a “fronteira-zona, caracterizada pelo espaço fluido de trocas comerciais e humanas”<sup>89</sup>. Situação que se prolongaria ainda pelo século XIX, quando muitos espaços do Brasil ainda careciam de melhor delimitação, como foi o caso do nordeste mineiro, que em fins desta centúria ainda não contava com referenciais precisos de fronteira.

---

<sup>88</sup> AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 7056 - cx. 85 doc. 63. Junto ao pedido contido na fonte citada não constam maiores esclarecimentos. De todo modo, podemos inferir que a pertença ao Distrito Diamantino trazia aos moradores do Termo de Minas Novas alguns inconvenientes, como a proibição da mineração de ouro em áreas que não eram necessariamente diamantíferas, com prejuízos à população local. Ver FURTADO, 1996, p. 69.

<sup>89</sup> BICALHO, 1999, p. 80.

**MAPA 3 – A PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS (1868)**

**SALTAR UMA PÁGINA – CONSIDERAR A NUMERAÇÃO**

Mapa de fins do século XIX onde se constata ainda para aquele período a existência de espaços em aberto do território mineiro, ainda pouco referenciados.

## Capítulo 2: O GOVERNO DAS MINAS: UM TERRITÓRIO, VÁRIOS RECORTES

### 2.1 A variedade das minas

Tratar da definição de recortes de governo para as Minas no século XVIII, as chamadas áreas de jurisdição, exige, antes de tudo, desprender-se de lugares comuns com os quais a realidade contemporânea nos habituou. Embora a questão remeta-nos à ideia de linha divisória, marco preciso, isso não é suficiente para o tempo e espaço de nosso objeto de estudo. Além disso, cabe questionar em que medida estabelecer recortes precisos, não concorrentes para os territórios do ultramar, era relevante, ou não, do ponto de vista da Coroa. Afinal, cabia-lhe privativamente decidir sobre assuntos de fronteira e jurisdição. A colonização das terras que viriam a constituir Minas Gerais sem dúvida inaugurou uma nova fase dos negócios portugueses na América.

A introdução de uma pujante atividade de extração de metais e pedras preciosas no interior do continente certamente capitaneou tal processo, todavia, nele não se esgotava. O incremento de diversas formas de comércio, desde o abastecimento de gêneros de primeira necessidade à introdução de mão-de-obra escrava em larga escala no interior do continente, é exemplar nesse sentido<sup>90</sup>. Sobre esse movimento, sabe-se que a penetração dos sertões da América antecedeu à segunda metade do século XVII, momento singular pelo descortinamento da região das minas. Iniciou-se já em meados do século XVI, alargando-se de tempos em tempos, com a organização de expedições promovidas por particulares ou pela Coroa. Há notícias de pelo menos quatro grandes expedições que marcaram as primeiras tentativas oficiais de desbravamento do futuro território das Minas, ainda na segunda metade do século XVI, tendo como principal foco de irradiação a capitania de Porto Seguro: a de Francisco Bruzza de Spinosa e do padre João de Aspilcueta Navarro (1554); a de Martim Afonso de Carvalho (ca. 1567); a de Sebastião Fernandes Tourinho (ca. 1572-3) e a de Antônio Dias Adorno (1574). Nessas quatro expedições, os rios Pardo, Jequitinhonha, Mucuri e Doce e alguns de seus respectivos afluentes foram os grandes referenciais de penetração dos

---

<sup>90</sup> HOLANDA, 1977, p. 310; PRADO JR., 2002; SOUZA, 1982, p. 95. A respeito da expansão das atividades comerciais em toda a colônia acompanhando o achado das minas, segundo ZEMELLA, 1951, p. 263 “uma grande área do Brasil, desde os sertões do Maranhão e Piauí, até as planícies do Rio Grande do Sul sofreu uma agitação comercial até então desconhecida. Todos os centros produtores dessa imensa área fizeram refluir para as Minas as sobras de sua produção; mais que isso, aumentaram sua capacidade produtiva para abastecer as Gerais”.



sertões, com os colonos chegando até a região de Jequitai e do rio das Velhas, ambos afluentes do rio de São Francisco<sup>91</sup>.

A essas tentativas iniciais de penetração podemos relacionar as esperanças dos portugueses de encontrar metais e pedras preciosas no Brasil, sentimento instigado pelo sucesso castelhano em algumas de suas colônias na América. Era a esperança de que houvesse por estas terras um ‘outro Peru’<sup>92</sup>. A preferência pela Capitania de Porto Seguro como centro irradiador relacionava-se a motivos vários: primeiro, ela era próxima à sede do Governo Geral, dando a sensação de um controle mais rígido sobre eventuais descobertas. Depois, foi em Porto Seguro que chegaram as primeiras notícias, trazidas pelos índios, anunciadoras de riquezas no interior do continente, alimentando mitos tais como o da Lagoa Dourada ou da existência de uma serra resplandecente a pouca distância. Por fim, a Capitania situava-se, segundo os cálculos de época, à mesma latitude das minas do Peru, o que só fazia alimentar as esperanças de que os portugueses haveriam de ser agraciados com o descobrimento de tesouros. Some-se a isso a impressão de que não haveria muita distância entre a costa atlântica e o Peru, sendo projetado um caminho entre as partes tendo como referência o rio São Francisco – reflexo do pouco conhecimento até então disponível sobre o continente<sup>93</sup>.

Também contribuiu para a exploração das terras interiores a expansão de atividades econômicas alijadas das áreas litorâneas, como foi o caso da pecuária baiana<sup>94</sup>, que se irradiou desde o Recôncavo até vastas áreas do Nordeste, chegando, mais ao sul, até o atual norte mineiro. De início um empreendimento complementar, de abastecimento, a criação, dado o seu caráter extensivo, acabou por constituir um importante vetor de interiorização do

---

<sup>91</sup> HOLANDA, 1994; MORAES, 2005, p. 122.

<sup>92</sup> A facilidade com que os espanhóis teriam encontrado tesouros em solo americano e, por outro lado, o insucesso português nesta empresa, teriam fomentado entre estes um sentimento de que a graça divina lhes havia abandonado, rumando somente para o lado oposto: “E como era possível negar intimamente o que entrava pelos olhos de todos? Já ao primeiro contato das novas terras descobertas, tiveram os navegantes de Castela a clara revelação de um mundo de milagres e portentos [...], magnífica realidade, e quase sobrenatural, pois que assim deveriam parecer aqueles infindáveis tesouros que abarrotavam tantos e tantos galeões e nunca se esgotavam”. HOLANDA, 1994, p. 103.

<sup>93</sup> HOLANDA, 1994, p. 84-95. A respeito disso, Frei Vicente do Salvador comentou com a observação de que, quando se arriscavam no interior, o objetivo não era outro senão o apresamento de indígenas: “Já no capítulo terceiro comecei a murmurar da negligência dos portugueses que não se aproveitam das terras do Brasil que conquistam, e agora é necessário continuar com a murmuração, havendo de tratar das minas do Brasil, pois sendo contígua esta terra com a do Peru, que não a divide mais que uma linha imaginária indivisível, tendo lá os castelhanos descobertas tantas e tão ricas minas, cá nem uma passada dão por isso, e quando vão ao sertão é a buscar índios forros, trazendo-os à força e com enganos para se servirem deles e os venderem com muito encargo de suas consciências”. SALVADOR, 1954, p. 53.

<sup>94</sup> A pecuária baiana ocupou desde princípios do século XVIII “toda área que compreende o atual território do Estado, inclusive a margem ocidental do São Francisco, então ainda parte da Capitania de Pernambuco, mais o Piauí; e penetrando mesmo, num último arranco pioneiro ainda no momento em que abordamos a nossa história, no Maranhão, ocupa uma faixa de território que envolve o alto Itapicuru, rio das Balsas, e alcança o Tocantins na foz do seu afluente Manuel Alves Grande – o chamado território dos Pastos Bons”. PRADO JR., 2002, p. 1169-1170.

povoamento, criando caminhos terrestres no período colonial, mormente no século XVII, período ainda fortemente marcado pela limitação dos negócios à faixa litorânea<sup>95</sup>. Como comenta Capistrano, entre as vantagens do gado *vacum*, estavam as seguintes: dispensava a proximidade da praia, pois a si próprio transportava das maiores distâncias, e ainda com mais comodidade; dava-se bem nas regiões impróprias ao cultivo da cana, quer pela ingratidão do solo, quer pela pobreza das matas sem as quais as fornalhas não podiam laborar; pedia pessoal diminuto, sem traquejo especial, consideração de alta valia num país de população rala; quase abolia capitais, capital fixo e circulante a um tempo, multiplicando-se sem interstício; fornecia alimentação constante, superior aos mariscos, aos peixes e outros bichos de terra e água, usados na marinha. De tudo pagava-se apenas em sal; os numerosos barreiros dos sertões<sup>96</sup> forneciam suficiente sal. De qualquer modo, o desenrolar dessas atividades não foi suficiente ao longo dos primeiros dois séculos da colonização para despertar na Coroa uma ação mais sistemática de exploração de áreas interiores<sup>97</sup>, estratégia que se por um lado limitava os recursos disponíveis para os portugueses, por outro não deixava de ser interessante por restringir o espaço econômico, numa época em que os recursos materiais e humanos para a exploração do Brasil eram escassos, comparada à imensidão do território. Posto isso, era prudente manter o povoamento ao alcance dos instrumentos de controle da metrópole<sup>98</sup>. As comunicações se desenvolviam primordialmente entre o Reino e suas diversas conquistas na América. As rotas se estabeleciam pelo Atlântico, referenciadas pelos portos costeiros<sup>99</sup>. E mesmo quando se estabeleciam conexões intra-americanas, era o mar, e não os caminhos terrestres que as permitiam. A marcação de caminhos interioranos não tinha ainda a importância que assumiria a partir da corrida do ouro<sup>100</sup>.

A abertura das minas no centro-sul do Brasil fez com que, pela primeira vez em solo americano, a Coroa tivesse de preocupar-se com a administração de territórios afastados do

<sup>95</sup> Sobre a colonização portuguesa em terras americanas, Holanda (2002) chama atenção Sérgio Buarque sobre o caráter feitorizador dos primeiros tempos, interessados que estavam os de Portugal em somente extrair das terras as riquezas mais fáceis. Ver também MORAES, 2000; NOVAIS, 1999, p. 13-39.

<sup>96</sup> ABREU, 1982, p. 131.

<sup>97</sup> Vale destacar as advertências de Frei Vicente de Salvador no século XVI sobre o pouco aproveitamento do interior do continente pelos portugueses, com a consequência de que passado já um século de presença no continente, pouco se sabia sobre suas reais potencialidades: “Da largura que a terra do Brasil tem para o sertão não trato, porque até agora não houve quem a andasse por negligência dos portugueses, que sendo grandes conquistadores de terras, não se aproveitam delas, mas contentam-se de as andar arranhando ao longo do mar como caranguejos” (SALVADOR, 1954, p. 45-46).

<sup>98</sup> HOLANDA, 2002, p. 1002-1007; FAORO, 1977, p. 145.

<sup>99</sup> Outro ponto que deve se recordar é que até meados do XVII as Índias Orientais eram o grande negócio de Portugal. A supremacia da rota Atlântica viria exatamente no século XVIII. Cf. IGLÉSIAS, 1974, p. 262-263; RUSSEL-WOOD, 1998, p. 210.

<sup>100</sup> SOUZA, 2006, p. 99. Iglesias (1974, p. 257) observa: “É no século XVIII que [...] começa, ainda que tímida, a comunicação entre algumas unidades, no primeiro momento de integração; embora mantida a característica colonial da economia, há princípio de mercado interno, com certo comércio entre as partes”.

litoral. Algumas novidades foram experimentadas, como o envio de funcionários para os sertões e a adaptação de formas de controle em relação ao fisco em áreas onde os caminhos eram múltiplos, assim como as possibilidades de descaminho à Real Fazenda<sup>101</sup>. Some-se a isso a dificuldade no controle do trânsito sobre um produto que, por sua natureza, presta-se a equivalente universal: o ouro, ao mesmo tempo produto e moeda<sup>102</sup>. Por outro lado, é notório que tais acontecimentos não influenciaram somente as diretrizes da Coroa sobre essa região, mas alterou igualmente as relações entre as capitanias até então estabelecidas. Trazer para si uma parte dos tesouros recém-descobertos significava, para as autoridades das capitanias de Rio de Janeiro e Bahia – as que efetivamente disputaram a hegemonia sobre as minas num primeiro momento – prestígio, poder e rendas muito promissoras<sup>103</sup>.

O século XVIII representou um período de mudanças. A descoberta de depósitos de ouro em grande quantidade na região do rio das Velhas na década de 1690 despertou múltiplas e intensas corridas do ouro até os anos de 1730, principalmente às regiões central e ocidental do Brasil (Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso), o que teve grande importância para o Brasil em diferentes aspectos: inicialmente, pela primeira vez a colônia experimentava ondas migratórias seriadas; em segundo lugar, um massivo movimento demográfico deslocava-se dos portos e do litoral para o interior; ainda, isso representou o movimento migratório mais intenso até aquela data entre regiões do interior, com migrantes e especuladores com destino às áreas de mineração, oriundos do Maranhão, Pará, Ceará Piauí, Pernambuco, Bahia, São Paulo e Curitiba. Outro fato importante decorrente das corridas do ouro é que, na medida em que o Rio São Francisco serviu como importante canal de acesso dos migrantes para Minas Gerais, o transporte fluvial acabaria por se tornar o principal fator na migração para o extremo oeste do Brasil [...]. Finalmente, realçam-se os números relativos ao comércio inter-regional de escravos que provavelmente excederam a migração de brancos e de pessoas livres de descendência africana<sup>104</sup>. Foi a partir também dessa alteração na dinâmica da colônia que se tornou premente uma melhor demarcação dos sertões do continente. Uma das razões para isso foi o aumento dos conflitos de jurisdição entre os prepostos do rei, cada qual procurando abocanhar fatias as maiores possíveis dos terrenos

---

<sup>101</sup> SOUZA, 1982, p. 97; FALCON, 2000, p. 152.

<sup>102</sup> ANASTASIA, 1998, p. 16.

<sup>103</sup> Mas não foram somente os governos das capitanias até então estabelecidas que logo vislumbraram a possibilidade de auferir lucros com o negócio das minas. Particulares de toda a sorte também viram na ocasião o sonho do enriquecimento rápido. As minas descobertas em fins do século XVII “tornaram-se logo atrativo sem par de homens de toda casta, precedentes de São Paulo e também de outras capitanias e da metrópole” HOLANDA, 1977, p. 266.

<sup>104</sup> RUSSEL-WOOD, 1998, p. 225-226.

auríferos recém-descobertos e até então terra de ninguém<sup>105</sup>. Era preciso estabelecer controles e competências sobre aquele território, mas a tarefa era das mais árduas, principalmente porque os núcleos de povoamento pioneiros nas Minas não eram contíguos às áreas até então privilegiadas pelos portugueses, ou seja, a costa. Vila Rica, Ribeirão do Carmo, Sabará e outras mais povoações envolvidas com o trabalho da mineração, em inícios do século XVIII, não representavam mais que pontos no imenso Brasil interior<sup>106</sup>. A vizinhança desses núcleos não era outra coisa senão o sertão desconhecido, esse “outro mar ignoto”<sup>107</sup>.

Num momento inicial, o que se tinham eram embates entre capitanias marcadamente litorâneas em torno da competência jurisdicional sobre territórios interiores recém incorporados à malha colonial, sendo tais terras ainda de competência indefinida entre fins do século XVII e inícios dos setecentos. O que ocorria era o avanço rumo às terras continentais recheadas pelo ouro, há pouco divulgadas, partindo-se de determinados núcleos distantes do litoral, até então a referência básica da colonização. Com isso, entre a costa e as minas não havia mais que caminhos entre finais do século XVII e início do seguinte. Destaque-se que a definição de áreas de jurisdição não caminhava necessariamente no mesmo ritmo que a definição das fronteiras de determinado território. Embora correlatas essas eram questões que não se confundiam. Essa observação é especialmente importante no trato das colônias americanas de Portugal, nas quais o compartilhamento de funções de governo entre diferentes capitanias não constituía um problema<sup>108</sup>.

Anteriormente, aludimos ao fato de, até fins do século XVII, os empreendimentos portugueses na América serem marcadamente litorâneos, situação atenuada a partir da descoberta de ouro no interior do continente. Como reflexo dessa nova situação, estruturas de governo também foram estabelecidas nas novas frentes de trabalho. Para a implantação do sistema fiscal que drenaria as riquezas para a Corte de D. João V (1706-1750), fazia-se necessário “normalizar a população heterogênea e inquieta das Minas e enquadrá-la dentro das normas administrativas da Metrópole”<sup>109</sup>. As dificuldades para a imposição do Estado frente às novidades que a situação oferecia tornavam muitas vezes contraditórias as

---

<sup>105</sup> Embora seja reconhecida a importância dos paulistas para o descobrimento das minas, não havia nenhuma garantia a princípio de que a eles pertencia o governo das novas terras, ou melhor, ao governo do Rio de Janeiro, do qual faziam parte. Mesmo se o critério privilegiado for o da anterioridade de ocupação, note-se que ao lado da corrente paulista, houve também uma corrente de povoamento baiana que devassou em fins do século XVII terrenos que futuramente constituiriam a capitania de Minas Gerais. Cf. CAMPOS, 2002, p. 30.

<sup>106</sup> O povoamento das minas e a expansão de suas aglomerações foram feitos, em geral, de forma centrífuga, irradiando-se dos núcleos pioneiros às periferias, movimento perene ao longo de todo o Setecentos. Cf. ZEMELLA, 1951, p. 47; COSTA; LUNA, 1982, p. 19.

<sup>107</sup> FAORO, 1977, p. 154; PRADO JR., 2002; ZEMELLA, 1951, p. 210.

<sup>108</sup> CARDIM, 2005, p. 67

<sup>109</sup> SOUZA, 1982, p. 100.

estratégias da Coroa, pouco acostumada à exploração sistemática de metais e pedras preciosas: “engolfada em contradições, a administração mineira apresentou um movimento pendular entre a sujeição extrema ao Estado e a autonomia, [...] exigindo a mistura do agro com o doce e a adoção da prática do bater-e-soprar”<sup>110</sup>. Para Faoro, o Estado penetrou em todas as atividades coloniais, que acabaram por ficar à mercê dos interesses fiscais da Coroa. A unidade, a centralização, foram as diretrizes máximas de Portugal para o Brasil, tudo feito sob uma “carapaça burocrática, vinculada à metrópole, obediente ao rei”<sup>111</sup>. Os meios administrativos disponíveis em Portugal, segundo o autor, foram transpostos com sucesso para as suas colônias, sem maiores resistências, minimizando assim as tensões locais e tendo como pressuposto uma realidade criada unicamente pela lei, motor único da colonização e conquista do território<sup>112</sup>.

Por seu turno, Caio Prado Jr. insiste no caráter indisciplinado inerente à administração portuguesa na capitania de Minas Gerais. Sobre o conjunto de leis que regiam a capitania, não vê mais que um cipoal em que nosso entendimento jurídico moderno se confunde e se perde<sup>113</sup>. Chama atenção para as hierarquias frouxas, que muitas vezes causavam insubordinações e conflitos entre autoridades. E ao contrário de Faoro, que indica a onipresença do Estado, ressalta a falta de controle sobre vastos territórios para efeito da administração, mal aparelhada e mal organizada<sup>114</sup>. A plasticidade do modelo administrativo português para a capitania de Minas Gerais e para a América portuguesa em geral, não deixa de ser ambígua na visão de Caio Prado Jr. Embora o autor veja na falta de separações nítidas das funções e poderes uma falha inescusável, ele admite que em certos casos a vastidão do território e a dispersão da população impunham adaptações cotidianas, plasticidade que teria garantido o domínio português sobre o Brasil<sup>115</sup>. Laura de Mello e Sousa já chamou a atenção

---

<sup>110</sup> SOUZA, 1982, p. 97.

<sup>111</sup> FAORO, 1977, p. 146. Posição semelhante apresenta Iglesias (1974, p. 269), embora com ressalvas. Para ele, é verdade que o Estado português conseguiu se impor com sucesso no governo das Minas, caso exemplar do esforço centralizador da Coroa. Tal situação derivaria de uma política sistemática e perene da Coroa ao longo do século XVIII, de todo modo, a imposição da Coroa, ao contrário do que afirma Faoro, não teria se dado com tanta facilidade. Houve resistências, “confirmando a impossibilidade do exercício pleno do poder”.

<sup>112</sup> FAORO, 1977, pp. 141-167.

<sup>113</sup> PRADO JR., 2002, p. 1390.

<sup>114</sup> A respeito, comenta Silveira (2005, p. 127): “[...] a precariedade institucional e a lógica patrimonialista do Estado (isto é, a relação promíscua entre interesses públicos e privados) geravam uma situação segundo a qual as regras de direito não funcionavam sempre, mas apenas quando as circunstâncias o permitiam. Essa situação consistia numa outra face do quadro de soberania possível experimentado pela Coroa na América. A justiça e as demais instituições do Estado luso atuavam como peças de um gigantesco tabuleiro de xadrez: não estavam em todos os lugares nem se impunham em todas as circunstâncias, mas podiam mover-se em várias direções e capturar peões menos cautelosos”.

<sup>115</sup> PRADO JR., 2002, p. 1388-1427. Ainda sobre o caráter maleável da administração portuguesa, também reconhece Holanda (2002, p. 934) os prejuízos decorrentes, embora se trate mais de uma característica peculiar, ligado a parâmetros diversos dos atuais: “Essa exploração dos trópicos não se processou, em verdade, por um

dos estudiosos para o caráter apenas aparentemente contraditório dessa discussão. Segundo a autora, a “oposição entre o critério norteado pela realidade e o critério norteado pela lei” não são propriamente antagônicos, uma vez que quando confrontados com a realidade dos fatos aparecem na verdade como os dois lados de uma mesma moeda<sup>116</sup>.

Por fim, para Iglesias fundamental é ver que para a administração existiam níveis de expectativa quanto ao controle das colônias. Segundo ele, houve a centralização política, imposta pela Coroa, mas não a centralização administrativa. A Metrópole sempre reconheceu as peculiaridades locais, não vendo o Brasil como um todo, mas em suas especificidades. Esse reconhecimento explicaria alguns êxitos do administrador. Quando se fala em centralização política, portanto, o que está em jogo é a unidade para servir à Coroa, não a centralização da administração, que nunca existiu nem teria sido desejo da autoridade<sup>117</sup>.

Dentre as instituições e instrumentos levados ao interior do continente, um dos mais importantes foi, sem dúvida, a criação de capitânicas, instituto até então limitado a terrenos próximos ao mar. Nesse aspecto, a experiência mineira foi inédita, ao requerer da Coroa a criação de uma nova capitania em solo americano que não tinha como referência a costa<sup>118</sup>. O século XVIII também assistiu à criação de municípios no interior. Estabelecidos acidentalmente em resposta às necessidades locais ou regionais, encontravam-se frequentemente associados ao suprimento de gêneros alimentícios, não adquirindo maior importância para além das áreas adjacentes. A exceção diz respeito ao núcleo constituído pelos oito distritos municipais estabelecidos (1711-1718) em Minas Gerais, que formaram um arquipélago de crescimento urbano em uma área até então virtualmente desabitada (por europeus) e transformada demograficamente pelas descobertas do ouro<sup>119</sup>.

Formando São Paulo e as Minas entre 1709 e 1720 um só governo, não havia nesse período carência na demarcação dos terrenos que compunham uma e outra parte. O binômio

---

empreendimento metódico e racional, não emanou de uma vontade construtora e enérgica: fez-se antes com desleixo e certo abandono. Dir-se-ia mesmo que se fez apesar de seus autores. E o reconhecimento desse fato não constitui menoscabo à grandeza do esforço português. Se o julgarmos conforme os critérios morais e políticos hoje dominantes, nele encontraremos muitas e sérias falhas. Nenhuma, porém, que leve com justiça à opinião extravagante defendida por um número não pequeno de detratores da ação dos portugueses no Brasil [...]”.

<sup>116</sup> SOUZA, 1982, p. 91-100.

<sup>117</sup> IGLÉSIAS, 1974, p. 268.

<sup>118</sup> CAMPOS, 2002, p. 30. Assistimos também a deslocamentos bruscos que transformavam de tempos em tempos a estrutura demográfica da Capitania, com a formação abrupta de núcleos populacionais em pleno sertão do Brasil, em regiões muitas vezes desprovidas de recursos de qualquer espécie. Cf. ZEMELLA, 1951, p. 210. Antes da criação da capitania de Minas Gerais, nos primórdios da exploração dos núcleos mineradores, foi o Rio de Janeiro o principal responsável pelo seu governo, dividindo tal responsabilidade nalguns núcleos mais ao norte com o governo da Bahia. Essa situação foi observada até 1709, quando do desmembramento de partes da Capitania do Rio de Janeiro para a formação de uma outra: a Capitania de São Paulo e Minas d'Ouro. COSTA, 2004, p. 112-118.

<sup>119</sup> RUSSEL-WOOD, 1998, p. 228.

que denominava a Capitania, entregue aos cuidados de Antônio de Albuquerque, seu primeiro governador, não carecia de depuração. De maneira um tanto imprecisa, tinham-se como referência, nas proximidades do Caminho Velho, a Serra da Mantiqueira como limite de São Paulo, sendo as terras adentro caminho para as minas<sup>120</sup>. Mas não nos deixemos enganar por anacronismos: a Mantiqueira constituía sim um importante referente no caminho para as minas, mas não delimitava ainda territórios. Ao transpor a Serra rumo ao interior, os paulistas e os mais que por ali passavam não imaginavam transpor uma linha fronteiriça. Assim como outros tantos acidentes geográficos ou pontos notáveis da paisagem, a Mantiqueira, nos inícios do século XVIII, constituía parte do trajeto até as minas, não o seu começo ou fim nas proximidades do Caminho Velho<sup>121</sup>. Antes de 1720, ano do desmembramento entre Minas e São Paulo, não há o que dizer sobre as fronteiras<sup>122</sup> daquela capitania e pouco sobre outros recortes que configuravam o seu governo, ainda pouco precisos. A marcha para o interior do continente estava em curso, e foi o aumento do conhecimento sobre as regiões mais afastadas do litoral, adquirido ao longo do século XVIII, que possibilitou a demarcação mais precisa de territórios e áreas de competência, mormente a partir da década de 1720<sup>123</sup>.

Assim, a falta de precisão das fronteiras e das áreas de competência devidas entre capitanias, seja em relação a Minas Gerais, foco deste trabalho, ou de quaisquer outras em solo americano, foi decorrência de ineficiência por parte da administração colonial? Ou, diferentemente, os inúmeros casos de conflito de jurisdição, observados em diversas partes da

---

<sup>120</sup> VASCONCELOS, 1974, p. 316.

<sup>121</sup> Com a criação das primeiras comarcas na região das minas, em 1714, é certo que a parte da Serra da Mantiqueira, próxima ao Caminho Velho, serviu de delimitadora entre a recém criada comarca do Rio das Mortes e a de Guaratinguetá. Todavia, imaginar que tal referência já configurava desde o princípio um delimitador entre São Paulo e Minas Gerais é antecipar-se ao devir histórico. Ademais, tal referencial delimitava apenas uma parte do que viriam a ser, em tempos futuros, as fronteiras entre as duas capitanias. A Serra da Mantiqueira era um ponto de referência inicial. Muitos terrenos a oeste ainda viriam a ser ocupados ao longo do século XVIII, grosso modo as bacias do Rio Grande e do Rio Pardo, áreas em disputa entre os dois governos ao longo de toda a centúria. Ver COSTA, 2004, p. 112-118; RESENDE, 2007, p. 25-53.

<sup>122</sup> Com base nessas considerações, conclui-se que, no caso das fronteiras, só tem cabimento investigá-las após a criação da Capitania, quando efetivamente a ação de demarcar seus contornos com os territórios circunvizinhos se apresentou como algo necessário. Antes disso, não. Procurou-se então, a partir da década de 1720, estabelecer balizas que ao mesmo tempo propiciassem uma exploração menos falha pela Coroa dos terrenos auríferos, com a arrecadação de toda sorte de tributos na região das Minas e a definição das áreas de competência entre as capitanias confinantes: Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo e Pernambuco. Fez-se isso, inclusive, para minorar os conflitos de jurisdição então observados, reflexo do caráter fluido, impreciso das capitanias. Segundo Anastasia, a imprecisão das áreas de competência entre capitanias e/ou autoridades sobre determinado território gerava muitas vezes conflitos de outra ordem que os relativos às disputas de território. Do embate entre Estado, potentados e burocracia autônoma em espaços de baixo grau de institucionalização política, o resultado era a formação daquilo que a autora chamou de 'zonas de *non-droit*', espaços por excelência da violência. Ver ANASTASIA, 2005, p. 23.

<sup>123</sup> No interior do continente, até então o que tínhamos eram pontos no interior do Brasil que progressivamente formaram articulações com regiões distantes e, ao mesmo tempo, fomentaram a colonização do interior do continente e a conseqüente multiplicação dos núcleos de povoamento. Ver FONSECA, 2003; RENGER, 2007, p. 127-137.

América portuguesa, faziam parte de um modo de administração das conquistas? Em caso afirmativo, a sobreposição de jurisdições não seria exatamente um defeito, antes um instrumento de compartilhamento de responsabilidades. Para Manuel Hespanha, o que há de mais relevante para a administração portuguesa nas colônias é a mutabilidade das formas de governo a partir das situações concretas. O que hoje soa como confusão de atribuições, ou defeito, seria na verdade elemento constitutivo e característico do estado europeu entre os séculos XV e XVIII: um mundo onde os atos informais tinham muitas vezes a mesma validade dos formais. A administração portuguesa setecentista se caracterizava por um paradigma de ação político-administrativa do tipo jurisdicionalista e um governo do tipo polissinodal, qualidades que em última instância destacavam nos embates cotidianos a defesa de esferas de competências, fosse estas exclusivas ou compartilhadas para determinado assunto. Aspectos que teriam contribuído para a baixa eficiência do aparelho administrativo da época<sup>124</sup>.

De qualquer modo, ressalte-se que não é que um sistema bem marcado, concreta e legalmente definidor de responsabilidades, tivesse maior êxito na contenção da fraude, da corrupção e da esquiva às obrigações. O Distrito Diamantino, meticulosamente regulamentado pelas provisões de 1771, e sob a direta responsabilidade apenas dos administradores e do tesouro de Lisboa, tinha-se transformado em próspero centro de contrabandistas de diamantes, estando os contraventores atuando com a conivência dos funcionários administrativos e dos militares locais<sup>125</sup>.

Assim como Minas, outras regiões de expansão também foram alvo de disputa entre capitânicas. A título de exemplo, vejamos o caso das áreas que configurariam os territórios de Goiás e Tocantins. Devassados inicialmente por bandeiras paulistas, conheceram a cobiça de vários governos: Grão-Pará, São Paulo e Rio de Janeiro<sup>126</sup>. As animosidades entre os dois primeiros foram encerradas pela Coroa em meados do XVIII, com uma fórmula corriqueira em regiões de fronteira, onde a presença de autoridades régias era pequena e instável: a duplicidade de jurisdição. As ‘Terras Novas’, assim chamadas, foram postas administrativamente sob o governo de São Paulo, porém vinculadas no religioso ao bispado

---

<sup>124</sup> HESPANHA, 1994, p. 278-289.

<sup>125</sup> MAXWELL, 1985.

<sup>126</sup> Campos (2005, p. 353-4) enumera o que seriam características recorrentes a esse tipo de embate, típicos de regiões de expansão, em que uma multiplicidade de atores tentava legitimar para si e seu grupo áreas recém-conquistadas: potentados pioneiros na abertura de novas frentes de colonização em busca de lucros fáceis; autoridades nomeadas pela Coroa instaladas em jurisdições limítrofes, razão de dúvidas e desentendimentos; a presença de comerciantes ligados a praças comerciais divergentes, e de religiosos de origem também diversa. Tais elementos entravam em disputa aberta pelo poder, pela partilha de lavras, pelas rotas comerciais, pela arrecadação de rendas e tributos, criando muitas vezes instabilidade.



do Grão-Pará<sup>127</sup>. Situação semelhante observamos para Minas Gerais. Nas questões da fé, o arcebispado da Bahia e os bispados do Rio de Janeiro, Pernambuco e Mariana constituíram cada um, jurisdição sobre determinadas porções do território mineiro<sup>128</sup>, convivendo assim com ordenamentos distintos: político, militar, fazendário. Era freqüente, pois, que essas unidades de governo não tivessem correspondência, o que gerava uma trama complexa de estruturas de subordinação<sup>129</sup>.

O que estava em jogo não era a boa administração das capitanias para o bem estar dos povos. Especificamente sobre o território que constituiria a capitania de Minas Gerais, a delimitação e a vigilância sobre ele eram pensadas prioritariamente sob o ponto de vista do engrandecimento da Real Fazenda. Especialmente para os primeiros recortes estabelecidos para o controle da capitania<sup>130</sup>, importava antes de tudo instalar um sistema cujo funcionamento garantisse carrear para a Metrópole o máximo possível de ouro e pedras preciosas e mais rendas derivadas da atividade mineradora. A fiscalização se inscrevia entre as mais importantes e permanentes diretrizes da política colonial, sendo para Portugal de fundamental importância para a transferência da riqueza produzida no ultramar, além de garantir e reforçar o sentido mercantilista da colonização<sup>131</sup>.

---

<sup>127</sup> CAMPOS, 2005. Outro exemplo foi a capitania do Espírito Santo, que entre os anos de 1718 e 1799 esteve submetida no político ao governo da Bahia, embora no judicial estivesse atrelada ao Rio de Janeiro - 1718 corresponde ao ano da retomada pela Coroa da capitania, comprada ao então donatário Cosme Rolim de Souza. Já 1719 é o ano da criação da capitania independente do Espírito Santo, que teve seu primeiro governador, Antonio Pires da Silva Pontes, empossado em 1800. Ver ALMEIDA, 1868, p. 17.

<sup>128</sup> “Os limites deste Bispado [de Mariana] são menores que os da capitania de Minas Gerais, porque pertencem ao Bispado de S. Paulo as freguesias de Sapucaí, Jacuí e Cabo Verde; ao Bispado de Pernambuco, as de S. Romão e Paracatu e, ao Arcebispado da Bahia, o distrito de Minas Novas, que compreende as freguesias de Santa Cruz da Chapada, nossa Senhora da Conceição da Água Suja, de N. Senhora da Conceição do Rio Pardo, de Santo Antônio de Itacambira e dos Morrinhos, pertencendo todas, quanto ao governo militar e político, à Capitania de Minas” COELHO, 1994, p. 69-70. No caso de Minas Novas, desde a ereção da vila em 1730 até 1757, quando foi incorporada ao governo da capitania de Minas Gerais, embora nos assuntos políticos e da Igreja estivesse sob a alçada da capitania e Bispado da Bahia, nas questões de justiça dependia da Comarca mineira do Serro Frio. A proximidade entre as partes tornava mais conveniente tal arranjo, visto a distância das sedes de Comarca mais próximas pelo lado baiano: Jacobina, distante 80 léguas, ou Salvador, a 250 léguas (segundo informam os testemunhos). Cf. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 4212 - cx. 50 doc. 44.

<sup>129</sup> Antes da criação do Bispado de Mariana, em 1745, para assuntos eclesiásticos o Brasil era dividido em três partes: Bispado do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco (também fora criado em 1745 o Bispado de São Paulo). Acrescente-se a esse o Bispado do Maranhão e Grão Pará. Como as terras cobertas por cada um deles eram imensas e as jurisdições nem sempre correspondiam aos limites das capitanias, os casos de conflito de jurisdição acabaram sendo recorrentes no século XVIII. Ver TRINDADE, 1928-1929, p. 83-113; DAMASCENO, 2003, p. 258.

<sup>130</sup> A expressão ‘primeiros recortes’ diz respeito aqui a quaisquer ordenamentos estipulados para a capitania de Minas Gerais durante a primeira metade do século XVIII. Pode se referir tanto às poucas referências de fronteira até então estabelecidas, quanto à estipulação de áreas de competência militar ou fazendária, dentre outros exemplos possíveis.

<sup>131</sup> COSTA, 1982, p. 19; JÚNIOR, 2002; FIGUEIREDO, 1995, p. 56-87; 1993, p. 26-7; SOUZA, 1982, p. 105; SALGADO, 1985, p. 83.

Nesse sentido, vejamos o que sucedeu após a primeira tentativa de definição das fronteiras norte da Capitania, sobre a qual já nos referimos. O parecer de Assumar estabelecia, como dito, apenas um primeiro marco divisor entre as capitanias Minas, Bahia e Pernambuco, nas proximidades do rio São Francisco<sup>132</sup>. Com o tempo, a divisão, inicialmente feita a título provisório, foi assumida como definitiva e constituiu o primeiro sinal demarcatório da fronteira norte da Capitania. De qualquer modo, durante a década de 1720 não havia consenso a respeito. Em primeiro lugar, as tais balizas eram contestadas por representantes do governo e por moradores da Bahia com interesses nas áreas recém-incorporadas ao território de Minas Gerais<sup>133</sup>. Depois, à medida que a leste do São Francisco novos terrenos iam sendo devassados, cresciam as dúvidas quanto aos limites de Minas Gerais e Bahia, dado que muitos dos novos descobertos se encontravam fora dos referenciais estabelecidos em 1721<sup>134</sup>. Pouco exploradas até aquele momento, as terras do atual nordeste mineiro não contavam com uma identificação clara do que seria território mineiro ou baiano, nem tampouco estava estabelecido quem tinha competência para o governo político daquela zona, situação agravada em meados da década de 1720 com a descoberta das chamadas Minas de São Mateus, parte do que constituiria o Termo de Minas Novas. Desde então e até meados do século XVIII, a polêmica não cessou. Durante os anos de 1720, marco inicial da querela, tinham-se, de um lado, D. Lourenço (1721-1732) e seus reclames sobre ficar Minas Novas sobre a jurisdição da Bahia, tentando demonstrar ao Conselho Ultramarino os inconvenientes de tal situação para a boa administração das Minas. Ele chegou mesmo a pedir a guarda deste território e a extinção de uma tropa de Dragões instituída pelo Vice-Rei<sup>135</sup>, ambas as iniciativas sem sucesso. De outro lado, as ações do governo da Bahia no sentido de tornar legítima sua posse,

---

<sup>132</sup> A leste do São Francisco ficariam os rios Verde Grande e Verde Pequeno servindo de marco divisor entre as capitanias de Minas Gerais e Bahia. A oeste, na fronteira com Pernambuco, ficou estabelecido o curso do rio Caririnha como delimitador. Cf. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 359 - cx. 4, doc. 20.

<sup>133</sup> Caso emblemático foram as pretensões de D. Isabel Guedes Brito, no primeiro quartel do século XVIII, sobre algumas áreas que passaram à jurisdição de Minas. Herdeira da Casa da Ponte, família das mais abastadas da Bahia, pretendia a posse de terras supostamente conquistadas por seu pai, Antonio Guedes de Brito. Segundo ela, as tais terras abrangiam as cabeceiras do rio das Velhas, área importantíssima não só por constituir-se em importante rota de ligação entre os sertões do norte e a região das minas, como também fonte de receitas vinculadas à cobrança de foros. Ver: MATA-MACHADO, 1991; AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 408 – cx. 5, doc. 41.

<sup>134</sup> Na divisão proposta por Assumar não se estabeleceu um marco divisor que abrangesse toda a área de contato entre as capitanias de Minas Gerais e Bahia – razão pela qual ao longo do texto haverá referências a esse esforço como uma primeira delimitação, ainda de caráter parcial. Uma longa faixa apartada dos referenciais evidenciados em 1721 - os rios São Francisco, o Caririnha (pelo lado de Pernambuco) e os rios Verde Grande e Verde Pequeno (pelo lado da Bahia) - ainda permaneceram um longo tempo sem que fosse estabelecido algum referencial exato. Cf. COSTA, 2004, p. 112-118.

<sup>135</sup> AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1464 – cx. 18, doc. 33.

materializada especialmente com a instalação da vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso do Fanado, em outubro de 1730<sup>136</sup>.

Dadas as insistentes dúvidas suscitadas pelas partes, a Coroa recorreu em fins da década de 1720 a um antigo governador de Minas, Assumar - afinal, a ele tinha sido delegada, alguns anos antes, a tarefa de estabelecer as primeiras referências para os limites norte da Capitania, nas terras próximas ao rio São Francisco -, para que opinasse sobre os problemas observados nessa zona de transição entre as capitanias de Minas Gerais e Bahia. Embora não se tratasse da mesma região alvo dos esforços de demarcação feitos em 1721, pois a área dos descobertos de São Mateus estava fora das balizas já estabelecidas, o Conselho Ultramarino solicitou que D. Pedro Almeida fornecesse um parecer sobre a adequação dos termos que havia sugerido em inícios da década de 1720 e que, além disso, opinasse sobre a conveniência de ficar o governo político das minas de São Mateus, recém-descobertas, com a capitania de Minas Gerais ou da Bahia. Sua opinião a respeito é sintomática acerca dos objetivos da Coroa em territórios onde houvesse exploração do ouro: tributar. Seu parecer foi o seguinte:

[a] decisão no seu sentir não julga de tanta importancia, pois sendo a que o Conde fez so provizionalmente; e entre terras e dominios do mesmo Principe, se pode alterar todas as vezes que as conv.<sup>cas</sup> da Real Fazenda de V. mag.<sup>de</sup> e a sua arecação o pedir. E assim entende que sem respeito a semelhante duvida, e contenda, o que só se deve averiguar he qual sera a V. Mag.<sup>de</sup> mais conv.<sup>te</sup> administrarem-se estas novas Minas pelo Gov.<sup>or</sup> das geraes, ou pelo V. Rey da B.<sup>a</sup> [...] tão som.<sup>te</sup> se deve averiguar se seg.<sup>do</sup> [segundo] a cituação em que a Faz.<sup>da</sup> Real se acha com os seos contractos, e quintos em as Minas Gerais lhes pode ser util, ou damnozo, o desmembrar dellas as que denovo se dizem descubertas<sup>137</sup>.

<sup>136</sup> TERMO... 1897, p. 93-94.

<sup>137</sup> AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1175 – cx. 14, doc. 14. Também o discurso de posse de Assumar como Governador de São Paulo e Minas, feito aos 04/09/1717, nos traz indícios sobre o fim último dos governos em colônia: tributar. Em meio aos elogios aos paulistas pelos esforços de desbravamento da América portuguesa rumo às terras interiores, esclarece o recém-chegado governador sobre os deveres dos vassallos do rei de Portugal: “[...] e deva El-Rei nosso senhor aos de São Paulo adquirir-lhe maiores tesouros, para que enriquecidos e opulentos os seus vassallos neste continente, possam com menos avareza e mais generosidade aumentar-se os seus erários com mais quintos tão devidos pelas humanas leis, quanto pelas divinas; e para que com maior rendimento destes sejam mais prontos os socorros no caso de irrupção dos inimigos, como para que possa florescer mais o comércio, de que o ouro é o nervo principal e o móvel sobre o que gira a afluência do primeiro [...]”. *Apud* SOUZA, 1999, p. 35 e 39-40.

Do ponto de vista da Coroa, a maior proximidade de seus delegados em território mineiro representava antes de tudo a possibilidade de aumento das rendas reais<sup>138</sup>, estando em segundo plano a comodidade dos povos<sup>139</sup>. A mesma observação cabe relativamente à criação das três primeiras comarcas da região, em 1714: Rio das Velhas, Vila e Rica e Rio das Mortes. Tal ordenamento atendia à necessidade de repartir imposto e fora idealizado evidentemente com fins múltiplos, atinentes ao governo político, militar, fiscal, etc. De qualquer modo, chama atenção o fato de a pressão maior para a instituição de tais parâmetros estar relacionada a questões de ordem tributária, as mais urgentes durante as primeiras décadas dos setecentos<sup>140</sup>.

Dito isso, compreendemos que o estabelecimento dos primeiros recortes que conformaram o governo da capitania de Minas Gerais, fossem eles relativos a áreas de competência militar, fiscal ou jurídica, ou relativos a questões de fronteira, não era questão autônoma, mas sim atrelada aos interesses da Real Fazenda na região<sup>141</sup>. Razão de ser das Minas, a extração do nobre minério e os modos de arrecadar as rendas dele advindas – de forma direta ou mediante a taxação de atividades econômicas que compunham, lado a lado à mineração, o cenário mineiro – nortearam as demais providências necessárias ao bom governo da Capitania<sup>142</sup>. Por tudo isso, mesmo que os casos de sobreposição de jurisdições – militar, política, eclesiástica, fazendária – observados em diversas partes da colônia pareçam estranhos hodiernamente, eles não constituíam necessariamente um problema. Ao contrário, funcionavam em muitos lugares como amortecedores de conflitos, como maneira de apaziguar pretensões conflitantes<sup>143</sup>. A racionalidade administrativa não se apoiava na divisão

---

<sup>138</sup> Na perspectiva de Anastásia (2005, p. 35), dois foram os motivos para a criação de uma Capitania independente para o governo das minas gerais, em 1720: a eficácia na arrecadação de tributos e a necessidade de previsibilidade da ordem, elementos intimamente ligados segundo a autora.

<sup>139</sup> ANASTASIA, 1998, p. 12-16; SOUZA, 1982, p. 105.

<sup>140</sup> A Comarca do Serro do Frio foi criada anos depois, em 1720; sobre a preferência dada à cobrança de impostos comparada ao problema da comodidade dos povos, ver CARVALHO, 1922, p. 16-26; COSTA, 1982, p. 08-09.

<sup>141</sup> Arranjos territoriais mutáveis, assim como apontou Assumar, também puderam ser observados em outras partes da América portuguesa. Assim como no caso da capitania de Minas Gerais, outros governos também viram suas áreas de jurisdição variar segundo as necessidades do tempo. Por exemplo, inicialmente a capitania de São Paulo e Minas Gerais incluía o Mato Grosso, Paraná e Rio Grande do Sul. Mais tarde, Mato Grosso e Rio Grande do Sul foram separadas de São Paulo, tornando-se esta última subordinada à capitania do Rio de Janeiro até 1765, quando então recuperou sua autonomia. Também o território de Goiás, inicialmente parte da capitania de São Paulo, foi desmembrado e se tornou uma capitania autônoma, cf. RUSSEL-WOOD, 1998, p. 230-231.

<sup>142</sup> Na expressão de Costa; Luna (1982), para as décadas iniciais dos setecentos, “o Estado se realizava na função de tributar” e assim sendo a necessidade de imposição de uma orientação fiscalizadora sobrepujava outros interesses. Situação diversa efetivamente ocorreu após o estabelecimento das primeiras estruturas de governo e sedimentação demográfica, quando a comodidade das populações passou a ser mais relevantes do ponto de vista da administração da capitania e do estabelecimento de recortes de jurisdição. Ver também JÚNIOR, 2002, p. 1179; SOUZA, 1982, p. 99-100.

<sup>143</sup> FURTADO, 2002, p. 279.

de poderes e a política de competências funcionais, delegação do poder real, constituía, em última instância, a encarnação do próprio Estado. As órbitas de atuação dos principais cargos ou órgãos estavam em geral definidas na legislação, porém seus limites nem sempre eram claros, provocando de certa forma mútuas ingerências<sup>144</sup>. E embora tensões decorrentes de situações tão controversas fossem inevitáveis, elas tinham lá suas conveniências para a Coroa. Não era raro que, frente a uma controvérsia qualquer atinente aos negócios no ultramar, diferentes autoridades recorressem diretamente ao rei, apresentando cada qual sua versão particular. E se, por um lado, tais procedimentos causavam confusões pelas informações muitas vezes desencontradas, não deixavam de ser convenientes pela possibilidade de manter melhor informados os ministros em Portugal sobre as ações dos funcionários régios em terras longínquas<sup>145</sup>.

A tradicional política metropolitana de manter seus agentes na Colônia em estado de insegurança quase permanente quanto a seus poderes e atribuições, receosos de desagradarem aos seus superiores, hesitantes diante de situações imprevistas ou mal definidas nas suas instruções, assegurou sempre à Coroa a posição de mediadora e suprema instância. O equilíbrio do desassossego entre os agentes da Coroa constituía a própria essência dessa tradição<sup>146</sup>. Em parecer do Conselho Ultramarino de 1728, por exemplo, relacionado a disputas entre a Relação da Bahia e o Vice-Rei no tocante às competências respectivas, fala-se expressamente sobre essa suposta vantagem oferecida pela vigilância mútua entre funcionários do rei com prerrogativas que se confundiam em alguns momentos. Assim dizia o relatório: “Não [é] mui conveniente ao serviço de V. Majestade que entre os Governadores e Ministros maiores que com eles servem houvesse grandes amizades por ser mui útil que uns se receiam dos outros<sup>147</sup>”.

Outro caso interessante nos é conhecido por correspondência de 1776 entre o governador de Minas, D. Antônio Noronha, e o de São Paulo, Martim Lopes Saldanha,

---

<sup>144</sup> SALGADO, 1985, p. 19.

<sup>145</sup> Exemplo desse tipo ocorreu relativamente à criação de uma tropa de Dragões na vila de Minas Novas, em 1729, por ordem do Vice-rei, Conde de Sabugosa. Desde então e durante toda a década de 1730 foram enviadas pelo governo da capitania de Minas petições no sentido de extinguir esse corpo de soldados, considerado nocivo aos interesses mineiros. Em diversas oportunidades, o Conselho Ultramarino procedeu ao recolhimento de opiniões das partes envolvidas: os governadores de Minas e da Bahia e os camaristas de Minas Novas sobre a utilidade ou não dos serviços prestados pelos Dragões referidos, estendendo-se a questões por vários anos. Ver: AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1464 – cx. 18, doc. 33; AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 3704 - cx. 44, doc. 122.

<sup>146</sup> FALCON, 2000, p. 159.

<sup>147</sup> Consulta do Conselho Ultramarino de 30 de outubro de 1728. DHBNR, XC (1950), p. 171-173, *apud* SHWARTZ, 1979, p. 215.

tratando de questões de fronteira<sup>148</sup>. O problema girava em torno da posse de alguns distritos na divisa entre as capitanias: Santana do Sapucaí, Ouro Fino, Desemboque e outros, sobre os quais Saldanha alegava ter direito. Seu argumento era que só o fato de esses distritos pertencerem à jurisdição eclesiástica do bispado paulista – o que de fato ocorria –, gerava correspondente direito no campo político. Em resposta a tais pretensões, lembrava Noronha que nem era competência de governadores definir jurisdições – competência exclusiva do rei –, “nem he novo pertencer hum território ao Governo político de huma capitania e ao mesmo tempo a Jurisdição do Bispado de outra, porque assim sucede a respeito dos Bispados da Bahia e Pernambuco, nos distritos de Paracatu e São Romão<sup>149</sup>”.

## 2.2 Jurisdições sobrepostas como parte da prática portuguesa no ultramar

O que se observa para a administração colonial portuguesa, portanto, é a concomitância de vários ordenamentos, cada qual segundo uma área específica de atuação<sup>150</sup>. No mais, faz-se necessário verificar que a *praxis* da Coroa assentava-se em métodos consensuais e era pensada como dispositivos orientados para fazer justiça, ou seja, para a manutenção dos equilíbrios sociais, e não tanto para a intervenção executiva ou a mudança. Uma época em que,

em termos de cultura política dominante, ainda não era socialmente aceitável a idéia de uma gestão governativa que não estivesse confinada aos moldes da *iurisdictio* [jurisdição], tal como não era nada pacífica a atuação governativa puramente executiva<sup>151</sup>.

<sup>148</sup> AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 8731 - cx. 109 doc. 05.

<sup>149</sup> AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 8731 - cx. 109 doc. 05.

<sup>150</sup> Segundo Salgado (1985, p. 19-20), as áreas fundamentais para o entendimento da administração colonial dividem-se em: “Governo (responsável direto pela implementação e controle da política metropolitana para a Colônia, principalmente no seu ramo administrativo); Fazenda (encarregada da fiscalização e arrecadação tributária sobre as atividades econômicas, bem como da gerência dos negócios financeiros do Estado); Justiça (que tratava do cumprimento da lei e da aplicação das punições); Defesa (voltada à manutenção da ordem interna e da proteção contra a concorrência externa) e Igreja (que geria assuntos eclesiásticos e zelava pelos aspectos morais da sociedade)”.

<sup>151</sup> Cf. CARDIM, 2005, p. 67. No mesmo sentido, esclarece Hespanha (1994, p. 488-9): “[...] a função do rei, como mantenedor da Justiça, era uma função de garantir os direitos estabelecidos, quer dos corpos, quer dos particulares. O seu papel não era nem o de reorganizar a sociedade, nem o de a fazer progredir para formas mais perfeitas (mais justas, mais desenvolvidas, mas eficazes) de organização.”

Ademais, a administração era ainda patrimonial<sup>152</sup>, não chegara a ser burocrática. Observavam-se diversas determinações – leis, alvarás, cartas, documentos de toda a espécie, além de ordens verbais, em contradição umas com as outras, ou, pelo contrário, como reiteraões, cujos efeitos eram, em alguns casos, mais confusos e menos esclarecedores, sobrepondo-se, assim, ordens de origens diversas<sup>153</sup>. Tais elementos não só apontam para o caráter historicamente determinado da prática administrativa, mas revelam também que a realidade político institucional que hoje conhecemos é uma entre muitas outras formas e possibilidades de organização<sup>154</sup>.

Outro ponto importante é que Minas Gerais, no século XVIII, continuou sendo região de expansão e a definição dos territórios que a compunham não se esgotou nessa centúria. Uma parte do território que viria a constituir-lhe ainda estava por ser mais bem referenciado, o que ocorreu de forma definitiva somente em tempo recente, durante o século XX<sup>155</sup>.

---

<sup>152</sup> Segundo Faoro (1977), uma administração (ou um Estado) do tipo patrimonial se caracterizaria antes de tudo pelo caráter centralizador. “Disciplina, controle, domínio” seriam, assim, termos próximos a esse tipo organização. Para o caso das colônias americanas de Portugal, chama a atenção uma suposta facilidade com que a Coroa conseguiu se impor, fazendo da realidade um reflexo das leis, privilegiando a moldura jurídica aos conflitos cotidianos, que muitas vezes insistiam em perverter a ordem metropolitana. Outros caracteres importantes seriam a falta de uma esfera pública contraposta à privada, sendo considerado patrimônio régio o território, os súditos e seus bens – muito embora isso não significasse a existência de um poder ilimitado, como aponta Hespanha (1994), a organização casuística dos instrumentos de governo, maleáveis segundo as situações e a baixa especialização do quadro de servidores – um contraponto ao sistema de poder de tipo burocrático, que pressupõe a organização do funcionalismo e das funções de governo em quadros bem definidos; o viés personalista do poder, sendo a legitimidade do príncipe atrelada à tradição; a ação régia dirigida preponderantemente à manutenção dos equilíbrios sociais, à garantia da Justiça, menos inclinada à uma ação política puramente executiva e de viés marcadamente paternalista.

<sup>153</sup> IGLÉSIAS, 1994. Sobre as peculiaridades da administração ultramarina, comenta Júnior (2002) que “muito pouco apresenta daquela uniformidade e simetria que estamos hoje habituados a ver nas administrações contemporâneas”. Isto é, funções bem discriminadas, competências bem definidas, disposição ordenada, segundo um princípio uniforme de hierarquia e simetria, dos diferentes órgãos administrativos. Não existem, ou existem muito poucas normas gerais que o direito público da monarquia portuguesa regulassem de forma completa e definitiva, à feição moderna, atribuições e competência, a estrutura da administração e de seus vários departamentos.

<sup>154</sup> CARDIM, 2005, p. 68.

<sup>155</sup> A título de exemplo, veja o caso da fronteira com o Espírito Santo, cuja definição só se efetivou por completo em 1963, quando uma comissão de arbitragem referenciou os territórios entre os municípios de Mantena (MG) e Ecoporanga (ES), ao norte do Rio Doce. Cf. COSTA, 2004, p. 63.

Mapa 4 - Capitania de Minas Gerais e suas comarcas, segundo levantamento de José Joaquim da Rocha (1778). – SALTAR UMA PÁGINA / CONSIDERAR A NUMERAÇÃO DE PÁGINA.

Planta geral da capitania (imagem de J. J. Rocha) , com indicação da divisão das comarcas, mais uma segunda imagem (realizada em base cartográfica atual) onde é apresentado uma mancha correspondente à mancha de povoamento da Capitania no século XVIII.



Ao longo dos setecentos a movimentação pelos centros mais antigos e periferias foi intensa. Ocupavam-se novos territórios até então desertos, abandonavam-se outros já devassados; a população refluía de um para outro ponto, adensando-se nalguns, reduzindo-se em outros<sup>156</sup>. Novas descobertas ou a notícia delas abriam novas rotas e frentes de expansão. A pecuária e a agricultura ajudaram também a diluir a população pelas terras adjacentes aos principais núcleos<sup>157</sup>. Em conclusão, o povoamento não era estável e o quadro que a sua estrutura apresentava em qualquer momento era provisório<sup>158</sup>. Ignorados esses elementos, corre-se o risco de persistir em erro recorrente, embora pouco notado na maioria dos trabalhos que tratam das Minas setecentistas. A questão do povoamento do território mineiro, o processo de devassamento do interior do continente americano, impulsionado pela descoberta dos ricos veios auríferos nas bordas da Serra do Espinhaço, e fatos relacionados são muito discutidos. Porém, a representação dessa frente de expansão pela historiografia, contraditoriamente, é feita com base nos contornos do território mineiro com que nos acostumamos a ver nos mapas atuais, como se desde os primórdios os limites da Capitania já estivessem configurados como estão atualmente<sup>159</sup>. Os trabalhos que se ocupam do passado colonial mineiro pouco exploram as relações espaciais<sup>160</sup>. As referências a termos, comarcas, vilas e outros mais recortes de jurisdição preenchem os textos sem, muitas vezes, oferecer referências claras. É bem verdade que no século XVIII, especialmente na sua primeira metade, muitos desses ordenamentos eram fluidos e pouco conhecidos. De qualquer modo, evidenciar tal situação ou mesmo reconhecer que, em alguns casos, faltam ao pesquisador balizas seguras para expressar os limites espaciais de determinada jurisdição já constitui uma atitude positiva. Primeiramente porque lança luz sobre questões que podem constituir-se em

---

<sup>156</sup> Sobre a instabilidade do povoamento na América portuguesa, Novais (1999, p. 21) chama atenção sobre as relações entre este aspecto e o caráter predatório da economia colonial que, “esgotando a natureza, tende à itinerância”.

<sup>157</sup> CARRARA, 1997, p. 37.

<sup>158</sup> Sobre esse caráter instável, típico das frentes de exploração em território mineiro, alertava o Desembargador Sebastião Pereira de Castro, em parecer ao Conselho Ultramarino de 1747: “[...] no Conselho Ultramarino faltava a experiência daquele modo de vida do dilatado terreno das Minas, dos grandes empenhos dos mineiros, das mortes continuadas, fugidas e doenças dos escravos, das repetidas mudanças dos moradores, que hoje se achavam naquela vila, amanhã no Sabará e no outro dia não apareciam; hoje eram mineiros e lavravam nessa paragem, amanhã em outra, e no outro dia iam para a roça, e no outro para o povoado [...]”. CÓDICE Costa Matoso – doc. 51. Ver também: JÚNIOR, 2002, p. 1177.

<sup>159</sup> O recente trabalho de Resende (2007) é exemplar nesse sentido. Chama a atenção para o fato de que os limites da capitania de Minas Gerais estiveram em constante mutação ao longo do século XVIII. Todavia, os mapas apresentados no trabalho representativos da Capitania são realizados com base nos contornos atuais do estado de Minas Gerais, uma lacuna recorrente nos trabalhos coevos, que muitas vezes induz o leitor a considerar a silhueta mineira como algo construído desde os primórdios da ocupação desse território.

<sup>160</sup> Quando presente, na maioria dos casos a questão da conformação do território da Capitania aparece episódica e apreende somente o plano da legitimação formal na definição das fronteiras. Com isso, reduz-se a configuração do território à conformação legal de seus limites, tornando a história territorial um estudo do estabelecimento das fronteiras. Cf. MORAES, 2000, p. 25.

objeto de pesquisas futuras. Posteriormente porque, para determinadas situações, é possível que a conclusão seja a de que estabelecer recortes precisos seja inviável, pelo simples fato de que eles simplesmente não existiam. No caso da divisão entre capitânicas da América portuguesa no século XVIII, por exemplo, tal assertiva é bastante plausível: nenhuma delas possuía, àquele tempo, conhecimento exato sobre suas fronteiras. O que havia eram pontos notáveis na paisagem que serviam à demarcação de territórios, de qualquer modo parcamente referenciados e/ou cartografados<sup>161</sup>. Enfim, pela exiguidade de meios para controlar determinadas porções do território, como era o caso da faixa de transição entre as capitânicas de Minas Gerais e Bahia, nem sempre as fronteiras eram o referencial mais eficiente para o controle da riqueza. Exemplo disso são as áreas sujeitas à cobrança dos direitos de Entrada<sup>162</sup>. Dadas as limitações no patrulhamento e/ou meios de arrecadação desses direitos nas zonas periféricas norte da Capitania, optou-se pelo estabelecimento de balizas não coincidentes com os limites legais da capitania, até porque, para o termo de Minas Novas, foco deste trabalho, não houve no século XVIII definição exata sobre seus limites setentrionais<sup>163</sup>. A nosso ver, essas referências foram os ‘registros’<sup>164</sup>, que de alguma forma constituíam uma zona limite de atuação do aparelho tributário da Capitania. Associadas a eles, havia as guardas respectivas e as patrulhas dos caminhos, que desempenhavam papel igualmente importante no resguardo dos interesses da Real Fazenda.

Diante disso, justifica-se o interesse desta pesquisa em estabelecer para a porção norte de Minas Gerais uma referência que nos esclareça sobre o alcance da arrecadação dos ‘direitos de entrada’ nessa zona. Para investigar as estratégias usadas no controle da circulação de pessoas e mercadorias que entravam e saíam do Termo de Minas Novas, entre os anos de 1720 e 1765, não nos restringimos ao critério geográfico legal, ou seja, à legislação responsável por definir os primeiros contornos do território da Capitania do ouro.

---

<sup>161</sup> Na expressão de Souza (1982, p. 134) um universo de “fronteiras esfumaçadas”.

<sup>162</sup> Direitos de entrada: “direito real que incide sobre mercadorias, escravos e gados que entram nas regiões mineradoras da América portuguesa, cuja cobrança se faz nos registros de contagem”. Cf. FIGUEIREDO; CAMPOS, 1999, v. 2, p. 94.

<sup>163</sup> Como se verá adiante, o termo de Minas Novas esteve administrativa e militarmente sujeito até 1757 ao governo da Bahia. Nas questões de Justiça estava vinculado à Comarca do Serro do Frio, em Minas Gerais. Com relação aos contratos dos caminhos da Bahia e Pernambuco para as minas, os quais davam direito à arrecadação dos direitos das Entradas, a administração cabia à Provedoria de Minas.

<sup>164</sup> Registro: “Expressão abreviada de registro de contagem ou registro de entradas, espécie de alfândega estabelecida à margem de vias fluviais e terrestres, administradas diretamente pela Coroa portuguesa ou por contratadores, com o objetivo de contar as cargas, escravos e gados conduzidos para os distritos mineradores da América portuguesa e cobrar o tributo respectivo. As tarifas são diferenciadas para os diversos gêneros: uma oitava e meia de ouro sobre duas arrobas de fazenda seca; meia oitava de ouro sobre duas arrobas de fazenda molhada; duas oitavas sobre cada escravo; duas oitavas sobre cada cavalo ou mula sem sela; e uma oitava sobre cada cabeça de gado vacum”. Cf. FIGUEIREDO; CAMPOS, 1999, v. 2, p. 119.

Defendemos que a área de abrangência do Contrato dos caminhos da Bahia e Pernambuco para as Minas respeitava um recorte particular, de tipo fiscal.

## Capítulo 3: A ‘FRONTEIRA’ FISCAL NORTE DA CAPITANIA DE MINAS GERAIS

### 3.1 Comércio e contratos nas Minas

Falar da riqueza produzida na capitania de Minas Gerais ao longo do século XVIII diz muito sobre os resultados obtidos pela atividade mineradora, mas nela não se esgota. Desde as primeiras décadas, as rendas obtidas por outros setores – comércio, agricultura, pecuária – não só foram importantes para a economia da região, como receberam atenção especial do Fisco. O rápido crescimento das atividades mercantis na região, gerador de atrativos para homens de negócio de todas as partes, conferiu ao processo de ocupação das Minas um dinamismo e um fluxo populacional intra-americano até então sem precedentes. E a rapidez com que os caminhos se estendiam e se consolidavam, adentrando os sertões e ampliando as fronteiras do povoamento, estava certamente articulada a esse processo<sup>165</sup>. A mineração abriu espaço desde o início para um grande fluxo de mercadores. Estes, por sua vez, criaram rapidamente condições para o desenvolvimento também de um comércio fixo, estabelecendo assim relações estreitas entre o comércio de longa distância e a produção local<sup>166</sup>.

A necessidade de abastecer toda a gente que dia-a-dia se estabelecia no interior do continente provocou nas partes regadas pelo São Francisco a expansão dos currais fornecedores de gado e cavalos – negócios que se alastraram depois rumo a oeste e sul da Capitania<sup>167</sup>, assim como para outros territórios em meados dos setecentos, como Goiás e Mato Grosso. Por conta dos bons preços alcançados pelos rebanhos que chegavam ao Centro-Sul do Brasil, mais a demanda crescente e as concentrações urbanas em franca expansão, além da abundância de meio circulante<sup>168</sup>, esses novos mercados mineiros foram o ‘Eldorado’ de muitos pecuaristas, cujos rebanhos encontraram uma rota fácil através do vale do rio São Francisco.

---

<sup>165</sup> MORAES, 2005, p. 168.

<sup>166</sup> CHAVES, 1999, p. 40.

<sup>167</sup> HOLANDA, 1977, p. 289.

<sup>168</sup> MENESES, 2000, p. 102.

Mapa 5 Caminhos da Capitania de Minas Gerais (séc. XVIII) – SALTAR UMA PÁGINA /  
CONSIDERAR A NUMERAÇÃO DE PÁGINA.

Outro ponto importante é o papel desempenhado pelas atividades mercantis para a integração do território da Capitania, assim como de outras partes da América portuguesa<sup>169</sup>. As diferentes escalas do comércio, desde os negociantes de grosso trato interligados a circuitos internacionais, até as redes interregionais, baseadas em atividades comerciais internas, que acompanhavam as rotas de povoamento, propiciaram a formação de duradouras conexões entre diferentes partes do Brasil<sup>170</sup>. E como argumenta Holanda, a sedução dos negócios, altamente rendosos, incluindo-se o contrabando, serviu, provavelmente, para povoar aqueles sertões, tal como o labor das minas, que foram a causa indireta deles<sup>171</sup>. Daí resulta igualmente a formação de um mercado consumidor de vulto, um mercado interno. Os ramos são muitos: a venda de gêneros alimentícios, tecidos e objetos de todo tipo<sup>172</sup>. Enfim, Minas Gerais dos anos pioneiros apresentava feições que contrastavam enormemente com a economia latifundiária de *plantation* do litoral da América Portuguesa. O surto do ouro criou, pela primeira vez, um mercado a centenas de quilômetros da costa para produtos como cachaça e açúcar, até então apenas exportados<sup>173</sup>.

---

<sup>169</sup> Inicialmente, as formas de ocupação anteriores às notícias de descoberta do ouro, ligadas ao desenvolvimento da pecuária bovina e à sua expansão em território mineiro por meio de propriedades rústicas, conformaram a um grande vetor de penetração, cortando o nordeste do território mineiro em direção ao rio das Velhas e à região do Serro Frio. Seguiram-se as expedições que conjugavam, na maioria das vezes, os objetivos de preação indígena e pesquisa mineral, resultando na descoberta de ouro e na formação de assentamentos humanos junto às áreas auríferas. E, por último, já articulados direta ou indiretamente à economia mineradora, foram surgindo assentamentos voltados para o pouso e o comércio, instalados ao longo dos caminhos. Cf. MORAES, 2005, p. 182.

<sup>170</sup> VENÂNCIO, 2001, p. 182.

<sup>171</sup> HOLANDA, 1977, p. 281.

<sup>172</sup> IGLÉSIAS, 1974, p. 260.

<sup>173</sup> MAXWELL, 1985, p. 110.

Vários autores empreenderam pesquisas que vieram a demonstrar essa outra face da economia das Minas: uma produção não exportadora e voltada para o mercado interno, consubstanciada em uma atividade agropastoril direcionada para a produção de alimentos. Caio Prado Júnior e Sérgio Buarque de Holanda, discutidos no capítulo anterior, apontam em Minas Gerais a existência de um ativo comércio na primeira metade do século XVIII. Segundo esses autores, animados pela ‘febre do ouro’, comerciantes de regiões vizinhas encarregavam-se de abastecer essa rica região. As razões de se ter criado, na região centro-sul, um complexo abastecedor teriam sido o seu isolamento, a grande população urbana e o grande lucro que se extraía desse comércio.

Nos anos cinquenta, os estudos de Mafalda Zemella e de Myriam Ellis<sup>174</sup> sobre o abastecimento da capitania mineira no século XVIII também abordavam essa questão. O isolamento geográfico e o rápido povoamento da região fizeram surgir na Capitania um sistema de transporte para levar os gêneros básicos e artigos de luxo aos seus habitantes. Segundo Zemella, no início a região mineradora foi abastecida pelos mercados de São Paulo e Rio de Janeiro, da Bahia, da região platina, da África e da Europa. Durante as primeiras décadas, houve um crescimento constante do consumo, fruto do aumento populacional e da produção aurífera, mas este consumo teria começado a decrescer com a crise na mineração, a partir da segunda metade do século XVIII. Assim, se por um lado houve decréscimo das importações, por outro houve aumento da produção interna, ocorrendo um maior incremento da produção agrícola a ponto de Minas tornar-se auto-suficiente. Estudos recentes, como o de Carlos Magno Guimarães e Cláudia Chaves<sup>175</sup> mostram que, desde as primeiras décadas da colonização de Minas Gerais, já havia uma agricultura mercantil vinculada ao abastecimento interno e que essa atividade foi tão importante para a economia da região quanto a mineração. Chaves, por exemplo, analisa o mercado e o desempenho da atividade comercial no contexto das transformações econômicas ocorridas na Capitania na segunda metade do século XVIII com a queda da produção de ouro, constatando uma economia diversificada e uma articulação entre mineração, produção rural e atividade comercial, em um mercado consumidor forte, que torna o comércio enraizado e fixo, capaz de suportar a crise da mineração. Ademais, a crise na mineração não teria sido suficiente para desestabilizar o mercado interno das Minas, ao contrário, possibilitou o fortalecimento da produção interna, dinamizada pela atividade

---

<sup>174</sup> ZEMELLA, 1951; ELLIS, 1955. Além da questão do abastecimento, Ellis ocupa-se também das relações entre comércio e arrecadação de impostos na capitania de Minas Gerais. Nessa linha, trata da instalação dos diversos Registros na Capitania, responsáveis pela arrecadação de direitos de Entrada, e como esse instrumental foi importante para as finanças da Capitania.

<sup>175</sup> GUIMARÃES, 1986, 1987; CHAVES, 1999.

comercial. Com isso, o declínio da atividade extrativista, longe de representar a ruína, pode ser considerado como o início de uma nova etapa, marcada pelo incremento das atividades de abastecimento interno<sup>176</sup>. Por fim, os atrativos da mercancia, por onde se dispersavam muito dos direitos de Sua Majestade, não eram de desprezar em sítios onde tudo se pagava a peso de ouro. Além disso, o comércio gozou de uma liberdade de ação que o destacava vivamente do labor da minas. De todo modo, a Coroa buscou restringir a ocupação nas terras situadas nas extremidades não povoadas da Capitania, tentando evitar extravios por caminhos e picadas onde inexístiam registros e a vigilância das patrulhas. A restrição de rotas foi tentada por vários bandos lançados ao longo do século XVIII, como no Regimento de 1736 ou na Lei das Casas de Fundição de 1751<sup>177</sup>, mas os direitos de Sua Majestade continuavam se esvaindo.

Inúmeras eram as taxas cobradas sobre a atividade comercial, assim como se dava em relação à mineração, que, por diversas oportunidades, sofreu alterações quanto à forma de tributação. Entre 1700 e 1713, vigorou a cobrança do quinto, correspondente a 20% do ouro apurado. A partir de 1714, os povos da região das Minas do Ouro, para não se sujeitarem à capitação que a Metrópole tentava impor, comprometeram-se a pagar à Fazenda Real uma taxa fixa de trinta arrobas de ouro por ano, ficando assim abolidos os quintos e suspensos os direitos de entrada. Em 1718, essa cota caiu para 25 arrobas anuais, passando a vigorar novamente o tributo das entradas, diretamente arrecadado pela Fazenda Real. Pela lei de 11 de fevereiro de 1719, aboliu-se tal contribuição e se restabeleceu a cobrança dos quintos pelo sistema de Casas de Fundição, o qual não foi instalado de imediato, devido às resistências que provocou, sendo efetivado em 1725 e tendo vigorado por dez anos. Foi quando se determinou o imposto da capitação, cobrado sobre todos os escravos maiores de 14 anos, cujos donos pagariam anualmente uma taxa de duas oitavas e 12 vinténs de ouro por escravo. Este imposto aplicava-se não só aos trabalhadores nas minas, mas também aos que exerciam ofícios nas vilas, incluindo ainda os homens livres, bem como os donos de lojas e vendas. Cada intendência era responsável pela arrecadação em sua comarca, devendo para isso processar a matrícula dos cativos. Por fim, pelo regimento de 3 de dezembro de 1750, foi reintroduzido nas Minas o sistema do Quinto e Casas de Fundição, que vigorou até o fim do período colonial<sup>178</sup>. Todo o exposto mostra fórmulas diversas de organização, evidenciando concepções várias sobre o modo mais eficaz de se controlar a tributação, bem como os agentes encarregados de seu recolhimento e aplicação, particulares e funcionários régios.

---

<sup>176</sup> CHAVES, 1999, p. 34-42.

<sup>177</sup> CARVALHO, 1922, p. 41.

<sup>178</sup> SALGADO, 1985, p. 90.



No caso do comércio e atividades agropastoris, a arrecadação de impostos e taxas era realizada muitas vezes sob o regime de *contrato* estabelecido entre a Coroa e particulares, instituto praticado em várias Capitanias, tendo como objeto produtos ou serviços diversos<sup>179</sup>. Um arrematante único comprava o direito de cobrar os impostos de cada gênero, com a possibilidade, muitas vezes, de sub-arrematações feitas pelo próprio contratante. Por sua vez, a governo utilizava-se de funcionários como contageiros, fiéis e soldados para controlar as cobranças e impedir o contrabando<sup>180</sup>. Dentre as vantagens da delegação de competência fiscal a particulares estava a execução da cobrança de impostos por territórios geograficamente vastos e dispersos, desonerando a administração dos custos de montagem de um aparelho tributário mais amplo<sup>181</sup>. Outra vantagem era poder contar, por antecipação, com uma renda certa<sup>182</sup>.

Especificamente sobre Minas Gerais, no que tange a contratos, o destaque fica por conta dos Dízimos e do Contrato das Entradas dos caminhos das Minas, comumente arrematados por período de três anos. Por este, ficavam os contratantes autorizados a recolher, em nome da Coroa, tributos relativos às mercadorias introduzidas na Capitania<sup>183</sup>. Pelas informações de J. J. Teixeira Coelho<sup>184</sup>, os primeiros Registros das Minas foram instalados em 1701, nos caminhos do Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia e de Pernambuco, por ordem do governador Artur de Sá e Menezes, paralelamente à criação dos cargos de superintendentes, escrivães e tesoureiros, tudo para a arrecadação do quinto<sup>185</sup>. Para a boa arrecadação dos direitos e fiscalização dos registros, seriam fornecidos os soldados necessários para assistirem, como também para auxiliarem na instalação de novos Registros e para acompanharem o caixa

---

<sup>179</sup> Sobre a enormidade de contratos estabelecidos na América portuguesa entre a Coroa e particulares, ver: AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 4126 - cx. 50, doc. 87.

<sup>180</sup> FURTADO, 1996, p. 145-146.

<sup>181</sup> FIGUEIREDO, 1995, p. 64-65.

<sup>182</sup> As rendas tributárias da Coroa podem ser divididas em dois grupos de contribuições compulsórias: impostos e dízimos incidentes sobre todas as atividades econômicas, aí incluídos os devidos à Igreja; os estancos, que eram rendas de atividades econômicas organizadas como contratos cedidos a terceiros ou que constituíam monopólios reais; e, por fim, os direitos alfandegários, isto é, taxas cobradas no trânsito de mercadorias e pessoas. Cf. SILVA, 1999, p. 209-221. Ver também: OSÓRIO, 2001, p. 110.

<sup>183</sup> Sobre a funcionalidade dos contratos para o esquema de administração posto em prática pela Coroa, temos que o princípio dominante das fórmulas de governo colonial resumia-se na seguinte diretriz: a ocupação, exploração e defesa dos territórios ultramarinos deveriam ser financiadas por atividades aí empreendidas; estas, além do mais, deveriam ser organizadas de modo a garantir que a Coroa lucrasse o mais possível com elas. Cf. SILVA, 1999, p. 210.

<sup>184</sup> COELHO, 1994, p. 121-122.

<sup>185</sup> A estrutura de cada Registro compunha-se de um fiel, representante da Fazenda Real ou do contratador; um contador ou escrivão, responsável por anotar as mercadorias que traziam os viajantes e a natureza e quantia dos impostos a serem pagos nos prazos legais; e uma guarda ou destacamento militar de até seis homens. O conjunto edificado, em geral, compunha-se da 'Casa do Registro', onde ficavam os livros contábeis, o cofre, a balança com pesos, as medidas para volumes, armas e utensílios domésticos; das residências do fiel e do contratador; do quartel dos soldados; de um rancho para os tropeiros contribuintes e de um curral para os animais. A estrada era fechada por um portão com cadeado. Cf. SILVA, 1994, p. 691.

ou administrador nas cobranças, devido ao perigo que se oferecia para a condução do ouro em pó e do dinheiro destinados ao pagamento dos contratos<sup>186</sup>. Com relação ao Contrato, segundo as informações de Costa Matoso:

teve princípio em virtude de uma junta que, em 17 de julho de 1710, fizeram os povos de São Paulo e Minas, por ordem do governador e capitão-general Antônio de Albuquerque de Carvalho sobre o meio com que se devia estabelecer e aumentar a Real Fazenda para assistência dos ordenados, soldos e mais despesas do governo, ministros e cabos de guerra que se erigiam<sup>187</sup>, em virtude de uma carta de Sua Majestade<sup>188</sup>.

Inicialmente o Contrato das Entradas englobava os caminhos Velho e Novo, para São Paulo e Rio de Janeiro, respectivamente, e os caminhos dos sertões de Bahia e Pernambuco. E, embora houvesse discriminação dos valores ofertados por cada um dos três contratos, a arrematação era feita de forma conjunta, de forma que ao particular – ou conjunto de sócios contratante – cabia a administração de todos eles<sup>189</sup>.

A partir da década de 1740, aos direitos das Entradas das Minas foram acrescidos os caminhos de Goiás e Cuiabá. Todos os caminhos foram unificados num único contrato, a ser arrematado por uma única pessoa. Estabelecidos os novos termos, aos 16 de novembro de 1740, Francisco Gomes Ribeiro arrematou os cinco contratos dos rendimentos das Entradas das Minas: Caminhos Novo e Velho, Caminhos do sertão da Bahia e Pernambuco, Caminhos dos Goiaes e suas anexas, Caminho de Cuiabá e suas anexas, Caminhos de Paranaguá e

---

<sup>186</sup> ELLIS, 1955, p. 28.

<sup>187</sup> Sobre o caráter da administração das colônias e a preocupação da Coroa com que cada uma das Conquistas fosse autossustentável, respondendo assim pelos gastos pela manutenção do próprio governo, ver: SILVA, 1999.

<sup>188</sup> CÓDICE Costa Matoso – doc. 78. Os anos para a cobrança dos direitos das entradas se contavam do primeiro de outubro até o fim de setembro dos anos respectivos, e assim se praticou até o fim de dezembro de 1758, principiando-se desde então a contar os anos de janeiro a dezembro. Sobre os ritos de arrematação do contrato das Entradas, temos o seguinte: depois das formalidades do pregão e do lançamento de editais, o ato da arrematação dos contratos das entradas das minas se realizava em Lisboa, no Conselho Ultramarino; deviam estar presentes os Conselheiros e o Procurador da Fazenda. Compareciam os que desejavam arrematar o contrato ou seus respectivos procuradores. Cada qual fazia o seu lance. Aceito o maior, eram designados os fiadores e estipuladas as cláusulas e as fianças. Logo depois, o rei baixava o alvará aprovando e confirmando o contrato estabelecido. Cf. ELLIS, 1955, p. 21-22.

<sup>189</sup> Cabe notar que o Contrato das Entradas, do qual o Registro era apenas um instrumento de arrecadação, constituía um empreendimento conjunto entre a Coroa e o particular. Arrematados os direitos dos caminhos cabia a este, Contratador, arcar com a cobrança deles, aí incluídos os riscos do negócio, dado que os valores devidos á Coroa eram pré-acordados. Por outro lado, a administração fiscalizava por meio dos Fiéis o movimento fiscal desses postos de arrecadação e buscava garantir a segurança do negócio pelo uso de soldados pagos pelo Real Erário, fossem eles pedestres ou Dragões.

Paranapanema e suas anexas. Francisco Gomes Ribeiro era morador do Rio de Janeiro e fez a arrematação por intermédio de seu procurador em Lisboa, José Rodrigues de Azevedo, pelo tempo de três anos, com início em outubro de 1742, e pelo custo de 102 arrobas e um arretel de ouro<sup>190</sup>. A unificação dos cinco contratos em um só, além da simplificação do sistema, resultou, sem dúvida, da desproporção da produção aurífera entre aquelas várias regiões e, portanto, da conseqüente desproporção entre os mercados de consumo. Esse é o motivo pelo qual esses contratos foram englobados ao das Entradas das Minas Gerais, que lideravam a produção do ouro no Brasil do século XVIII e, conseqüentemente, a densidade da população, o número de mercados e o consumo e o volume do comércio<sup>191</sup>.

Num primeiro momento, o valor incidente sobre as mercadorias que entrassem na Capitania ficou acertado nos seguintes termos: por cada carga de fazendas secas, quatro oitavas; por cargas de molhados, duas; por escravos, quatro e pelos mulatos, seis; e em cada cabeça de gado *vacum*, uma. Ainda segundo Costa Matoso, por discordar o rei dos valores, considerando-os danosos aos interesses da Capitania, em abril de 1713, fez mandar ouvir os mesmos povos, corrigindo os valores para o seguinte: por cada cabeça de gado, uma oitava; carga seca, oitava e meia; carga de molhados, meia oitava; escravo ou escrava que entrasse a primeira vez em Minas<sup>192</sup>, duas oitavas; e cavalos e mulas sem sela, duas oitavas<sup>193</sup>. Muitas vezes os pagamentos nos registros eram efetuados a crédito. Assim os comerciantes pagavam os direitos de entrada apenas quando retornavam das minas, após venderem suas mercadorias. Para isso, utilizavam o sistema de guias<sup>194</sup>: os comerciantes passavam com suas cargas pelos

---

<sup>190</sup> Expressiva é a comparação entre os preços de arrematação dos contratos das entradas e os rendimentos do imposto da capitação, enquanto esteve em vigor, e dos quintos em meados do século XVIII. Comparando-se os valores respectivos, pode-se constatar que os valores obtidos com as Entradas não se distanciam muito das taxas relativas à arrecadação dos quintos do ouro por esta época. Cf. ELLIS, 1955, p. 25-35. Ver também: AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 4090 - cx. 50 doc. 01.

<sup>191</sup> ELLIS, 1955, p. 35 e 47.

<sup>192</sup> “Quanto às pessoas provenientes das minas, de passagem pelos Registros trazendo escravos, o Provedor deveria fazer constar em livro especial o nome dos escravos, sua terra de origem, o nome de seus senhores e sua moradia, pelo que seria passada uma certidão; isto, para quando regressassem não serem onerados com os direitos já pagos uma vez, quando da primeira viagem, a saber, 960 réis, ou seja, 640 réis do termo lançado ao livro de registros e 320 réis da certidão, de que pertenceriam ao Provedor 485 réis e os outros 480 réis ao Escrivão”. ELLIS, 1955, p. 16.

<sup>193</sup> CÓDICE Costa Matoso – doc. 78. Como se vê, as taxas, em lugar de serem proporcionais ao valor da mercadoria, eram calculadas em razão do peso: pagava-se o imposto proporcionalmente às arrobas. Ou seja, produtos como o ferro, tornavam-se extremamente onerosos.

<sup>194</sup> Nem todos viam com bons olhos o sistema de créditos relativo às Entradas. Coelho (1994) registra suas impressões a respeito do tema: “o costume inveterado de se não pagarem os direitos das entradas à vista nos Registros de Minas e de passarem créditos deles os negociantes, deve abolir-se. Quase todos clamam que isto é impossível, mas a preocupação, ordinariamente, cega os discursos, e os homens sempre são tenazes em sustentar as práticas antigas”.

registros, retiravam sua guia, retornavam com ouro em pó, pagavam os direitos de entrada e permutavam o restante desse ouro por moedas provinciais<sup>195</sup>.

Uma maior tributação recaiu sobre a atividade comercial a partir da década de 1750, aumentando a arrecadação nos registros que se espalhavam pelo interior da Capitania. As alíquotas das entradas foram reajustadas em 1757. As cargas de secos, sobre as quais se pagavam oitava e meia de ouro, passaram a ser tributadas com o mesmo valor para um volume menor de cargas. As cargas de molhados, anteriormente tributadas com o valor de meia oitava (equivalente a 600 réis), passaram a ser tributadas no valor de 750 réis por carga<sup>196</sup>. E foi justamente em meados do século XVIII que o Contrato das Entradas conheceu seu auge. Entre 1750 e meados da década de 1760, os valores de arrematação foram os maiores. Daí em diante, a Coroa recebeu cada vez menos pelos contratos, havendo anos em que se preferiu a administração direta das Entradas pela Fazenda mineira, frente aos baixos lances ofertados pelo Contrato. Esse fato, se por um lado pode ser justificado pelo declínio da atividade mineradora em fins dos setecentos, resultando assim num menor volume de importações, por outro se relaciona à diversificação da produção local, tornando a Capitania menos dependente de produtos vindos de outras partes<sup>197</sup>.

Com relação ao movimento dos Registros, para a primeira metade do século XVIII, o que temos são informações esparsas sobre a arrecadação dos direitos de Entrada na capitania de Minas Gerais<sup>198</sup>. De mais consistente, apenas as informações relativas aos três primeiros registros instalados na Capitania, o das Abóboras (na área do atual município de Contagem, no Caminho dos Currais da Bahia e Pernambuco), o Registro do Rio Grande (no entroncamento do rio de mesmo nome com o caminho Velho, no Caminho de São Paulo) e o do Caminho Novo do Rio de Janeiro (no sítio de Matias Barbosa, atual cidade de Barbacena), para os quais há dados relativos aos anos de 1716-1717<sup>199</sup>. Informações mais seguras e anotações em série existem só a partir de 1757, quando o controle das entradas na Capitania

<sup>195</sup> ZEMELLA, 1951, p. 169; CHAVES, 1999, p. 44 e 72.

<sup>196</sup> CHAVES, 1999, p. 44 e 76.

<sup>197</sup> ELLIS, 1955, p. 32. Sobre a decadência dos valores oferecidos pelas Entradas de Minas, ver também: AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 6053 - cx. 72 doc. 47.

<sup>198</sup> Os primeiros Registros das Minas foram instalados em 1701, como meio auxiliar na arrecadação dos Quintos, por ordem do Governador do Rio de Janeiro Artur de Sá e Menezes. Ver COELHO, 1994, p. 121-122.

<sup>199</sup> Fontes citadas pelo autor: (1) BN, Divisão de manuscritos, I-10, 8,5: “Número das cargas e negros que têm entrado para as minas pelo Registro das Abóboras, que deram fiança nesta vila [de Sabará]” - 22/07/1716 a 22/07/1717; (2) “Entradas do registro do Caminho Novo” - 22/07/1716 a 22/07/1717; APM, DF 17: Entradas no registro do Rio Grande - 21/11/1716 a 22/07/1717. Existem ainda os dados relativos aos processos de tomada efetuados no Caminho dos Currais, entre 1701 e 1711, quando vigia a proibição do trânsito de mercadorias que não fosse o gado (Divisão de manuscritos da BN, 65). Dentre os produtos apreendidos, objetos de vestuário e fazendas sertanejas. Em menor quantidade, aparecem ferramentas de uso nas lavras do ouro e para os serviços de agricultura, baralhos, pólvora, chumbo, armas de fogo, dentre outros. Ver CARRARA, 1997, p. 101-109 e 212-213.

passou a ser realizado sob acompanhamento mais severo da Real Fazenda, lado a lado com os contratadores<sup>200</sup>. O silêncio relativo às operações dos registros entre 1717 e 1757 deve-se ao fato de que, a partir de 1718, os contratos relativos aos direitos das entradas dos caminhos das Minas terem sido convertidos em Contrato Real. Até o ano anterior, tal direito era reservado às Câmaras, que dispunham dos rendimentos dos registros como fonte para o pagamento da quota de ouro estabelecida anualmente como imposto devido à Coroa. A retirada dos direitos da órbita das Câmaras chegou a ser contestada pelo prejuízo que causava aos moradores das Minas, tirando-lhes parte das rendas de custeio do imposto do quinto, sem gerar, contudo, maiores repercussões. De todo modo, essa insatisfação aparece entre as reivindicações dos amotinados de Vila Rica no ano de 1720:

Não consentem que se pague o registro da Borda do Campo, pelo descômodo que dá, só sim traga bilhete cada qual das cargas que trouxer para delas pagar meia oitava por seco e meia pataca por molhado aonde cada um for sua direita descarga, para o que se elegerão cobradores e levarão recibo para se carregarem no dito registro<sup>201</sup>.

A partir de 1718, então, a escrituração dos livros de movimento dos registros ficou a cargo dos contratadores e, ao que tudo indica, não houve qualquer medida no sentido de exigir deles cópia<sup>202</sup>. Situação diversa só observamos na segunda metade do século XVIII, quando junto a cada um dos registros foram colocados funcionários régios para o acompanhamento do movimento dos postos: os chamados fiéis. Os Fiéis dos Registros passaram a fazer a escrituração do movimento desses postos fiscais num esforço da Coroa em conhecer melhor os rendimentos que os direitos rendiam anualmente e as eventuais deficiências ou potencialidades do Contrato das Entradas. Dentre as atribuições do Fiel constavam: anotar o

---

<sup>200</sup> RESENDE, 2007, p. 31.

<sup>201</sup> CÓDICE Costa Matoso - doc. 32.

<sup>202</sup> A documentação do Arquivo Histórico Ultramarino sugere que aos contratadores era imposta a conferência dos livros de movimento dos registros sempre que a conveniência da Real Fazenda exigisse. Assim, era possível que, havendo discordâncias entre a Provedoria da Fazenda da Capitania e os contratadores, fosse requerida a estes a apresentação dos livros de registro. Ver: AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1215 – cx. 15, doc. 03; AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1749 – cx. 21, doc. 83; AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1757 – cx. 21, doc. 93.

nome do comerciante e/ou responsável pela carga; procedência e destino dos produtos; as mercadorias transportadas e respectivas quantidades; o valor dos impostos devidos<sup>203</sup>.

A administração não dispunha de meios para controlar a atividade comercial senão através da vigilância das principais rotas da Capitania. A restrição das vias de acesso era a única forma de garantir que fossem pagos os impostos devidos<sup>204</sup>. Tal orientação observou-se desde os primórdios da exploração das minas, como, por exemplo, no episódio da proibição do Caminho da Bahia, datada de 1699, com instruções passadas a Borba Gato, Guarda-Mor das Minas do Rio das Velhas, iniciando-se as tomadias aos viajantes em 1701. Tal proibição foi reafirmada no Regimento das Minas, de 19 de abril de 1702, que, no seu artigo 14, estabelecia que os gados da Bahia devessem ser registrados na Guardamoria e os negros só poderiam vir do Rio de Janeiro<sup>205</sup>. Ao longo do século XVIII, tentaram-se outras medidas semelhantes: em 1704 e 1710, foram proibidas quaisquer comunicações com a Capitania do Espírito Santo; em 1727, foi vetada a abertura de caminhos com as minas do Cuieté ou de Goiás; em 1733, reiterava-se a proibição de picadas e novos caminhos para as minas descobertas e por descobrir, e não se permitia qualquer estrada que desse passagem pelos rios Doce e Cuieté etc.<sup>206</sup>.

Os Registros eram postos responsáveis pela arrecadação dos direitos de entrada e, dentre aqueles que bordejavam Minas Gerais, os negócios mais avultados eram realizados naqueles do caminho para o Rio de Janeiro. A abertura do Caminho Novo entre fins do século XVII e inícios do seguinte, pela brevidade da jornada entre o litoral e as Minas fizera do Rio a principal rota de ligação com a capitania do ouro, ganhando espaço frente aos caminhos baiano e paulista. Assim, o Rio tornou-se a praça privilegiada de abastecimento da região e, conseqüentemente, os seus Registros eram os de maior rendimento dentre todos os do contrato das entradas das Minas. À brevidade da viagem, foram somando-se, ao longo do

<sup>203</sup> Além dessas funções, a partir de 1751, com a reintrodução do sistema de Casas de fundição na Capitania, os fiéis tinham ainda outras, tais como: expedir guias de todo o ouro em barra que saía dos registros e fazer a permuta do dinheiro portado pelos viajantes por moeda provincial ou ouro em pó. Ver FIGUEIREDO; CAMPOS, 1999, v. 2, p. 99.

<sup>204</sup> Durante todo o século XVIII, com o crescimento das atividades subsidiárias à mineração, a cobrança dos direitos das entradas e demais impostos passou a ser uma das principais fontes de arrecadação para a Capitania. Ver CHAVES, 1999, p. 75.

<sup>205</sup> A partir de 1713, as tomadias foram, todavia, suspensas, dado o reconhecimento da importância do caminho baiano para o abastecimento dos vários distritos mineiros e impossibilidade prática de dispensá-lo e/ou controlar as rotas até então supostamente vedadas ao comércio de gêneros diversos. Ver CARRARA, 1997, p. 102-107. A Bahia, em suas conexões no Nordeste, apresentava condições particularmente favoráveis para se consolidar como um importante centro abastecedor das Minas, cujo *rush* do ouro ampliou significativamente a demanda, tanto por alimentos, quanto por escravos e outras mercadorias, a saber: facilidades geográficas de comunicação, tanto por via fluvial quanto pelos caminhos mais amenos abertos pelo gado; uma posição consolidada de centro importador em razão de sua proximidade da Europa e acesso aos portos do Sul da colônia; ser de povoamento antigo, já com um comércio bem aparelhado. Ver MORAES, 2005, p. 131.

<sup>206</sup> PIMENTA, 1971, p. 22-23 *apud* MORAES, 2005, p. 204.

tempo, outras facilidades aos viajantes, tais como a instalação de pousos e fazendas, responsáveis pelo abastecimento das tropas que freqüentavam a rota. Desses pontos, surgiram cidades importantes, como Paraíba do Sul, que nasceu das roças de Garcia Rodrigues, e Barbacena, que desfrutava de vantajosa situação geográfica, pois se localizava na bifurcação do Caminho do Rio de Janeiro para diferentes partes das Gerais, razão suficiente para ter recebido o primeiro Registro do caminho Novo.

### 3.2 A fronteira fiscal norte da Capitania

Pelo seu caráter estratégico, os Registros eram instalados preferencialmente em locais que apresentassem poucas alternativas para os viajantes buscarem outra rota, como os desfiladeiros, as pontes ou junto à barra dos rios<sup>207</sup>. Outra referência importante para a instalação desses postos eram os entroncamentos de caminhos que recebiam grande fluxo de pessoas. Nesse quesito, o caso mais flagrante é o de Paracatu e imediações. Ponto de passagem para os que iam e vinham de Minas, Bahia e Goiás, o arraial era cercado na segunda metade do século XVIII por cinco registros, à distância média de duas léguas<sup>208</sup> um do outro: o de Olhos d'Água, a noroeste, caminho Paracatu-Goiás; o de Nazaré, a sudeste, nas proximidades da atual Várzea do Moinho, na bifurcação dos caminhos para a foz do Escuro, no rio da Prata e para o Porto de Bezerra; o de São Luís, ao norte, variante do caminho para São Romão; o de Santo Antônio, a nordeste, no caminho para São Romão; e finalmente o de Santa Isabel, a sudoeste, no ribeirão de mesmo nome<sup>209</sup>. Para o restante da Capitania, podemos observar outras áreas que, seja pela sua importância como produtora de riquezas minerais, seja por constituírem ponto privilegiado das rotas do comércio ou do contrabando,

---

<sup>207</sup> Pelas informações de Teixeira Coelho, os primeiros Registros das Minas foram instalados em 1701, nos caminhos do Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia e de Pernambuco por ordem do Governador Artur de Sá e Menezes, paralelamente à criação dos cargos de superintendentes, escrivães e tesoureiros, tudo para a arrecadação do quinto. Pelo mesmo bando, foi estabelecido ainda que nenhuma pessoa saísse de Minas sem guia de ouro pela qual se mostrasse o haver pago à Sua Majestade os quintos devidos. Ver COELHO, 1994, p. 121-122. No que concerne à distribuição no território mineiro, nas primeiras décadas do século XVIII, os principais Registros estavam localizados nas estradas que ligavam Minas às demais capitanias. A ocorrência deles nas áreas mais interiores da Capitania só ganhou relevância a partir da segunda metade dos Setecentos, quando retornou-se ao sistema das Casas de Fundição. Ver CHAVES, 1999, p. 85-86.

<sup>208</sup> Atribuía-se a uma légua a medida aproximada de três mil braças, sendo uma braça equivalente a 2,2 metros. Ver VAINFAS, 2001, p. 530.

<sup>209</sup> CARRARA, 2007, p. 139.

receberam tratamento semelhante ao de Paracatu. A demarcação diamantina, por exemplo, era rodeada pelos registros de Caeté-Mirim, Pé do Morro, Rabelo, Inhacica e Galheiro<sup>210</sup>.

---

<sup>210</sup> Situados, respectivamente, no ribeirão homônimo, na estrada do Tijuco para a Barra do Rio das Velhas, costeando o espinhaço; na estrada do Tijuco para Itacambira, próximo ao atual município de Desembargador Otoni; no caminho do Tijuco para a barra do Rio das Velhas, passando pelas terras da fazenda da Forquilha, próximo a Rodeador; na estrada do Bonfim ao Tijuco, atual município de Bocaiuva; e finalmente, o de Galheiro, na foz do rio Paraúna no rio das Velhas, na estrada do Tijuco e do Serro para o Curvelo, passando pela fazenda Duas Barras. Ver CARRARA, 2007, p. 139.



**MAPA 6 – REGISTROS DA CAPITANIA DE MINAS GERAIS**

**SALTAR UMA PÁGINA – CONSIDERAR A NUMERAÇÃO.**

Mapa com a identificação dos registros e guardas de toda a Capitania, baseado nas anotações de J. J. Rocha. – Fora o quadro geral, há indicação expressa à localização dos registros do Termo de Minas Novas, num quadro à parte.

O Termo de Minas Novas, por sua vez, era controlado pelos registros de Itacambira, Jequitinhonha/Araçuaí e Rio Pardo. O de Itacambira localizava-se no atual município homônimo, no entroncamento das estradas de Minas Novas para o Bonfim (atual município de Bocaiúva), e do Tijuco para o Grão-Mogol; o de Rio Pardo, também corresponde hoje à municipalidade de mesmo nome; o de Jequitinhonha ficava nas proximidades do atual município de Coronel Murta (ou no atual município de Araçuaí, quando para aí foi transferido). Existiu ainda na região o registro de Simão Vieira, próximo ao atual distrito de Caçaratiba (município de Turmalina), na estrada para os arraiais do Senhor do Bonfim (Bocaiúva) e Formigas (Montes Claros). Ao que parece, ele teve curta duração, com dados disponíveis apenas para o ano de 1776<sup>211</sup>. As mercadorias que passavam por Itacambira provinham principalmente do vale do Rio Verde. Por Araçuaí, provenientes da Bahia, passavam os escravos, a fazenda seca, os molhados, a farinha do Reino, os cavalos, a ferragem e o bacalhau; vinham também o sal, o açúcar, a carne-seca e o peixe do Rio São Francisco e do Vale do Gortuba, além do gado vacum das fazendas do sertão do Rio Pardo.

Paralelamente à instalação dos Registros, a Coroa buscava restringir a multiplicação de estradas na Capitania, tudo isto tendo em vista o combate ao descaminho. Tal diretriz aparece expressa em alvarás proibitivos, como o de 27 de outubro de 1733, enviado às diversas Câmaras de Minas por D. João V (1706-1750), que ordenava: “não abram novos caminhos ou picadas para as Minas em que já houver forma de arrecadação da sua Real Fazenda”<sup>212</sup>. A pena cominada para tal infração era a perda dos bens encontrados com os viajantes que andassem por caminhos proibidos<sup>213</sup>. De qualquer forma, a tarefa não era das mais fáceis. Se aos olhos da administração, controlar o tráfego de pessoas e mercadorias pelas estradas da Capitania já era um grande preocupação, o problema ganhava ainda mais cores quando se impunha também a vigilância de caminhos fluviais. Ao norte da Capitania, por exemplo, o Rio São Francisco – e afluentes, em especial o Rio das Velhas – era uma importante rota para a comunicação entre Minas e Bahia, constituindo área também de insistentes medidas contra o contrabando e descaminho, como as planejadas por D. Lourenço de Almeida (1721-32) na década de 1730<sup>214</sup>. O plano do governador era impedir a navegação

---

<sup>211</sup> CARRARA, 1997, p. 140.

<sup>212</sup> AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 2211 – cx. 26, doc. 09; AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 2224 - cx. 26, doc. 25.

<sup>213</sup> Sobre as penas impostas aos desencaminhadores, ver também: AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 695 – cx. 9, doc. 19.

<sup>214</sup> As medidas tentadas por D. Lourenço eram parte de esforços iniciados, já em fins do século XVII, no sentido de conter o contrabando e o descaminho por aquelas partes. Em 1699, por exemplo, ficou proibido o transporte de mercadorias pelo caminho da Bahia, exceto o gado. Tal restrição foi reafirmada no *Regimento das Minas* de 1702, que, em seu artigo 14, estabelecia que os rebanhos da Bahia deveriam ser registrados na Guardamoria e os

pelo Rio das Velhas com a colocação, em algum ponto a ser escolhido, de um pequeno forte, guarnecido por tropas da Capitania, “porque impedido este Rio, hão de os comboeiros fazer a sua jornada por terra, e ficão mais sogeitos a serem confiscados pelas patrulhas dos soldados”<sup>215</sup>. O privilégio determinado para as rotas onde houvesse postos fiscais era expresso também dentre as condições do contrato das entradas dos diferentes caminhos para as Minas, sendo inclusive permitido ao particular contratador efetuar a apreensão de produtos sob suspeita de descaminho:

Com condição que toda a pessoa que for para as Minas com carregação, ou gado não poderá usar de outros caminhos mais que do novo e velho, por serem estes os principaes, e achandosse afastados delles poderá elle contratador fazer preza nas ditas cargas, ou gados, para o que os Ministros assim de Justiças como de guerra lhe darão toda a ajuda, e favor, não se intrometendo porem nas ditas tomadias, que serão sentenceadas breve e sumariamente pello Prov.or da fazenda Real<sup>216</sup>.

Partindo desses indícios, consideramos que a distribuição espacial dos registros, somada à atuação dos corpos militares associados, são capazes de revelar aspectos da atuação e/ou limitações do fisco nas Minas, especialmente no que tange ao controle das riquezas produzidas pela atividade comercial. Mais que isso, permite-nos desenhar um recorte particular para a porção norte da Capitania, considerando critérios que não se limitam aos conteúdos estabelecidos pelas ordens régias que trataram da definição de suas fronteiras ou que reduziram a código a configuração das áreas de jurisdição estipuladas para o governo de sua gente. Houve uma espécie de ‘Limite Operante’<sup>217</sup> em relação à arrecadação dos direitos

---

negros só poderiam vir do Rio de Janeiro. Porém, devido à fragilidade da fiscalização e, por outro lado, à diversidade de rotas disponíveis, podemos supor que pouco efeito tiveram tais medidas. De todo modo, os confiscos contra aqueles que desobedeciam as restrições acima foram suspensos em 1711, em razão do reconhecimento da relevância dos caminhos dos currais para o abastecimento das Minas. CARRARA, 1997, p. 102-108; HOLANDA, 1977, p. 278-279.

<sup>215</sup> AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1385 – cx. 16, doc. 107.

<sup>216</sup> Condição 6ª. do Contrato dos caminhos do Rio de Janeiro, Parati, Santos e São Paulo para as Minas Gerais, válido para o triênio 1727-1730. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 695 – cx. 9, doc. 19.

<sup>217</sup> Embora não conste da documentação consultada, consideramos o termo pertinente para expressar o fato de que o esforço de vigilância dos caminhos do termo de Minas Novas não tinha como limitação uma linha imaginária ao norte. Muito menos a área de atuação dos registros e corpos militares a eles associados coincidia com os poucos referenciais de fronteira até então estabelecidos – no caso do Termo acima referido, eles eram simplesmente inexistentes ao norte. O termo ‘operante’ tem, aqui, o sentido de maleável, suscetível a mudanças constantes, decorrência da mobilidade dos instrumentos que tinham como função zelar pelos interesses da Real Fazenda nas franjas da Capitania. E mesmo que não tenha feito parte do vocabulário setecentista, não era

de Entrada, em que o critério de pertencimento à jurisdição fiscal mineira correspondia à zona de atuação dos registros instalados no Termo de Minas Novas. A idéia de limite operante seria uma alternativa à falta de precisão característica dos recortes estabelecidos na América portuguesa do século XVIII, situação recorrente na Capitania de Minas Gerais, sob aspectos eclesiásticos, judiciais e fiscais. Esse ordenamento particular proposto corresponderia, então, às zonas de atuação dos registros, áreas para onde confluía o movimento de quem entrava e saía da Capitania, inclusive por sua instalação em pontos onde as alternativas de passagem fossem mais escassas e que, por isso mesmo, propiciassem maior controle sobre os viajantes; o que não excluía, entretanto, a possibilidade do descaminho<sup>218</sup>. Esse Limite não se confundia com uma linha demarcatória. Funcionava antes como uma zona de vigilância referenciada pela localização dos registros, que operavam como a expressão do fisco nas áreas marginais ao norte da Capitania. Para além desses postos, existia o sertão, a vastidão dos terrenos. O pouco conhecimento sobre eles e o reduzido número de oficiais para a vigilância dos caminhos tornavam difícil o combate ao descaminho, seja em relação aos tributos da mineração ou ao comércio<sup>219</sup>.

É nesse sentido que admitimos a existência paralela de dois recortes distintos para a borda norte da Capitania no período analisado na pesquisa (1720-1765): um primeiro referindo-se ao critério geográfico-legal, e um segundo que corresponde às áreas que estiveram sob vigilância e raio de atuação dos registros e das guardas e patrulhas dos caminhos. Em termos da arrecadação dos direitos de entrada na Capitania, vemos, pelos dados analisados, que esse segundo recorte parece ter sido o mais efetivo. Para os fins do presente trabalho, o território corresponde a uma área de competência determinada por uma superfície, forma e limites expressos em lei, reduzidos a código, sobre os quais determinado Estado tem competência para exercer sua jurisdição. No nosso caso, corresponderia às terras legalmente estabelecidas para cada Capitania, com seus limites – ou de parte deles, visto que nenhuma delas possuía com exatidão um referencial completo de seus contornos – determinados pelo que chamamos de fronteira legal.

---

estranho a alguns governadores que passaram por Minas Gerais o fato de que o controle nesses postos fiscais tinha de ser feito a partir de uma lógica própria, não atrelada a questões de fronteira, e de todo modo com dinamismo, fazendo com que os soldados responsáveis pelo policiamento dos caminhos e picadas se esforçassem por cobrir a maior área (zona) possível. Ver: AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 934 – cx. 10, doc. 55; AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1195 – cx. 14, doc. 54; AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 4906 - cx. 58 doc. 85; AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 5003 - cx. 59 doc. 63; AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 6960 - cx. 85 doc. 31.

<sup>218</sup> O controle dos caminhos assumia na Capitania de Minas Gerais uma função crítica no sentido de assegurar o domínio da Coroa sobre a região e diminuir a evasão fiscal, daí inclusive a relevância do tópico em questão. RESENDE, 2007, p. 27-31.

<sup>219</sup> ANASTASIA, 1998, p. 16-17.

Para o conceito de limite operante, todavia, o mais correto é falarmos sobre a conformação de uma territorialidade. Esse termo, embora intimamente ligado à noção de território, distingue-se dela porque pressupõe formas de controle exercidas sobre uma determinada área, podendo com ela coincidir, mas também extrapolar ou manter-se dentro de determinados marcos pré-estabelecidos<sup>220</sup>. Como define Soja, a territorialidade é um fenômeno de comportamento associado à organização do espaço em esferas de influência, que podem assumir características distintas e ser consideradas, pelo menos em parte, como exclusivas de quem as ocupa e de quem as define<sup>221</sup>. Transpondo a questão para os objetivos deste trabalho, essa territorialidade que propomos corresponde à área de atuação do fisco nas franjas norte da Capitania de Minas Gerais.

O uso da expressão ‘limite operante’ e o objetivo de forjar um recorte fiscal para a franja norte de Minas Gerais, tendo como referência a arrecadação dos direitos de entrada, são possíveis a partir da idéia de que mesmo os limites projetados para as dimensões do espaço e do território diversificam-se como decorrência da multiplicidade de processos associados às manifestações de poder<sup>222</sup>. A título de exemplo, façamos uma comparação entre Direitos de Entrada e Dízimos, tendo em vista os procedimentos adotados para o funcionamento de cada um deles. Incidindo sobre mercadorias importadas, no caso das Entradas, era suficiente, para o recolhimento das taxas devidas pelos mercadores que circulavam pelas Minas Gerais, a instalação de Registros em pontos estratégicos do comércio na Capitania. Afinal, para chegar aos consumidores, os produtos importados haveriam de passar pelas estradas mineiras. No caso dos Dízimos, imposto incidente sobre a produção rural da Capitania, os referenciais tinham de ser outros. Nesse caso, estradas e registros não eram as melhores opções. A abrangência dos Dízimos estava atrelada às terras sob competência de Minas Gerais, não importando a que rotas cada uma das localidades se integrava. Nesse último caso, prevalecia a fronteira legal como referência central do fisco.

Esse outro ordenamento, atrelado ao propósito fiscalista da Coroa e, por outro lado, não limitado pela legislação responsável por oferecer a Minas as primeiras linhas de seu território, não pode ser pensado como um traçado linear. Qualquer proposição nesse sentido seria um tanto falsa, considerando as condições do tempo e lugar que ora nos ocupam.

---

<sup>220</sup> MORAES, 2005, p. 58-60.

<sup>221</sup> RONCAYOLO, 1984, p. 263.

<sup>222</sup> Fronteiras e limites, segundo Hissa (2002) são desenvolvidos para estabelecer domínios e marcar territórios. Foram concebidos para insinuar precisão: a precisão que pede o poder. Como forma de controle, a precisão é necessária para o exercício pleno do poder, em suas diversas instâncias. Fronteiras e limites reclamam exatidão, a presença insinuante da linha visual que muitas vezes inexistente. No entanto, na maior das distâncias, na periferia dos núcleos de poder, a fronteira é demarcação imprecisa, vaga. Longe do núcleo, de costas para o território que em princípio lhe diz respeito, a fronteira é poder pulverizado que se questiona.

Trabalharemos aqui com a noção de fronteira como ‘zona’<sup>223</sup>. Isso porque, mesmo considerando os registros como pontos terminais – embora não exclusivos – das pretensões fiscais em território mineiro ou como em conformidade com um recorte específico para o norte da Capitania, juntamente à ação dos corpos militares a eles associados, é imprescindível ter em vista a mobilidade desse instrumental. De uma forma geral, a localização desses postos não era necessariamente fixa e o seu número na Capitania variou no decorrer dos setecentos. Além disso, não seria possível estabelecer uma linha demarcatória contínua a partir da localização deles, uma vez que sua atuação restringia-se a pontos específicos<sup>224</sup>. Uma vasta área circunvizinha ficava, pois, desguarnecida, constituindo certamente brechas para o descaminho. Para combater o problema, serviu-se a Coroa de duas estratégias: a restrição das áreas de trânsito, privilegiando algumas rotas, e a instalação de patrulhas pedestres e Dragões – responsáveis pela varredura dos caminhos da Capitania<sup>225</sup>.

A percepção de limites conduz-nos, com frequência, a privilegiar a linha em detrimento da zona, e a experiência que temos de fronteiras contribui muito para essa maneira de ver. Todavia, temos de considerar que muitos recortes, de fato, se conformam à noção de zona na medida em que a área de referência não é necessariamente fixa, mas antes um espaço maleável segundo as atividades nele desenvolvidas historicamente<sup>226</sup>. Os recortes e tessituras se alteram<sup>227</sup>. Assim, a ideia de um marco rígido para expressar o alcance dos instrumentos responsáveis pela arrecadação dos direitos de entrada nas zonas periféricas ao norte da

---

<sup>223</sup> Embora o registro representasse um ponto fixo, a elasticidade de sua ação era possível graças à ação das guardas e patrulhas a ele associadas, responsáveis pelo zelo dos caminhos adjacentes. Com isso, não havia uma linha que demarcasse o limite de atuação desses instrumentos, mas sim uma área circundante que estava sujeita à vigilância deles. Sobre a pertinência desses postos fiscais e mais corpos de soldados para a vigilância das zonas periféricas da Capitania, ver: AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 5003 - cx. 59 doc. 63; AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 6960 - cx. 85 doc. 31.

<sup>224</sup> No caso específico do termo de Minas Novas, como já referido, nem mesmo as fronteiras entre as capitanias de Minas Gerais e Bahia estavam integralmente estabelecidas. Não havia mais fronteira entre elas que o sertão: divisão vaga e reveladora do pouco conhecimento geográfico que se tinha da região e que refletia o caráter instável das fronteiras na América portuguesa como um todo. COSTA, 2004, p. 112-118.

<sup>225</sup> Sobre a pertinência do trabalho realizado por essas guardas, Gomes Freire de Andrade, governador de Minas (1735-1763), informa-nos, por cartas de 1751, enviadas a todos os chefes militares responsáveis pela guarda dos registros de cada comarca. Entre outras recomendações, destacava que os soldados deveriam ter o “cuidado de examinar o melhor que lhe seja possível o estado das terras que cobrem as ditas guardas e patrulhas, não só para conservação dellas, mas para indagar a sua riqueza, e o estado com que ficarão no tempo [e se] realmente foram protegidas [...]”. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 5003 - cx. 59 doc. 63.

<sup>226</sup> RAFFESTIN, 1993, p. 154.

<sup>227</sup> E se transformam não somente em relação ao espaço, mas igualmente em relação ao tempo, pois as atividades que são regulamentadas, organizadas e controladas exprimem-se de uma só vez num local e num momento dados, sobre certa extensão e por certa duração. RAFFESTIN, 1993, p. 169. Mesmo para o termo ‘fronteira’, os sentidos também podiam variar. No século XVIII, não dizia respeito necessariamente a um limite preciso, a uma linha demarcatória, raia ou divisão. Ir à fronteira poderia significar, entre outras coisas, ir à expedição com objetivos exploratórios, de conquista, algo mais próximo dos sentidos que o medieval lhe atribuía, numa associação entre territórios periféricos e zonas de avanço do povoamento e/ou de defesa do território. BICALHO, 1999, p. 81.

Capitania não seria conveniente. Para Raffestin, um recorte do tipo zonal é, sobretudo, a expressão de uma informação insuficiente<sup>228</sup>, déficit que não era considerado necessariamente grave pelos atores setecentistas, preocupados mais com as implicações que a falta de conhecimento do território poderia ter sobre a obtenção de lucros do que com o problema em si<sup>229</sup>. Não cabe, assim, considerar que o único ordenamento possível para a Capitania de Minas Gerais no século XVIII é aquele estipulado pelos decretos que trataram dos primeiros referenciais de sua fronteira. À fronteira legal – a que dividia para governar – faltava, nesse caso, concretude, pois não fornecia muitos elementos para a atuação do fisco nas áreas marginais da Capitania.

No conjunto dos ministros que passaram por Minas Gerais, D. Lourenço de Almeida (1721-1732) certamente foi um dos mais insistentes na ideia de que, para a vigilância do trânsito de pessoas e mercadorias nos confins da Capitania, as fronteiras estabelecidas até então, tão distantes dos principais centros mineradores, não eram o melhor critério. Nesse sentido, há interessante documento de 1727<sup>230</sup>, expedido pelo próprio, reclamando à Coroa sobre a faculdade oferecida ao arrematante do ‘Contrato dos caminhos de Bahia e Pernambuco para as Minas’ (1730-33), Manuel de Lima Pinto, de estabelecer seus postos fiscais, os Registros, onde lhe fosse mais conveniente. A argumentação de D. Lourenço expunha os prejuízos que a prerrogativa poderia trazer ao abastecimento da Capitania. Segundo entendia, o gado e cavalos vindos do norte enfrentavam caminhos ásperos e percorriam grandes distâncias até chegar aos destinos finais. De tais condições, decorriam perdas consideráveis nos comboios, ficando muitos animais pelo caminho. O prejuízo dos condutores era minorado pelo fato de as manadas serem taxadas somente quando da chegada nos centros consumidores, ou seja, só deviam o pagamento de direitos de entrada pelos animais efetivamente comercializados. Situação diversa ocorreria se os contratadores realmente tivessem a faculdade de instalar registros onde bem entendessem. Poderiam, por exemplo, instalá-los dentro das fronteiras da Capitania, mas distantes dos centros consumidores, de modo que mesmo a parte do gado costumeiramente perdida no trajeto

---

<sup>228</sup> RAFFESTIN, 1993, p. 32.

<sup>229</sup> Sobre a definição de recortes para o governo de determinado território, vale a pena chamar a atenção para a historicidade da questão. A fronteira, tal qual conhecemos hoje, é um produto histórico. Transformou-se em um sinal importante quando o Estado moderno tornou unívoca a correspondência entre fronteira e soberania, quando se configurou eminentemente em Estado territorial. Para aí chegar, foi preciso que se realizasse toda uma série de condições específicas, dentre as quais a linearização da fronteira é talvez a mais importante. Assim, durante muito tempo as fronteiras foram mal definidas, raramente bem delimitadas, como acontecia no período medieval. MATTEUCCI, 2004, p. 1179-1188; SCHIERA, 2004, p. 425-431; MAGNOLI, 1997, p. 31; RAFFESTIN, 1993, p. 166.

<sup>230</sup> AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 934 – cx. 10, doc. 55.

acabaria sendo taxada. Tal situação seria prejudicial não só para os negociantes, que acabariam por arcar com muitos prejuízos e, por fim, se sentiriam desestimulados à atividade, como também ao abastecimento das Minas, que se veria privada de tais suprimentos<sup>231</sup>. Apontava ainda para outros inconvenientes:

não haverá pessoas que por via dos curraes não possa furtar todo quanto ouro houver aos reaes quintos de v. Mag., porque estando o Registo nos lemittes deste governo, que serão desta vila [Vila Rica] hum mez de jornada, nem se lhe pode pôr tam longe as guardas necessarias, porque sam vastissimos aquelles certões, e logo com o Rio de S. Francisco para o passarem, nem haverá razão para se lhe tomar o ouro por perdido, emquanto está dentro dos Registos, e os homês com a desculpa de que levão para pagarem as entradas dos seus gados, e mercadorias que trouxerem, porque estes direitos não se pagão logo quando entrão, porque ninguem tras ouro, nem dinheiro para estas Minas, senão fazenda que vendem para hirem do seo producto pagarem os direitos das entradas<sup>232</sup>.

Ou seja, instalar registros em locais muito distantes dos principais centros mineradores seria um facilitador do contrabando e do descaminho, pois, entre as vilas e aqueles, ou não existiriam ou seriam escassas as forças militares. Ademais, havia o problema de os comboieiros pagarem logo na entrada os direitos devidos, ao contrário do costume de o fazerem somente após terem comercializado os animais nas Minas. Era uma questão um tanto espinhosa para a época, pois, como aponta Zemella, a questão do crédito era de tal importância que até a Real Fazenda foi levada a fiar o pagamento dos impostos. Os negociantes que iam para as Minas, comumente, não pagavam na entrada os direitos sobre as mercadorias que levavam, fazendo-o apenas na volta<sup>233</sup>. Enfim, a noção do que configuraria a área de atuação dos Registros não se confunde necessariamente com as fronteiras legais da

---

<sup>231</sup> O problema de onde instalar os registros, de modo a atender o melhor possível aos interesses das diferentes partes, só chegou a bom termo em meados do século XVIII. Em consulta do Conselho Ultramarino referente às dúvidas constantemente suscitadas a respeito, preferiu-se um meio termo, pouco inovando quanto aos referenciais em discussão: “Com condição que elle contratador e seus Procuradores podera por os Registros aonde melhor lhe parecer, sendo dentro dos districtos das Minas e sem discomodo dos viandantes”. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 4140 - cx. 49 doc. 07.

<sup>232</sup> AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 934 – cx. 10, doc. 55.

<sup>233</sup> ZEMELLA, 1951, p. 169.



Capitania<sup>234</sup>. Para efeito da boa arrecadação e sossego das Minas, D. Loureço advertiu que esses postos deveriam estar colocados próximos aos distritos mineradores, não só pela melhor chance de controle, se comparada à vastidão dos sertões, mas também pelo fato de muitos dos produtos que eram necessários nas Minas serem trazidos de longas distâncias.

Outro exemplo de que os Registros funcionavam em termos fiscais como um divisor entre os negócios de Minas e das demais Capitânicas está no Termo de Minas Novas. Administrativa e militarmente sujeitas ao governo da Bahia até 1757, a partir de 1729 as entradas deveriam ser recolhidas em favor do ‘Contrato dos caminhos de Bahia e Pernambuco para as Minas’, sob administração da Provedoria de Minas – muito embora o Vice-rei pretendesse tomar para o governo baiano tais direitos. Frente a essa pretensão e às dificuldades impostas por Sabugosa para a entrega dos caminhos do Termo de Minas Novas, por ordem de 4 de abril de 1729<sup>235</sup>, o rei ordenava a este que entregasse a administração do registro de Minas Novas e desse aos responsáveis pelo Contrato todo o apoio necessário<sup>236</sup>. A abertura das chamadas ‘Minas de São Mateus’ – compreendendo os achados de Araçuaí, Fanados e Água Suja –, atraiu para a região homens de outras partes da Capitania de Minas e, com eles, parte do comércio que se dirigia aos centros pioneiros. Não atrelar o registro de Minas Novas ao contrato dos caminhos das Minas, argumentava o Conselho Ultramarino, traria prejuízos tanto aos contratadores como à Coroa, que fatalmente veria decrescer os lances futuros para este contrato. Era conveniente, pois, que houvesse um ajuste, porque

sendo os ditos descobrimentos os q’ derão cauza a referida diserção e erão conhecidos neste Reino com o nome de Minas de São Matheos pelos primr.<sup>os</sup> avizos

<sup>234</sup> Nesse sentido, Tomás Francisco, sócio e caixa dos contratos dos direitos dos caminhos da Bahia para o triênio 1730-33, oferece-nos um testemunho instigante. Sobre os limites impostos à arrecadação dos direitos de entrada, diz-nos: “[...] posto q’ se chamem direitos dos caminhos, o q’ he corruptela, porq’ se pagão nos Registos, q.<sup>do</sup> as fazendas entrão p.<sup>a</sup> as povoaçõis; e antes disso, ainda q’ estejão no territorio das Minas, não pagão o direito, e são livres nos transportes dellas aos carregadores, ou viageiros p.<sup>a</sup> as comboyarem p. onde elles parece.” [grifos meus]. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1666 – cx. 21, doc. 60.

<sup>235</sup> Arrematado o contrato em Lisboa em março de 1729, em abril foi enviado ofício ao Vice-rei do Brasil Conde de Sabugosa informando-lhe que entregasse aos representantes do contratante Manoel de Lima Pinto os registros dos descobertos de São Mateus. Ao que tudo indica, a ordem foi ignorada pelo Ministro. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1666 – cx. 21, doc. 60 (anexo).

<sup>236</sup> A entrega do registro de Minas Novas a Manoel Lima Barreto somente foi realizada em 1730, sob novas pressões contra o Vice-Rei. Em correspondência desse ano, não só reiterava-se a obrigação a que estava sujeito Sabugosa, como foram mais bem expostos alguns dos motivos justificadores da entrega dos direitos das entradas da região das minas de São Mateus ao contrato dos caminhos das Minas. O principal deles dizia respeito ao rendimento das arrematações do próprio Contrato das Entradas. Segundo as alegações do rei, a não manutenção dos caminhos entre a Bahia e Pernambuco para a região das Minas pela parte de Minas Novas, sob a jurisdição do contrato das Entradas da Capitania do ouro, acarretaria diminuição das rendas reais. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1666 – cx. 21, doc. 60.

q'. deles vierão; e supposto hoje tenham nomes diferentes Arassuahy, Fanados, e Agoa Suja, como referis; este accidente não muda a substancia q'. he serem descobrim<sup>tos</sup> que derão cauza a diserção, de que nascia a obrigação de se fazer o abatimento no preço dos contractos, como se achava estipulado nas condições, do que resultaria dano certo a Fazenda Real [...]<sup>237</sup>.

Pelo lado mineiro, reiterava o Conselho Ultramarino a D. Lourenço de Almeida (1721-1732) o seu dever em respeitar a condição concedida a Manuel Lima Barreto: liberdade para a colocação de registros onde bem conviesse aos seus negócios, “sem embargo de não estar determinado a que governo pertencem as ditas minas de São Mateus”<sup>238</sup>. Ou seja, embora a vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso do Fanado estivesse sujeita militar e administrativamente ao governo da Bahia, a competência para a cobrança dos direitos das Entradas nos seus caminhos não foi concedida a esta Capitania. Todos os contratos vigentes a partir de 1730 atestaram pertencer os registros do Termo de Minas Novas aos contratos relativos a Minas Gerais<sup>239</sup>. Tudo isso nos permite reafirmar que Minas não era singular<sup>240</sup>. Do ponto de vista da arrecadação de direitos, como o das Entradas, importava menos à Coroa, no caso em destaque, definir se tais ou quais caminhos estavam sob a jurisdição do governo de Minas ou da Bahia. A manutenção das arrematações dos Contratos em níveis satisfatórios era primordial. Portanto, o fato de o Termo de Minas Novas ter sido incorporado militar e administrativamente à capitania de Minas Gerais somente na segunda metade do século XVIII não apresenta maiores problemas em relação à hipótese central do presente trabalho: a de que existe um ordenamento particular focado na cobrança dos direitos de Entrada. Constitui-se, antes, em valioso argumento, visto que, desde os primórdios da ocupação dos descobertos de São Mateus (jurisdição política do governo da Bahia), os direitos devidos na localidade

<sup>237</sup> AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1666 – cx. 21, doc. 60. Frente a possíveis alterações no trânsito de mercadorias devido ao crescente interesse dos negociantes pelas minas de Cuiabá, tal qual no caso de Minas Novas garantiram-se ao contratador, já na arrematação, ajustes ou reparações por eventuais prejuízos: “Cláusula 11ª. Com condição que as Minas do Cuyaba, que se achão abertas no districto de São Paulo para onde tem concorrido gente, porem em tal crescimento, que os comboyeyros q. costumão viajar p.a as Minas geraes o fação para as ditas Minas do Cuyabá em tal forma que se experimente conter há diminuição neste contrato, [para] elle contratador se estenderá as [?] que couber para se lhe fazer abatimento que for justo”. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 695 – cx. 9, doc. 19.

<sup>238</sup> TRANSCRIÇÃO... 1979, p. 270-271.

<sup>239</sup> AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1666 – cx. 21, doc. 60 (anexo).

<sup>240</sup> Segundo Vera Alice Cardoso, houve duas diretrizes centrais que os reis portugueses seguiram no governo da colônia para garantir maior confiabilidade na gestão: “não conservavam as autoridades máximas nos cargos por tempo muito longo; [e] separavam rigorosamente a administração fazendária da administração política e militar, determinando que os governadores gerais não tivessem ingerência nos assuntos financeiros [...]”. SILVA, 1999, p. 212.

estiveram sempre sob a inspeção da Provedoria da Fazenda da Capitania de Minas Gerais. Estavam sobrepostos, portanto, dois ordenamentos para um mesmo território, dois recortes ancorados em critérios distintos: o primeiro atrelado à jurisdição política e militar sobre a localidade, então exercida pelo governador da Bahia; e o segundo relacionado à competência fiscal sobre os caminhos que conduziam pessoas e mercadorias para o Termo de Minas Novas, executado na prática por intermédio do Contrato das Entradas das Minas.

O fato de os registros funcionarem como o ponto terminal do aparelho tributário na borda norte da capitania de Minas Gerais avista-se também por pareceres do Conselho Ultramarino. Em um deles, de 1736, relativo a uma devassa tirada pelos intendentess das comarcas do Rio das Velhas e Rio das Mortes, informa-se a prisão de Antônio de Barros Coimbra pelo crime de descaminho, constatado pelo fato de ele ter sido “apanhado com ouro em pó fora dos registros, o que costumava fazer com tão pouco respeito à proibição da lei que chegou a confessar em autos públicos q´. tinha levado p.<sup>a</sup> fora dos Registros a fim de se exonerar de pagar hua dívida [...]”<sup>241</sup>. Noutro, de 1755, o problema era novamente colocado: a estratégia de fiscalização sobre as riquezas que transitavam pelos caminhos de Minas Gerais não se baseava no controle das fronteiras, mas sim na atuação dos registros. Em recomendação aos governadores das capitanias de Minas e Goiás, D. José I (1750-1777) advertia sobre a necessidade de bem regular a quantidade de ouro em pó recebida e mantida nos postos de cada Capitania. O ideal era que se mantivesse apenas o suficiente para as atividades cotidianas. E, uma vez estabelecido um teto, todo o excesso fosse logo permutado por barras que seriam ordinariamente levadas aos registros. No mais, havia esclarecimentos sobre como deveriam se portar os contratadores para cumprir com o acordado e, ao mesmo tempo, resguardarem-se de possíveis acusações de descaminho: podiam até ser flagrados com ouro em pó em quantidade além do estipulado, com a ressalva de “senão no cazo em q´. sahissem com elle para fora dos Registos, porq´. nesta circunstancia ficavão sogeytos as penas da ley de 3 de dezembro de 1750”<sup>242</sup>. Também confirma a hipótese em apreço o cuidado das autoridades com a vigilância dos caminhos que levavam às Minas, na medida do possível privilegiando as rotas convergentes com os registros. Em alguns casos, a abertura de novas frentes de trabalho induzia ao aparecimento de novos caminhos e, eventualmente, à instalação de novos registros. Em outros casos, mudanças operadas na dinâmica de povoamento determinavam ações de governo no sentido de fechar estradas antigas, sendo estas preteridas por outras mais convenientes à comodidade dos viajantes e aos interesses da Real Fazenda. A

---

<sup>241</sup> AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 2544 - cx. 31, doc. 77.

<sup>242</sup> AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 5672 - cx. 67 doc. 36.

necessidade de restringir o povoamento em certas áreas, de modo a concentrá-lo sob os instrumentos de controle fazendário, fez-se patente ao longo de todo o século XVIII, não se restringindo aos primeiros tempos da conquista<sup>243</sup>. Testemunho disso nos oferecem algumas medidas tomadas por Luís Diogo Lobo da Silva, governador de Minas entre 1763-1768. Tratando de alguns distritos recém-estabelecidos nas margens sul da Capitania, era evidente, pelas anotações realizadas por ele após expedição pela região em 1765, a preocupação em restringir a concessão de terras naquelas partes, bem como o trânsito de pessoas a determinadas faixas, de modo a não ver constantemente expandida a área que deveria ser coberta pelos registros e patrulhas associadas. De modo contrário, seria preciso repensar a localização desses postos. Um exemplo é o do Registro de Mandu, caminho das Minas para São Paulo, que, segundo a informação de Luís Diogo, não mais desempenhava o papel de fechar as saídas de Minas pelo motivo de as povoações ao redor haverem se expandido muito para além do Registro, fora do seu raio de ação, devendo ele, por essa razão, ser substituído por outro. A sugestão era de que se montasse um novo posto na estrada de acesso ao Rio Jaguari, “ficando por este modo cercada de guardas a defesa por esta parte com a Capitania de São Paulo”<sup>244</sup>. Paralelamente, determinava não consentir aos capitães dos distritos que continuassem o povoamento em terras além dos postos de fiscalização<sup>245</sup>.

A função dos Registros como uma espécie de posto avançado para o controle do trânsito de pessoas e riquezas nas áreas marginais da Capitania fez-se ainda mais notória a partir da Lei de 3 de dezembro de 1750, que reintroduziu as Casas de Fundição para recolhimento do quinto. Restrita a circulação do ouro em pó a partir de então, instituíram-se mecanismos de controle sobre a circulação do minério pela Capitania, garantindo que ele fosse devidamente encaminhado às tais casas para ser transformado em barras e selado<sup>246</sup>. Nesse contexto, e sob recomendações vindas do Reino relativas à atenção que deveriam ter os prepostos do rei, expediu o governador de Minas, Gomes Freire de Andrade (1735-1763), em 1751, uma série de cartas endereçadas aos comandantes responsáveis pela guarda dos

---

<sup>243</sup> Anastasia (2005, p. 36) comenta o baixo consenso entre as autoridades de Minas Gerais, na primeira metade do século XVIII, quanto à expansão do povoamento na Capitania, tendo em vista as dificuldades que isso poderia gerar em termos de fiscalização da produção do ouro. Possíveis restrições, com a conseqüente interdição de algumas zonas, teriam por objetivo “evitar o extravio [...] onde inexistiam registros, passagens e a vigilância de Patrulhas do mato”.

<sup>244</sup> AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 6960 - cx. 85 doc. 31.

<sup>245</sup> *Ibidem*. Faz-se patente, portanto, que o que chamamos a pouco de ‘limite operante’, correspondente às zonas de cobertura dos registros e guardas conjuntas, fosse dinâmico, circunstancial, entre outros, porque Minas Gerais, ao longo de todo o século XVIII, foi uma Capitania em expansão, onde gradualmente novas áreas eram incorporadas. RESENDE, 2007, p. 27; SOUZA, 1999, p. 42.

<sup>246</sup> FIGUEIREDO, 1995, p. 104-105.

registros dispostos nas diferentes comarcas da Capitania. Sobre as diretrizes comuns que deveriam ser observadas por cada um dos destinatários, assim dispunha:

As reaes ordens de S. Mag.<sup>e</sup> expedidas a [bem] dos povos desta capitania, me [?] ponha tantos meyo de embarçar a extração de ouro em pó para fora dos Registos e faça favor aos Mineiros quanto util lhe he meterem nas cazas de fundição o ouro que tirão de suas lavras, e lembrando aos officiaes de milicia de todos os destrictos quanto mais que outros vassalos são obrigados (na forma que tem jurado) de servirem de alivio aos Povos, e defenderem a sua Real Fazenda, em cumprimento do referido [?] como coronel desse Regimento, mandará entregar aos Cap.<sup>es</sup> de sua jurisdição as cartas juntas em que lhe ordeno, cada hum no seu destricto, indague e saiba seus Mineiros fazem os seus pagamento em ouro quintado, ou se os comboyeros e mais credores o recebem o Intendente dessa Comarca para o cumprir com a ley (...) <sup>247</sup>.

Coube, portanto, um importante papel aos Registros como referencial das ações de combate ao descaminho nas zonas periféricas da Capitania, delegando-se complementarmente às guardas as seguintes atividades: revistar repetidas vezes os Registros das Entradas e manter escrituração sobre seu movimento, determinando quem nele entrou e dele saiu, que carga trouxe, para onde se encaminhava e, quando fosse o caso, que dinheiro trocou <sup>248</sup>; averiguar se, por entre uns e outros postos, havia caminhos de contrabandistas e se estes haviam deixado trilhas; fazer a relação do que se achava lançado nos livros do mês antecedente, tanto das pessoas que saíram dos registros, como a importância de ouro em barra ou moeda de prata que levavam, como dos que entraram, gêneros ou boiadas que trouxeram.

<sup>247</sup> AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 5003 - cx. 59 doc. 63.

<sup>248</sup> Com a lei de 3 de dezembro de 1750, foram incrementadas as funções dos registros. Além da cobrança dos impostos comerciais, esses postos passaram a desempenhar outra função importante para o regular andamento das transações na Capitania: a permuta do dinheiro trazido pelos comerciantes por moeda provincial ou ouro em pó. “He certo para os comerciantes que vem dos portos do mar para dentro das Minas, he precizamente necessário q´. haja nos Registos alguma quantia de ouro em pó, porque supposto q´. os mesmos comerciantes quando chegam aos taes Registos he ordinariamente com pouco dinheiro, contudo como são moedas de ouro, e estas prohibidas nas Minas, necessitam de q´. haja providencia de se lhe comutarem o ouro em pó, por ser este a moeda q´. [?] corre dentro das Minas, e a não se aplicando este remedio, não terião com que satisfazer aos gastos necessários”. AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 5672 - cx. 67 doc. 36. Ver também: FIGUEIREDO; CAMPOS, 1999, v. 2, p. 99.

Tudo para que, achando-se alguma desordem, os soldados tomassem as providências cabíveis<sup>249</sup>.

Não deixou de recomendar também Gomes Freire que se averiguasse constantemente o procedimento do Fiel de cada Registro e igualmente dos soldados – Dragões e pedestres –, ordenando aos capitães responsáveis por estes que, achando-se algum descuido, os advertisse e desse ao governador conta do acontecido. Nos casos de furto, consentimento de passagem de ouro ou composição com contrabandistas, e havendo prova, deveria remeter-se o soldado preso ao Intendente, deixando no registro o soldado mais capaz para dar busca aos viajantes<sup>250</sup>. Esses são exemplos de como as zonas abrangidas por esses elementos funcionavam como um limite prático para a ação do aparato policial-tributário do governo mineiro setecentista. O objetivo central das recomendações aludidas era claro: estabelecer os meios próprios para “embaraçar a extração do ouro para fora dos registros<sup>251</sup>”. Os avisos referiam-se a todos os registros da Capitania, fossem aqueles dispostos nas suas franjas ou os instalados nas áreas mais centrais. Disso concluímos que esses postos funcionavam em prol do controle da circulação de pessoas e riquezas em diferentes escalas. Interferiam tanto nas articulações tecidas no seu próprio território como naquelas estabelecidas com capitânicas circunvizinhas. Em relação às zonas periféricas da Capitania, constatamos que os principais referentes para a vigilância não eram as parcas referências de fronteira até então estabelecidas. Dadas as limitações do aparato fiscalizador e a imensidão dos terrenos que deveriam ser observados, outros critérios tiveram de ser estabelecidos. O objetivo não era impedir que a riqueza produzida na Capitania saísse de seus limites. No caso da cobrança dos direitos de entrada ao norte, o parâmetro preferido foram as zonas de atuação dos registros e as guardas associadas a eles, que, na prática, conformaram um ordenamento peculiar para as Minas Gerais.

---

<sup>249</sup> AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 4906 - cx. 58 doc. 85; AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 5003 - cx. 59 doc. 63.

<sup>250</sup> AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 5003 - cx. 59 doc. 63.

<sup>251</sup> AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 4906 - cx. 58 doc. 85; AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 5003 - cx. 59 doc. 63.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao consultar a bibliografia, não raramente encontramos menções ao tema desta dissertação: as fronteiras e o território de Minas Gerais em sua parte setentrional. Todavia, as imagens têm como base a silhueta atual do estado. Assim, localidades, caminhos, termos ou comarcas são representados como se, desde seus primórdios, Minas Gerais carregasse seu contorno contemporâneo. Não que o recurso à cartografia de base recente por si só seja maléfico. Ao contrário, quanto mais pudermos produzir imagens da história mesclando as fontes com recursos atuais, melhor. O que se ressenete, na maioria dos casos, é de uma atenção maior, o que poderia evitar distorções como a representação do Triângulo Mineiro como pertencente às Minas Gerais no século XVIII, quando tal incorporação só ocorreu nos inícios do século XIX. Afinal, qual era o traçado mineiro setecentista? Movidos por este interesse, nosso primeiro passo foi investigar as linhas iniciais de Minas Gerais, território autônomo desde 1720, quando se separou de São Paulo. Frente à documentação, concluímos que, no século XVIII, havia muitas incertezas sobre os contornos da Capitania. Em meados do século havia, sim, alguns referenciais já estabelecidos, como em alguns trechos ao norte, onde os cursos dos rios Caririnha e Verde Grande, nas terras próximas ao Rio São Francisco, desenhavam uma primeira linha de fronteira para as Gerais, mas não era a regra: os espaços em aberto ainda eram muitos. A Capitania seguia em expansão e também, por isso, os referenciais de fronteira eram exíguos. Por outro lado, questionamos até que ponto a delimitação de fronteiras entre Capitânicas foi importante para o esquema de exploração implantado na América portuguesa. Foi essa uma tarefa fundamental ou, diferentemente, trata-se de um falso problema, falha que nós, homens acostumados à rigidez e aparente imutabilidade do traçado de nossos Estados, atribuímos ao passado?

Como vimos ao longo das páginas deste trabalho, as respostas a esses questionamentos levaram em consideração a diversidade de situações e desafios impostos aos colonos no trabalho diário de conquista da terra e desenvolvimento de atividades econômicas no interior do continente. Houve situações em que se tornou imprescindível delimitar fronteiras, especialmente quando havia dúvidas sobre as competências e jurisdições, as quais fomentavam indisposições entre prepostos do rei ou geravam disputas em torno da arrecadação de impostos vinculados à propriedade da terra, como era o caso dos Dízimos. Em outros casos, delimitar fronteiras não era urgente. Regiões economicamente pouco relevantes, como foi o caso do nordeste mineiro em meados dos setecentos, não conheceram maiores

esforços de delimitação de fronteira. O mesmo vale para regiões de expansão, por razões óbvias.

De todo modo, a inexistência de traços de fronteira não significava necessariamente anomia. Havia atividades para as quais outras referências poderiam ser suficientes, como era o caso da cobrança dos ‘Direitos de Entrada’, imposto incidente sobre o comércio de importação, sendo o recolhimento das taxas feito por particulares que arrematavam o ‘Contrato dos Caminhos das Minas’ junto à Real Fazenda. Frente à inexistência de outro meio para que os artigos importados chegassem até as Minas senão pelos caminhos terrestres ou fluviais, bastava para o bom funcionamento do Contrato a instalação de postos de arrecadação em pontos estratégicos do comércio, locais de passagem obrigatória para os mercadores. Nesse caso, referências de fronteira se tornavam secundários. Assim, reafirmamos que sob a ótica da administração metropolitana Minas não era singular. Do ponto de vista da arrecadação das Entradas, importava menos à Coroa definir os limites da Capitania com os governos circunvizinhos do que garantir o bom funcionamento do Contrato e, conseqüentemente, a manutenção de bons valores de arrematação. Como mostrado no Capítulo 3, a disposição dos Registros, postos de arrecadação desses direitos, nas bordas norte da Capitania, era base de um recorte peculiar para o Termo de Minas Novas, atrelado a questões fiscais, que denominamos Limite Operante, uma alternativa à pouca precisão característica dos recortes estabelecidos na América portuguesa do século XVIII.

Os limites projetados para o território diversificam-se como decorrência da multiplicidade de processos associados a manifestações de poder. Na mesma linha de pensamento, esse outro ordenamento, atrelado ao propósito fiscalista da Coroa e, por outro lado, não limitado pela legislação responsável por oferecer a Minas as primeiras linhas de seu território, não poderia ter sido proposto seguindo um traçado linear. Preferimos a ‘fronteira zona’. Não seria possível estabelecer uma linha demarcatória contínua a partir da localização dos postos, uma vez que sua atuação restringia-se a pontos específicos. Uma vasta área circunvizinha ficava, pois, desguarnecida, constituindo certamente brechas para o descaminho, o que era minimizado pela atuação das guardas e patrulhas dos caminhos. De uma forma geral, trata-se de mudar o prisma pelo qual encaramos o passado, seguido de um esforço para não confundir questões atuais e pretéritas. A percepção de limites conduz-nos, com freqüência, a privilegiar a linha em detrimento da zona, e a experiência que temos de fronteiras contribui muito para essa maneira de ver. Todavia, temos de considerar que muitos recortes são espaços maleáveis segundo as atividades nele desenvolvidas historicamente.



Enfim, ao encarar o século XVIII mineiro, deparamo-nos com uma série de imprecisões, e, em alguns casos, com informações fragmentárias. Para algumas questões, tais como desvendar os traços da capitania do ouro nesse período, as respostas continuarão parciais, simplesmente porque naquele tempo as capitanias ainda não tinham um território fixo. Eram ainda governos em expansão, em que os referenciais de abrangência mudavam de tempos em tempos. Frente a essa situação, não era estranho que houvesse diferentes ordenamentos para um mesmo espaço, privilegiando critérios, inclusive, que não se limitam a linhas de fronteira.

## FONTES IMPRESSAS

ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. São Paulo: Conselho Nacional de Geografia, 1963.

CARTOGRAFIA e diplomacia no Brasil do século XVIII. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997.

COELHO, José João Teixeira. *Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro; Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994. Coleção Mineiriana.

COUTO, José Vieira. *Memória sobre a capitania das Minas Gerais; seu território, clima, e produções metálicas*. Estudo crítico, transcrição e pesquisa histórica por Júnia Ferreira Furtado. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de estudos históricos e culturais, 1994.

DISCURSO histórico e político que nas Minas houve no ano de 1720. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/ CEHC, 1994.

ROCHA, José Joaquim da. *Geografia histórica da capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de estudos históricos e culturais. Estudo crítico de Maria Efigência Lage de Resende.

SALVADOR, Frei Vicente do. *História do Brasil, 1500-1627*. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1954.

## FONTES CONSULTADAS

### ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 130 - cx 2, doc. 62. Requerimento de Isabel Maria Guedes de Brito, viúva do coronel António da Silva Pimentel, solicitando a D. João V a mercê de ordenar ao governador de Minas não conceda sesmarias em terras que lhe pertençam. S. l., 10 maio de 1720.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 150 - cx. 2, doc. 51. Declaração em forma de provisão de D. Pedro de Almeida e Portugal, governador de Minas, ordenando aos moradores de Papagaio e aos da barra do rio das Velhas, que continuem a pagar foros a Isabel Maria Guedes de Brito, das terras pertencentes a mesma. Vila do Carmo, 3 de março de 1720.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 216 - cx. 3, doc. 4. Carta de D. Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, solicitando a ordem régia com declaração dos limites territoriais de seu governo com o da Bahia, e que o vice-rei a tornasse publica. Vila do Carmo, 31 de março de 1722.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 288 - cx. 3, doc. 83. Carta de D. Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, enviando um papel feito por um homem inteligente nos sertões sobre a divisão que deve ser feita entre as Minas Gerais e a Bahia proposta pelo Conde de Assumar. Obs.: Falta o documento que devia vir junto. Vila Rica, 1º. de novembro de 1722.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 359 - cx. 4, doc. 20. Parecer do Conselho Ultramarino sobre a divisão da jurisdição da Comarca do Rio das Velhas - anexo. Lisboa, 22 de maio de 1723.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 376 – cx. 4, doc. 57. Carta de D. Lourenço de Almeida, governador das Minas, dando conta do estado geral das Minas e seus povos. Vila Rica, 28 de agosto de 1723.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 408 – cx. 5, doc. 41. Requerimento de Isabel Maria Guedes de Brito, viúva do coronel António da Silva Pimentel, solicitando a confirmação das

sesmarias das cabeceiras do rio São Francisco e rio das Velhas, que herdou de seu pai, António Guedes Brito. Em anexo: 1 carta (1ª e 2ª vias). S. l., 28 de agosto 1724.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 465 – cx. 5, doc. 69. Carta de António Berquó Del Rio, provedor da Fazenda Real das Minas, enviando os mapas dos contratos das Entradas dos Caminhos do Rio de Janeiro, São Paulo, dos Currais e da Bahia, incluindo os dízimos das referidas Comarcas, para provarem os bons serviços do signatário. Em anexo: 2 mapas. Vila Rica, 23 de agosto de 1724.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 547 – cx. 6, doc. 79. Requerimento do capitão-mor Sebastião Barbosa Prado, contratador dos contratos Reais dos Caminhos do sertão, Bahia, Sabará e Serro do Frio, solicitando a declaração da jurisdição do seu contrato. Em anexo: várias certidões. S. l., 19 de junho de 1725.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 695 – cx. 9, doc. 19. Condições para o contrato dos Direitos Reais das Entradas do Caminho do Rio de Janeiro, Parati, Santos e São Paulo para as Minas Gerais. S. l., 30 de outubro de 1726.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 783 – cx. 8, doc. 50. Carta de D. Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, enviando a D. João V o remate dos contratos dos novos e velhos direitos das Entradas dos Caminhos do sertão, Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro e de São Paulo. Em anexo: 2 autos. Vila Rica, 20 de maio de 1726.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 881 – cx. 10, doc. 69. Requerimento de Manuel Rodrigues Pereira, arrematador dos Dízimos de três Comarcas das Minas, solicitando que lhe seja pago o que lhe era devido do contrato do Sabará, em virtude da nova divisão da Bahia e Pernambuco. S. l., 30 de junho de 1727.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 929 – cx. 10, doc. 50. Carta de D. Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, enviando a D. João V todas as relações dos contratos dos Caminhos das Minas, conforme provisão régia de 1726, novembro, 16. A margem: cópia da provisão. Em anexo: 1 provisão; 1 mapa. Vila Rica, 14 de abril de 1727.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 934 – cx. 10, doc. 55. Carta de D. Lourenço de Almeida, governador das Minas, dando conta das condições dos contratos dos Caminhos Novo e Velho para Minas, arrematados por Manuel de Lima Pinto, e confirmando as execuções das ordens régias para lhe dar todas as ajudas necessárias. Em anexo: cópia da arrematação do contrato; 1 despacho. Vila Rica, 23 de abril de 1727.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1109 – cx. 13, doc. 40. Carta de D. Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, sobre a deserção dos mineiros para as novas minas e sobre o descaminho do ouro. Vila Rica, 30 de novembro de 1728.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1110 – cx. 13, doc. 41. Carta de D. Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, sobre os contratadores que arremataram os dízimos na Bahia e os inconvenientes havidos na cobrança dos dízimos. Em anexo: 1 relação; 1 carta. Vila Rica, 4 de dezembro de 1728.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1123 – cx. 14, doc. 19. Requerimento de Pedro da Costa e Guimarães, assistente nas Minas Gerais e contratador das Rendas dos direitos reais das entradas dos caminhos do Rio de Janeiro, São Paulo etc., pedindo providências pelas perdas tidas com esse contrato. Em anexo: 1 parecer. S. l., 29 de março de 1729.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1175 – cx. 14, doc. 14 Parecer do Conselho Ultramarino sobre a informação do ouvidor de Serro do Frio relativa aos descobrimentos das Minas nos sertões da Bahia e das controvérsias que teve a respeito de se definir a quem pertence a jurisdição daquela zona. Em anexo: vários documentos. Lisboa, 14 de março de 1729.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1195 – cx. 14, doc. 54. Carta de D. Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, queixando-se da pouca tiragem do ouro nas minas de São Mateus, na Comarca do Serro do Frio e tratando do descaminho dos reais quintos. Em anexo: 1 carta (2ª via). Vila Rica, 15 de julho de 1729.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1210 – cx. 14, doc. 72. Carta de D. Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, participando a maneira de cobrar os quintos reais das entradas dos caminhos do Rio de Janeiro, São Paulo, dos currais da Bahia e Pernambuco. Em anexo: 1 2ª via. Vila Rica, 28 de julho de 1729.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1211 – cx. 14, doc. 73. Carta de D. Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, participando o grande descaminho do ouro para o Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e para a Costa da Mina, a fim de, no Castelo da Mina, ser vendido aos holandeses. Vila Rica, 28 de julho de 1729.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1215 – cx. 15, doc. 03. Carta de António Berquó Del Rio, provedor da Fazenda Real das Minas, a respeito do contrato das Entradas dos Caminho Novo e Velho do Rio de Janeiro e São Paulo e do Caminho do sertão da Bahia e Pernambuco, e participando a execução da ordem régia de registrar o remate dos contratos feitos a Pedro da Costa Guimarães e a Manuel Rodrigues da Costa. A margem: cópia de uma provisão. Em anexo: 1 certidão. Vila Rica, 3 de agosto de 1729.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1216 – cx. 15, doc. 04. Carta de D. Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, participando a execução da ordem régia a respeito do pagamento aos contratadores Manuel Rodrigues da Costa e a Pedro da Costa Guimarães. A margem: cópia da ordem régia de 13 de março de 1729. Vila Rica, 4 de agosto de 1729.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1217 – cx. 15, doc. 05. Carta de António Berquó Del Rio, provedor da Fazenda Real das Minas, dando informação a respeito do descaminho dos reais quintos e o não pagamento das propinas dos oficiais por Manuel Rodrigues da Costa, administrador e caixa dos contratos de Entradas. Vila Rica, 4 de agosto de 1729.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1219 – cx. 15, doc. 07. Carta de António Berquó Del Rio, provedor da Fazenda Real das Minas, participando as actividades de Manuel Rodrigues Costa, administrador e caixa dos contratos dos Caminhos Novo e Velho do Rio de Janeiro, São Paulo, sertão da Bahia e Pernambuco. Em anexo: 1 certidão. Vila Rica, 4 de agosto de 1729.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1221 – cx. 15, doc. 09. Carta de D. Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, a respeito da representação de Tomás Francisco, sócio, caixa e administrador dos contratos Novos e Velhos do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e sertão. A margem: cópia da provisão régia. Em anexo: 2 cartas; 1 historial; 1 representação. Vila Rica, 4 de agosto de 1729.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1229 – cx. 15, doc. 22. Carta de D. Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, participando o descaminho do ouro e dos reais quintos e pedindo ordem para resolver esta situação. Vila Rica, 28 de setembro de 1729.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1297 – cx. 17, doc. 14. Requerimento de António Ferreira do Vale, ouvidor-geral da Comarca do Serro do Frio com jurisdição sobre as Minas Novas de Araçuaí, solicitando a D. João V a declaração de ser sua pertença a conservatória dos oficiais da Casa de Fundição das Minas Novas e moedeiros se nela se fabricar moeda. S. l., 1º de agosto de 1730.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1335 – cx. 16, doc. 16. Carta de D. Lourenço de Almeida, governador de Minas, para D. João V, dando uma informação detalhada sobre o estado da Capitania, com especial realce para a mineração do ouro e a descoberta de diamantes. Em anexo: 2ª. via. Vila Rica, 17 de janeiro de 1730.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1353 – cx. 16, doc. 73. Carta de Pedro Leoleno Maris, para D. João V, informando sobre o avanço que se fazia nos sertões das minas do Araçuaí e da sua colonização. Minas Novas, 04 de abril de 1730.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1385 – cx. 16, doc. 107. Carta de D. Lourenço de Almeida, governador de Minas, para D. João V, informando sobre o contrabando do ouro que se praticava pelos caminhos da Bahia e Pernambuco, e das medidas que adoptara. Vila Rica, 11 de junho de 1730.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1464 – cx. 18, doc. 33. Consulta do Conselho Ultramarino sobre informação que da o vice-rei do Brasil, no sentido de se conservar a Tropa dos Dragões nas Minas Novas de Araçuaí, Fanados e Água Suja. Em anexo: 2 consultas (cópias). Lisboa, 09 de maio de 1731.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1666 – cx. 21, doc. 60. Requerimento de Tomás Francisco, sócio e caixa dos contratos dos direitos dos caminhos da Bahia e do Rio de Janeiro, solicitando a D. João V que ordene ao provedor da Fazenda das Minas no sentido de o abonar as vinte três mil e tantas oitavas de ouro a que se achava com direito. S. l., 05 de maio de 1732.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1749 – cx. 21, doc. 83. Carta de António Berquó Del Rio, provedor da Fazenda Real de Minas, informando a D. João V ter entrado na averiguação do que tinham importado os direitos dos Registros das Minas Novas do Araçuaí, Fanados e Água Suja. Vila Rica, 02 de agosto de 1732.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1753 – cx. 21, doc. 87. Carta de António Berquó Del Rio, provedor da Fazenda Real de Minas Gerais, informando D. João V de ter registado a ordem na qual se determinava como se devem arrematar os contratos das Minas. A margem: 1 provisão (cópia). Em anexo 1 lembrete; 1 certidão. Vila Rica, 07 de agosto de 1732.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1757 – cx. 21, doc. 93. Carta de António Berquó Del Rio, provedor da Fazenda Real das Minas, informando a D. João V do que obrou sobre a liquidação e ajuste de contas com os contratadores das Entradas dos Caminhos das Minas Novas de Araçuaí, Fanados e Água Suja. A margem: 1 provisão (cópia). Vila Rica, 30 de agosto de 1732.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1764 – cx. 22, doc. 05. Carta do Conde de Sabugosa, vice-rei e capitão-geral de mar e terra do Estado do Brasil, informando a D. João V sobre a descoberta de várias castas de pedras nas Minas Novas e sobre a necessidade que há em se conservar neste local tropa para a manutenção da ordem. A margem: 1 provisão (cópia). Em anexo 1 parecer. Bahia, 17 de setembro de 1732.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1792 – cx. 22, doc. 42. Carta de André de Melo e Castro, capitão-geral da Capitania das Minas, informando, com o seu parecer, a D. João V sobre a inoportunidade de se criarem mais vilas na Comarca do Serro do Frio. A margem: 1 provisão (cópia). Em anexo 1 documento. Vila Rica, 07 de outubro de 1732.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 1808 – cx. 22, doc. 66. Carta de António Berquó Del Rio, provedor da Fazenda Real das Minas, informando a D. João V acerca da arrematação dos contratos dos caminhos do Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia e sertão, para as Minas. Em anexo 1 certidão. Vila Rica, 05 de dezembro de 1732.



AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 2019 – cx. 23, doc. 04. Carta do Conde de Sabugosa, capitão de mar e terra do Estado do Brasil, informando a D. João V acerca dos meios para melhorar a Extração de Diamantes na Capitania de Minas. A margem: 1 provisão. Em anexo: 2 consultas (minutas); 2 informações. Bahia, 16 de janeiro de 1733.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 2211 – cx. 26, doc. 09. Certidão dos oficiais da Câmara da Vila de Nossa Senhora da Piedade de Pitangui, confirmando o registro e publicação da lei pela qual D. João V proíbe a abertura de novos caminhos ou picadas para as Minas, onde já houver a arrecadação da Fazenda Real. Vila de Pitangui, 02 de março de 1734.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 2224 - cx. 26, doc. 25. Certidão de Francisco José de Oliveira, escrivão da Câmara de Vila Nova da Rainha e seu termo, atestando que apresentou em câmara aos juizes ordinários e oficiais o alvará de 27/10/1733, enviado por Baltasar de Moraes Sarmiento, corregedor da Comarca do Rio das Velhas, no qual D. João V proíbe a abertura de novos caminhos ou picadas para as Minas, onde já houver arrecadação da Fazenda Real. Vila Nova da Rainha, 27 de março de 1734.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 2267 - cx. 27, doc. 03. Carta de Ant3nio Gomes de Carvalho, capit3o-mor do Caminho das Minas, para D. Jo3o V, pe-dindo para que os roceiros façam demarcações das suas sesmarias, j3 que ocupam indevidamente as serras devolutas. Caminho das Minas, 06 de junho de 1734.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 2435 - cx. 30, doc. 53. Carta de Gomes Freire de Andrade, para D. Jo3o V, informando acerca da arremataç3o do contrato dos Direitos das Entradas dos caminhos do Rio de Janeiro, S3o Paulo, sert3o da Bahia e Pernam-buco, no presente ano. Vila Rica, 29 de dezembro de 1735.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 2544 - cx. 31, doc. 77. Parecer do Conselho Ultramarino sobre as informações que d3o os intendentess das Comarcas do Sabar3 e Rio das Mortes, acerca das devassas que tiraram do descaminho do ouro e pessoas que nelas ficaram pronunciadas. Em anexo: 1 carta. Lisboa, 1º de fevereiro de 1736.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 3272 - cx. 31, doc. 77. Representaç3o dos oficiais da Vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso, das Minas Novas de Araçuaí, a D. Jo3o V, solicitando a

suspensão do pagamento do quinto, devido a pobreza dos seus habitantes. Em anexo: 1 carta. Vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso, 31 de dezembro de 1740.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 3704 - cx. 44, doc. 122. Representação dos oficiais da Câmara da Vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso, das Minas Novas de Araçuaí, expondo as dificuldades econômicas dos seus habitantes e a arbitrariedade praticada na repartição das terras minerais, e solicitando providências régias neste sentido. Em anexo: 1 carta. Vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso, 22 de dezembro de 1744.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 3709 - cx. 45 doc. 03. Requerimento de Luís de Sousa Castro e de José da Cunha David, tabeliães da Vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso, das Minas Novas de Araçuaí, solicitando uma nova avaliação dos respectivos cargos e a isenção do que eram obrigados a pagar. Em anexo: 1 sumário. S. l., 26 de janeiro de 1745.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 3986 - cx. 47 doc. 61. Representação da Câmara de Vila Real do Sabará, a D. João V, queixando-se do contratador das Passagens dos rios e Caminhos de Minas, João Francisco, que arbitrariamente estabelecia novas passagens em lugares outrora livres. Em anexo: 1 contrato (impresso). Vila Real de Sabará, 24 de setembro de 1746.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 4090 - cx. 50 doc. 01. Requerimento de Francisco Ferreira da Silva, contratador das Entradas de Minas Gerais, Goiás, São Paulo e Cuiabá, solicitando a D. João V a mercê de ordenar se passassem ordens para que seu procurador pudesse iniciar as atividades. Em anexo: 1 contrato (cópia). S. l., 1º de maio de 1747.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 4126 - cx. 50, doc. 87. Contratos diversos de Minas Gerais, no período de 1747 a 1769. S. l., 1747.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 4136 - cx. 48 doc. 53. Carta do Vice-Rei e Capitão General do Brasil, Conde das Galveias a D. João V, a qual refere a representação dos oficiais da câmara da vila do Príncipe, comarca do Serro Frio na qual pretendem anexar aquela comarca às minas novas do Araçuaí. Bahia, 15 de março de 1747.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 4140 - cx. 49 doc. 07. Consulta do Conselho Ultramarino sobre as dúvidas que poderiam causar, aos contratadores dos direitos das Entradas de Minas, a terceira condição do contrato. Lisboa, 12 de abril de 1747.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 4212 - cx. 50 doc. 44. Ordem do Conselho Ultramarino, solicitando as contas do vice-rei do Brasil, Conde de Sabugosa, a respeito da Vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso ficar sob o seu governo, para efeitos de consulta. Em anexo: vários documentos. Lisboa, 19 de julho de 1747.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 4523 - cx. 53 doc. 19. Carta de Rafael da Silva e Sousa, regente intendente da Fazenda Real de Paracatu, para D. João V, dando conta do mau funcionamento dos pleitos relativos aos contratos das Entradas. Paracatu, 10 de fevereiro de 1749.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 4614 - cx. 55 doc. 55. Requerimento de Afonso Ginabel, arrematante do contrato das Entradas da Capitania de Minas Gerais e de São Paulo, solicitando a D. João V a mercê de ordenar que com ele se pratique o que se fizera com o contrato de Jorge Pinto de Azevedo. Em anexo: 1 termo de arrematação; 1 certidão; 1 contrato das Entradas (cópia). S. l., 17 de agosto de 1750.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 4697 - cx. 55 doc. 20. Representação da Câmara da Vila Real do Sabará, a D. João V, queixando-se de Domingos Ferreira Veiga, caixa do contrato das Passagens do rio de São Francisco, pelas ofensas feitas ao referido Senado e pelas alterações que introduzira no contrato. Em anexo: 9 cartas (cópias). Sabará, 14 de março de 1750.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 4857 - cx. 58 doc. 112. Relação da arrematação de vários contratos de Minas Gerais. S. l., 1751.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 4906 - cx. 58 doc. 85. Regulamento (cópia) imposto por Gomes Freire de Andrade, governador de Minas Gerais, sobre as normas que devia observar o oficial das patrulhas do sertão. Sabará, 12 de outubro de 1751.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 4910 - cx. 58 doc. 91. Carta (cópia) de José Ferreira da Veiga, arrematante dos contratos das Entradas das Minas, dirigida ao governador de Minas,

solicitando que se faça observar as condições impostas no contrato estabelecido pelo arrematante. Vila Rica, 27 de outubro de 1751.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 4916 - cx. 58 doc. 06. Parecer de Joaquim Miguel Lopes de Lavre, secretário do Conselho Ultramarino, sobre a opressão que sofriam os moradores de Minas Gerais, resultante da extensão abusiva das condições dos contratos reais. Em anexo: 2 cartas. S. l., 21 de janeiro de 1751.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 5003 - cx. 59 doc. 63. Carta de Gomes Freire de Andrade, governador de Minas, informando a Diogo de Mendonça Corte-Real sobre o estado da referida Capitania e das medidas que tem tomado no sentido de evitar contrabandos. Em anexo: vários documentos. Ilha de Santa Catarina, 07 de março de 1752.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 5067 - cx. 60 doc. 74. Decreto de D. José I, determinando a forma de pagamento do contrato que fez em Minas Gerais José Ferreira Veiga, contratador das Entradas. Lisboa, 21 de dezembro de 1752.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 5523 - cx. 66 doc. 13. Carta do desembargador Tomás Roby de Barros Barreto, intendente dos Diamantes, referindo-se a formação da Companhia dos Dragões na Vila do Bom Sucesso das Minas Novas para a guarda do rio Jequitinhonha, sendo mestre-campo Pedro Leonino Maris e revelando os roubos cometidos na região. Em anexo: 2 cartas para o intendente dos Diamantes; 1 carta para o signatário. Tejuco, 07 de novembro de 1754.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 5672 - cx. 67 doc. 36. Consulta do Conselho Ultramarino sobre o que respondem os governadores de Minas e de Goiás a respeito da execução do decreto através do qual D. José I ordenava que, nos registos dos contratos das Entradas para as Minas e suas anexas, se não pudesse conservar ouro em pó para além das quantidades que fossem determinadas pelos próprios governadores. A margem: 1 provisão (cópia). Lisboa, 12 de abril de 1755.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 5800 - cx. 69 doc. 03. Carta de José António Freire de Andrada, governador de Minas, informando Diogo de Mendonça Corte-Real sobre as pessoas que tem aberto picadas pelos matos gerais, acarretando prejuízos a Fazenda Real, e

solicitando providências contra tal situação. Em anexo: 2 documentos. Vila Rica, 06 de janeiro de 1756.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 5806 - cx. 69 doc. 18. Consulta do Conselho Ultramarino sobre o que respondem os governadores de Minas e Goiás a respeito da execução do decreto por que D. José I foi servido ordenar que nos Registos dos contratos das Entradas para Minas e suas anexas se não possa conservar ouro em pó. Em anexo: 2 pareceres; outros documentos. Lisboa, 17 de janeiro de 1756.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 5833 - cx. 69 doc. 65. Carta de Manuel Rodrigues da Silva, informando o Senado da Câmara do Bom Sucesso de que se acha submetido a jurisdição do bispo da Bahia e não ao de Mariana. Arraial de Água Suja, 02 de abril de 1756.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 5905 - cx. 70 doc. 53. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a conta que deu o vice-rei do Estado do Brasil, acerca da necessidade que há em se conservar a Companhia de Dragões das Minas Novas do Araçuaí. Em anexo: vários documentos. Lisboa, 17 de novembro de 1756.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 6053 - cx. 72 doc. 47. Carta de José António Freire de Andrada, governador das Minas Gerais, para Tomé Joaquim da Costa Corte-Real, remetendo a relação dos contratos das Entradas das Minas Gerais, Goiás, Cuiabá e São Paulo. Em anexo: 1 relação(cópia); 2 cartas (cópia). Vila Rica, 12 de julho de 1757.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 6133 - cx. 73 doc. 61. Aviso de Tomé Joaquim da Costa Corte-Real a Alexandre Metelo de Sousa e Menezes que proceda arrematação dos contratos das Entradas para as Minas. Lisboa, 1º de outubro de 1758

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 6134 - cx. 73 doc. 62. Certidão de António José de Queirós Carreira rematando a Domingos de Oliveira Braga o contrato das Entradas dos Caminhos Novo e Velho, da Bahia e Pernambuco. Em anexo: 1 bilhete; 1 folha. Lisboa, 02 de outubro de 1758

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 6324 - cx. 75 doc. 32. Carta de José António Freire de Andrada, governador da Capitania de Minas Gerais, informando sobre o pedido feito pelos

moradores do arraial de São Luís e Santa Ana de Paracatu, para ser feito o dito arraial em vila e cabeça da Comarca, conforme provisão régia de 25 de abril de 1758. A margem: cópia da provisão. Em anexo: cópias de várias cartas. Vila Rica, 07 de outubro de 1760.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 6590 - cx. 79 doc. 85. Consulta do Conselho Ultramarino sobre os contratos das Entradas das Minas Gerais. Em anexo: 1 requerimento. Lisboa, 20 de novembro de 1761.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 6614 - cx. 80 doc. 07. Carta de Silvério Teixeira, provedor da Fazenda Real das Minas, enviando por João de Sousa Lisboa as cópias relacionadas com as rematações dos contratos das Minas. Em anexo: várias cartas; certidões; provisões. Vila Rica, 06 de fevereiro de 1762.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 6790 - cx. 81 doc. 36. Carta de Luís Manuel Tavares para Joaquim Miguel Lopes de Lavre expondo as condições em que se fez a arrematação dos contratos das Entradas e Dízimos em Minas Gerais e dizendo quem foram os arrematadores e as condições em que estavam. Em anexo: 2 cartas; 1 parecer. Lisboa, 07 de junho de 1763.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 6853 - cx. 84 doc. 40. Requerimento de João de Sousa Lisboa e seus sócios no contrato das Entradas, moradores em Vila Rica do Ouro Preto, solicitando a mercê de lhes ajudar, antes que fossem a falência. S. l., 15 de outubro de 1764.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 6867 - cx. 84 doc. 64. Requerimento do coronel João de Sousa Lisboa e seus sócios, contratadores das Entradas das Minas, solicitando a mercê de não lhes obrigar a pagar as propinas. S. l., 29 de dezembro de 1764.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 6952 - cx. 85 doc. 13. Consulta do Conselho Ultramarino sobre o requerimento de Domingos Ferreira da Veiga e de outros, pedindo que seja solto da prisão o caixa José Alves Maciel. Em anexo: cópia do requerimento; condições (impressas) do contrato das Entradas das Minas. Lisboa, 17 de janeiro de 1765.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 6960 - cx. 85 doc. 31. Carta de Luís Diogo Lobo da Silva, governador das Minas, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre as medidas que

tomou para se evitarem os descaminhos do ouro dos novos descobertos. Em anexo: relação das Marchas da Mostra Geral; 2 cópias de termos do giro. Vila Rica, 05 de março de 1765.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 6962 - cx. 85 doc. 33. Carta de Luís Diogo Lobo da Silva, governador das Minas, para Francisco Xavier de Mendonça, sobre as providências que deu com o provedor da Real Fazenda das Minas, relativamente ao contrato das Entradas. Em anexo: cópia de 1 representação; cópia de 1 carta. Vila Rica, 06 de março de 1765.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 7056 - cx. 85 doc. 63. Registro de uma carta de 1765, julho, 22, dos oficiais da Câmara da Vila do Bom Sucesso das Minas Novas do Araçuaí, para D. José I, sobre a representação que fizeram os moradores daquele distrito pretendendo a restituição da sua sujeição ao governo da Bahia e Comarca daquela cidade da parte sul. S. I., 22 de julho de 1765.

AHU, Cons. Ultram. – Brasil/ MG. 8731 - cx. 109 doc. 05. Carta de António de Noronha, governador de Minas, informando Martinho de Melo e Castro sobre o conflito territorial que opõe a Capitania de Minas a de São Paulo. Em anexo: 4 cartas (cópias). Vila Rica, 13 de janeiro de 1776.

## **CÓDICE COSTA MATOSO**

CÓDICE Costa Matoso - doc. 07. *Relação de algumas antiguidades das Minas*. Anônimo. Vila Rica, ca. de 1750.

CÓDICE Costa Matoso - doc. 16. *Regimento ou instrução que trouxe Martinho de Mendonça de Pina e de Proença*. Lisboa, 30 de outubro de 1733.

CÓDICE Costa Matoso - doc. 18. *Regimento original do superintendente, guardas-mores e mais oficiais deputados para as minas do ouro que há nos sertões do Estado do Brasil*. Rei, Lisboa, 19 de abril de 1702.

CÓDICE Costa Matoso - doc. 32. *Cópia do que o povo das Minas, amotinado, pediu ao senhor general dom Pedro de Almeida Portugal, conde de Assumar*. José Peixoto da Silva. Vila Rica, 28 de junho de 1720.

CÓDICE Costa Matoso - doc. 47. *Ouro que tem rendido a capitação neste governo das Minas Gerais, do primeiro de julho de 1735 até o último de dezembro do ano de 1749*. Provedoria da Real Fazenda de Minas Gerais. Vila Rica, ca. De 1751.

CÓDICE Costa Matoso - doc. 48. *Relação que teve a Fazenda Real das Minas Gerais, o ano de 1749*. Provedoria da Real Fazenda de Minas Gerais. Vila Rica, 1750.

CÓDICE Costa Matoso – doc. 51. *Papel acerca dos danos da capitação e de proposta de arrecadação do real quinto do ouro por contrato*. Desembargador Frei Sebastião Pereira de Castro. Lisboa, 12 dezembro de 1747.

CÓDICE Costa Matoso – doc. 53. *Papel feito acerca de como se estabeleceu a capitação nas Minas Gerais e em que se mostra ser mais útil o quintar-se o ouro, porque assim só paga o que deve*. Desembargador Tomé Gomes Moreira. Lisboa, 1749.

CÓDICE Costa Matoso – doc. 56. *Informação de homens bons acerca da Lei Novíssima das Casas de Fundição*. Antonio Ramos dos Reis, Manoel Agrelos, Antonio Francisco França, Domingos de Abreu Lisboa, Manuel Dias da Costa, Alexandre da Cunha e Matos. Vila Rica. 3 abril 1751.

CÓDICE Costa Matoso – doc. 58. *Representação da Câmara de Vila Rica contra a Lei Novíssima das Casas de Fundição*. Senado da Câmara de Vila Rica. 24 de abril de 1751.

CÓDICE Costa Matoso – doc. 59. *Carta do Senado da Câmara de Vila Nova da Rainha sobre representação contra a Lei Novíssima das Casas de Fundição*. Senado da Câmara de Vila Nova da Rainha. Vila Nova da Rainha. 18 maio 1751.

CÓDICE Costa Matoso – doc. 62. *Parecer contra a capitação e as casas de fundição e pela imposição de quantia equivalente ao quinto sobre os gêneros*. Félix de Azevedo Fonseca. Sabará, 26 de abril de 1751.



CÓDICE Costa Matoso – doc. 65. *Parecer contra a capitação e as casas de fundição e pela imposição de quantia equivalente ao quinto sobre os gêneros*. Félix de Azevedo da Fonseca. Sabará. 26 de abril de 1751.

CÓDICE Costa Matoso – doc. 74. *Certidão de carta de Gomes Freire de Andrade sobre o requerimento do contratador das entradas, José Ferreira da Veiga, de pagamento do seu contrato em ouro sem quintar e do assento da junta de 17 de setembro de 1751 sobre a matéria*. Gomes Freire de Andrade. Tijuco. 29 de setembro de 1751; Manoel Francisco da Costa Barros. Tijuco. 20 setembro de 1751.

CÓDICE Costa Matoso – doc. 78. *Relação dos contratos e rendas que Sua Majestade tem nesta Capitania das Minas, sua origem, criação, aplicação consignação na forma da sua real ordem*. Provedoria da Real Fazenda de Minas Gerais. Vila Rica, 1740.

CÓDICE Costa Matoso – doc. 79. *Rematações que se fizeram no Conselho Ultramarino no ano de 1749*. Conselho Ultramarino; Lisboa; ca. 1750.

CÓDICE Costa Matoso – doc. 127. *Catálogos de capitânias e donatários e de governadores e vice-reis do Estado do Brasil e outros apontamentos de leitura*. Anônimo, local não identificado; ca. 1752.

CÓDICE Costa Matoso - doc. 138. *Diário da Jornada que fez o ouvidor Caetano da Costa Matoso para as Minas Gerais*. Caetano da Costa Matoso. Caminho Novo, 17 de janeiro de 1749 a 7 de fevereiro de 1749.

CÓDICE Costa Matoso - doc. 139. *Itinerário geográfico com a verdadeira descrição dos caminhos, estradas, roças, sitios, povoações, lugares, vilas, rios, montes e serras que há na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro até as Minas do Ouro*. Composto por Francisco Tavares de Brito. Sevilha, 1732.

## REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO

BANDO fixando os limites entre as Comarcas de Vila Rica, Rio das Mortes e Serro do Frio pela parte do Rio Doce. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, v. 07 pp. 411-413, 1902.

CARTA da Camara de Tamanduá a rainha Maria 1a. a cerca de limites de Minas-Gerais com Goyas. 20 de julho de 1793. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ouro Preto, ano II, 1897. pp. 372-388.

CREAÇÃO de vilas no período colonial. Minas Novas. [Termo de criação da vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso do Fanado]. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, ano 2, pp. 93-94, 1897.

CREAÇÃO de vilas no período colonial. Minas Novas. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, vol. 2, p. 94, 1897.

INFORMAÇÃO da Camara de S. Bento do Tamanduá sobre divisas entre esta e a Capitania de Goyas. 31 de dezembro de 1798. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, ano XI, 1906. p. 429-430.

MEMÓRIAS municipais. Arquivo da Câmara municipal da Vila do Príncipe hoje cidade do Serro. [Criação da Comarca de Jacobina, anexando Rio das Contas e Minas Novas do Fanado]. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ouro Preto, v. 1, p. 779, 1896.

MEMÓRIAS municipais. Arquivo da Câmara municipal da Vila do Príncipe hoje cidade do Serro. [Limietas geográficos – vial de Jacobina, Bahia]. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ouro Preto, v. 1, pp. 769-770, 1896.

MEMÓRIAS municipais. Arquivo da Câmara municipal da Vila do Príncipe hoje cidade do Serro. [Limietas geográficos entre a Vila do Príncipe e a Vila de Minas Novas, 1780]. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ouro Preto, v. 01, pp. 772-788, 1896.

SOBRE se observar a divisam das Comarcas do Rio das Velhas e do Serro do Frio pela p.te da Bahia feita pello Conde de Assumar. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, v. 6, pp. 591-594, 1901.

TERRAS MINERAES. Relação das ordens sobre terras mineraes que, por copia, foi enviada ao Conselho Geral da Província de Minas Gerais. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ouro Preto, v. 1, p. 687, 1896.

TRANSCRIÇÃO da 2ª. parte do códice 23 Seção colonial - Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei, 1721 – 1731. [Dom Lourenco de Almeida. Sobre pertencer as Minas Novas ao governo das Minas ou da Bahia]. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, v. 31, pp. 242-243, 1980.

TRANSCRIÇÃO da 1ª. parte do códice 23 Seção colonial - Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei, 1721 – 1731. Se pertencem as Minas Novas ao governo da Bahia. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, v. 30, pp. 274-275, 1979.

TRANSCRIÇÃO da 2ª. parte do códice 23 Seção colonial - Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei, 1721 – 1731. [Sobre a ação de patrulhas para a vigilância dos caminhos próximos aos registros]. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, v. 31, pp. 210-212, 1980.

TRANSCRIÇÃO da 2ª. parte do códice 23 Seção colonial - Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei, 1721 – 1731. Sobre a determinação dos limites deste governo com o da Bahia e Pernambuco. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, v. 31, pp. 193-194, 1980.

TRANSCRIÇÃO da 1ª. parte do códice 23 Seção colonial - Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei, 1721 – 1731. Sobre a divisão deste Governo com os da Bahia e Pernambuco. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, v. 30, p. 148, 1979.

TRANSCRIÇÃO da 1ª. parte do códice 23 Seção colonial - Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei, 1721 – 1731. Sobre a ereção do novo governo de São Paulo. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, v. 30 pp. 123-124, 1979.

TRANSCRIÇÃO da 1ª. parte do códice 23 Seção colonial - Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei, 1721 – 1731. Sobre a representação da Câmara da Vila de Nossa Senhora do Carmo a respeito dos direitos dos caminhos e informar o Governador nesta matéria. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, v. 30 pp. 210-211, 1979.

TRANSCRIÇÃO da 1ª. parte do códice 23 Seção colonial - Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei, 1721 – 1731. Sobre dever ser subordinado este governo ao Geral da Bahia. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, v. 30, pp. 193-194, 1979.

TRANSCRIÇÃO da 1ª. parte do códice 23 Seção colonial - Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei, 1721 – 1731. Sobre se agradecer ao Governador e zelo com que se houve na rematação dos contratos: e se lhe declara não devia mandar prender a pessoa que se refere sem culpa formada. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, v. 30, pp. 206-7, 1979.

TRANSCRIÇÃO da 1ª. parte do códice 23 Seção colonial - Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei, 1721 – 1731. Sobre se aprovar a forma em que o Governador dispôs as guardas nos caminhos contra os desvios do ouro e o mandar devassas deles. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, v. 30, pp. 193-194, 1979.

TRANSCRIÇÃO da 2ª. parte do códice 23 Seção colonial - Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei, 1721 – 1731. Sobre não serem convenientes mais criações de Vilas neste governo. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, v. 31 pp. 113-114, 1980.

TRANSCRIÇÃO da 2ª. parte do códice 23 Seção colonial - Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei, 1721 – 1731. Sobre nomear a Sebastiaam Barbosa Prado por Capitão-mor das ordenanças dos currais que pertencem a estas Minas. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, v. 31, pp. 206-207, 1980.

TRANSCRIÇÃO da 2ª. parte do código 23 Seção colonial - Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei, 1721 – 1731. Sobre o procedimento do Ouvidor do Serro do Frio embarçando o Contrato dos Caminhos em prejuízo da Real Fazenda, e o que obrou sobre esta matéria. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, v. 31, p. 156, 1980.

TRANSCRIÇÃO da 1ª. parte do código 23 Seção colonial - Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei, 1721 – 1731. Sobre os contratos dos dízimos e caminhos destas Minas, se não arrematem nelas. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, v. 30, p. 194, 1979.

TRANSCRIÇÃO da 1ª. parte do código 23 Seção colonial - Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei, 1721 – 1731. Sobre porem os contratadores registros nos caminhos das minas novas chamadas de São Mateus. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, v. 30, pp. 270-271, 1979.

TRANSCRIÇÃO da 2ª. parte do código 23 Seção colonial - Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei, 1721 – 1731. Sobre os limites deste governo. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, v. 31, p. 84, 1980.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, João Capistrano de. *Capítulos de história colonial (1500-1800) e os caminhos antigos e o povoamento do Brasil*. Brasília: Ed. UnB, 1982.

ABREU, João Capistrano de. *Caminhos antigos e povoamento no Brasil*. Rio de Janeiro: Briguiet, 2 ed. 1960.

ALMEIDA, Cândido Mendes (org). *Atlas do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Litografia do Instituto Filomático, 1868.

AMANTINO, Márcia. *O sertão oeste em Minas Gerais; um espaço rebelde*. Revista *Varia História*. Belo Horizonte, jan. 2003, n. 29, p. 79-97.

ANASTASIA, Carla Maria Junho & SILVA, Flávio Marcus. *Levantamentos setecentistas mineiros: violência coletiva e acomodação*. In: FURTADO, Júnia Ferreira (org.). *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as Novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos Rebeldes*. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII. Belo Horizonte: C/ Arte, 1998.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A geografia do crime: violência nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

ANDRADE, Francisco Eduardo de. *A invenção das Minas Gerais: empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro (1680-1822)*. Doutorado em História. São Paulo: USP, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2002.

ANDRADE, FRANCISCO EDUARDO DE. A conversão do sertão: capelas e governamentalidade nas Minas Gerais. *Revista Varia História*. Belo Horizonte, 2007, n. 37, p. 151-166.

ARAÚJO, Emanuel. Tão vasto, tão ermo, tão longe: o sertão e o sertanejo nos tempos coloniais. In: DEL PRIORI, Mary (org.). *Revisão do paraíso: os brasileiros e o estado em 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 45-91.

BARATA, Maria do Rosário Themudo. Portugal e a Europa na Época Moderna. In: MATTOSO, José & TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. Bauru: EDUSC; São Paulo: UNESP; Portugal: Instituto Camões, 2000, p. 105-126.

BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário Histórico e Geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1995.

BERNARDO, Mata Machado. *História do sertão noroeste de Minas Gerais: 1690-1930*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1991.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Sertão de Estrelas: a delimitação das latitudes e das fronteiras na América portuguesa. *Revista Varia História*. Belo Horizonte, jul. 1999, n. 21, p. 73-85.

BOSCHI, Caio. “Como os filhos de Israel no deserto”? (ou a expulsão de eclesiásticos em Minas Gerais na primeira metade do século XVIII). *Revista Varia História*. Belo Horizonte, jul.1999, n. 21, p. 119-141.

BOSCHI, Caio C. & FURTADO, Júni F. *Inventário dos manuscritos relativos a Minas Gerais existentes no Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa)*. Belo Horizonte: Centro de estudos históricos e culturais/ Fundação João Pinheiro, 1998. 3 v.

BOTELHO, Ângela Vianna; ROMEIRO, Adriana. *Dicionário histórico das Minas Gerais: período colonial*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

BOXER, Charles R. *A idade do ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de mineiros. De como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado (1693-1737)*. Doutorado em História. São Paulo: USP, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2002.

CAMPOS, Maria Verônica. Goiás da década de 1730: pioneiros, elites locais, motins e fronteira. BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúci Amaral (org.). *Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português, séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.

CARDIM, Pedro. “Administração” e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúci Amaral (org.). *Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português, séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.

CARRARA, Ângelo Alves. *Agricultura e pecuária na Capitania de Minas Gerais (1674-1807)*. Doutorado em História. Rio de Janeiro: UFRJ, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, 1997.

CARRARA, Ângelo Alves. *Contribuição para a história agrária de Minas Gerais – séculos XVIII-XI*. Mariana: UFOP - Depto. de História/ Núcleo de história econômica e demográfica, 1999. Série Estudos 1.

CARRARA, Ângelo Alves. *Minas e currais. Produção rural e mercado interno de Minas Gerais, 1674-1807*. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2007.

CARVALHO, Theophilo Feu de. *Comarcas e termos: criações, supressões, restaurações, incorporações e desmembramentos de comarcas e termos em Minas Gerais (1709-1915)*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1922.

CHANTAL-BLANC; RAMARD & RAISON. Paisagem. *Enciclopédia Einaudi*, v. 8, Porto: Imprensa Nacional; Casa da Moeda, 1984, p. 138-160.

CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Perfeitos negociantes: mercadores das Minas setecentistas*. São Paulo: Annablume, 1999.



COSTA, Antonio Gilberto (Org.). *Cartografia da conquista do território das Minas*. Belo Horizonte: Editora da UFMG; Lisboa: Kapa Editorial, 2004.

COSTA, Iraci del Nero & LUNA, Francisco Vidal (orgs.). *Minas Colonial: economia e sociedade*. São Paulo: Fundação Instituto Pioneira de pesquisas econômicas, Livraria Pioneira Editora, 1982.

COUTO, José Vieira. *Memória sobre a capitania das Minas Gerais; seu território, clima, e produções metálicas*. Estudo crítico, transcrição e pesquisa histórica por Júnia Ferreira Furtado. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de estudos históricos e culturais, 1994.

CUNHA, Alexandre Mendes & GODOY, Marcelo Magalhães. *O espaço das Minas Gerais: processos de diferenciação econômico-espacial e regionalização nos séculos XVIII e XIX*. Belo Horizonte: CEDEPLAR/FACE/UFMG, 2002.

DISCURSO histórico e político que nas Minas houve no ano de 1720. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/ CEHC, 1994.

ELLIS, Myriam. *Contribuição ao estudo do abastecimento das áreas mineradoras do Brasil no século XVIII*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, Serviço de documentação. Cadernos de Cultura, 1955, v. 124.

ESPINDOLA, Haruf Salumem. *Sertão do Rio Doce*. São Paulo: Edusc, 2005.

ESPINDOLA, Haruf Salumem *Sertão, território e territorialidade*. Anais do XV Encontro Regional da ANPUH. São João Del Rei, 2006.

FALCON, Francisco Calazans. Pombal e o Brasil. MATTOSO, José & TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. Bauru, SP: EDUSC; São Paulo, SP: UNESP; Portugal: Instituto Camões, p. 149-166, 2000.

FERREIRA, Mario Clemente. O mapa das cortes e o Tratado de Madri. *Revista Varia História*. Belo Horizonte, n. 37, 2007, p. 51-69.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. O Império em apuros - notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no império colonial português. In: FURTADO, Júnia Ferreira (org.). *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as Novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001, p. 197-254.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Protestos, revoltas e fiscalidade no Brasil colonial. *LPH: Revista de História*, Ouro Preto, 1995, v. 5, p. 56-87.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Tributação, sociedade e administração fazendária em Minas Gerais no século XVIII*. IX Anuário do Museu da Inconfidência. Ouro Preto, 1993, p. 06-27.

FIGUEIREDO, Luciano; CAMPOS, Maria Veronica (orgs.). *Códice Costa Matoso*. Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749, & vários papéis. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro; Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999.

FONSECA, Cláudia Damasceno. *Des terres aux villes de l'or: pouvoirs et territoires urbains au Minas Gerais: Brésil, XVIIIe siècle*. Paris, France: Centre Culturel Calouste Gulbenkian; Lisboa, Portugal: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

FONSECA, Cláudia Damasceno. Funções, hierarquias e privilégios urbanos: a concessão de títulos de vila e cidade na capitania de Minas Gerais. *Revista Varia História*. Belo Horizonte, jan. 2003, n. 2, p. 39-51.

FONSECA, Cláudia Damasceno. *Mariana: gênese e transformação de uma paisagem cultural*. Mestrado em Geografia. Instituto de Geociências, UFMG, Belo Horizonte, 1995.

FURTADO, João Pinto. *O manto de penélope: história, mito e memória da Inconfidência mineira de 1788-9*. São Paulo: Cia. das Letras, 2002.

FURTADO, João Pinto. “Viva o rei, viva o povo, e morra o governador”: tensão política e práticas de governo nas Minas dos Setecentos. In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI,

Vera Lúci Amaral (org.). *Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português, séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 1999.

FURTADO, Júnia Ferreira. *O livro da capa verde: o Regimento Diamantino de 1771 e a vida no distrito diamantino no período da Real extração*. São Paulo: Annablume, 1996.

GOES FILHO, Synesio Sampaio. *Navegantes, bandeirantes, diplomatas: um ensaio sobre a formação das fronteiras do Brasil*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda B. & GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (org.). *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GUIMARÃES, Carlos M. & REIS, Liana M. Agricultura e caminhos de Minas Gerais (1700-1750). *Revista Varia História*. Belo Horizonte, jan.-julho 1987, n. 4, p. 85-99.

GUIMARÃES, Carlos M. Agricultura e escravidão em Minas Gerais (1700-1750). *Revista Varia História*. Belo Horizonte, UFMG, 1986, n. 2, p. 07-36.

HESPANHA, Antônio Manuel. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político, Portugal – século XVII*. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

HESPANHA, Antônio Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

HESPANHA, Antônio Manuel; XAVIER, Ângela. As redes clientelares. In: MATTOSO, José (org.). *História de Portugal: o antigo regime*. Lisboa: Estampa, 1993, v. 4, p. 381-393.

HISSA, Cássio Eduardo Viana. *A mobilidade das fronteiras; inserções da geografia na crise da modernidade*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2002.

HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). *A época colonial; Administração, economia e sociedade*. 4ª. ed. Rio de Janeiro: Difel, 1977. Série História geral da civilização brasileira.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Caminhos e fronteiras*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2ª ed., 2002, v. 3. Coleção Intérpretes do Brasil.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Visão do paraíso: os motivos edênicos no descobrimento e colonização do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1994.

HOORNAERT, Eduardo (org). *História da Igreja no Brasil; ensaio de interpretação a partir do povo*. Petrópolis: Vozes, 1992.

HOORNAERT, Eduardo. *A Igreja no Brasil colônia: 1550-1800*. São Paulo: Brasiliense, 1994.

IGLÉSIAS, Francisco. Minas e a imposição do Estado no Brasil. *Revista de História*, 1974, v. 50, p. 257-273.

JÚNIOR, Caio Prado. *Formação do Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2ª ed., 2002, v. 3. Coleção Intérpretes do Brasil.

KANTOR, Íris. Usos diplomáticos da Ilha Brasil – polêmicas cartográficas e historiográficas. *Revista Varia História*, 2007, n. 37, p. 70-80.

LENHARO, Alcir. *As tropas da moderação: o abastecimento da Corte na formação política do Brasil, 1808-1842*. São Paulo: Símbolo, 1979.

LIMA JUNIOR, Augusto. *A capitania das Minas Gerais*. São Paulo: USP; Belo Horizonte: Itatiaia, 1978.

LIMA JUNIOR, Augusto. *As primeiras vilas do ouro*. Belo Horizonte: Santa Maria, 1962.

LUCÍDIO, João Antônio Botelho. *Nos confins do Império um deserto de homens povoado por bois* (a ocupação do planalto sul Mato Grosso 1830-1870). Mestrado em História. Niterói, Rio de Janeiro: UFF, Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da UFF, 1993.

MAGNOLI, Demétrio. *O corpo da pátria: imaginação geográfica e política externa no Brasil (1808-1912)*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista: Moderna, 1997.

MARTIN, André Roberto. *Fronteiras e nações*. São Paulo: Contexto, 1998.

MATA-MACHADO, Bernardo. *História do sertão noroeste de Minas Gerais, 1690-1930*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1991.

MATOS, Raimundo José da Cunha. *Corografia histórica da Província de Minas Gerais (1837)*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1981, v. 1.

MATTEUCCI, Nicola. Soberania. In: BOBBIO, Norberto; METTEUCCI, Nicola & PASQUINO, Gianfranco (orgs.). *Dicionário de política*. Brasília: Editora da UnB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004, v. 2, p. 1179-1188.

MAXWELL, Kenneth R. *A devasssa da devassa: A Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

MENESES, José Newton Coelho. *O continente rústico: abastecimento alimentar nas Minas setecentistas*. Diamantina, MG: Maria Fumaça, 2000.

MONTEIRO, John Manoel. Os caminhos da memória: paulistas no Códice Costa Matoso. *Varia História*. Belo Horizonte, jul. 1999, n. 21, p. 86-99.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Trajetórias sociais e governo das conquistas: notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII. In:

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda B. & GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (org.). *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 251-283.

MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O rei no espelho – a monarquia portuguesa e a colonização da América (1640-1720)*. São Paulo: Hucitec, 2002.

MORAES, Antonio Carlos Robert. *Ideologias geográficas – espaço, cultura e política no Brasil*. São Paulo: Editora Hucitec, 1988.

MORAES, Antonio Carlos Robert. *Bases da formação territorial do Brasil: o território colonial brasileiro no “longo” século XVI*. São Paulo: Hucitec, 2000.

MORAES, Fernanda Borges de. *A rede urbana das Minas coloniais: na urdidura do tempo e do espaço*. Doutorado em Arquitetura e Urbanismo. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, USP, São Paulo, 2005.

NOVAIS, Fernando A. *Condições de privacidade na colônia*. In: SOUZA, Laura de Mello e (coord.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo sistema colonial*. São Paulo: Hucitec, 1979.

OSÓRIO, Helen. *As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul*. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda B. & GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (org.). *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 107-137.

PAIVA, Eduardo França. *História e imagens*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

PRADO, Maria Lígia Coelho. *Natureza e identidade nacional nas Américas*. In: *América Latina no século XIX: tramas telas e textos*. São Paulo: Edusp; Bauru: Edusc, 1999, p. 179-216.

PUNTONI, Pedro. *A guerra dos bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão Nordeste do Brasil, 1650-1720*. s/d.

RAFFESTIN, C. *Por uma geografia do poder*. São Paulo: Ática, 1993.

RAMOS, Donald. *O Códice Costa Matoso: reflexões*. *Revista Varia História*. Belo Horizonte, jul. 1999, n. 21, p. 17-32.

REIS, Liana Maria. Escravos, armas e política de desarmamento na capitania mineira setecentista. *Revista Varia História*. Belo Horizonte, jan. 2004, n. 31, p. 79-97.

RENGER, Friedrich E. Direito mineral e mineração no Códice Costa Matoso (1752). *Revista Varia História*. Belo Horizonte, jul. 1999, n. 21, p. 156-170.

RENGER, Friedrich E. Primórdios da cartografia das Minas Gerais, 1585-1735: dos mitos aos fatos. In: RESENDE, M. E. L. De & VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas Gerais*. As minas setecentistas. Belo Horizonte: Companhia do Tempo/ Autêntica, 2007, v. 1, p. 103-126.

RENGER, Friedrich E. A origem histórica das estradas reais nas Minas setecentistas. In: RESENDE, M. E. L. De & VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas Gerais*. As minas setecentistas. Belo Horizonte: Companhia do Tempo/ Autêntica, 2007, v. 1, p. 127-137.

RESENDE, Maria Efigênia Lage de. Itinerários e interditos na territorialização das Gerais. In: RESENDE, M. E. L. De & VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas Gerais*. As minas setecentistas. Belo Horizonte: Companhia do Tempo/ Autêntica, 2007, v. 1, p. 25-53.

REVISTA do Arquivo Público Mineiro [recurso eletrônico]. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro Centro de Estudos Históricos e Culturais/ Arquivo Público Mineiro, 2005 – 5 CD-ROM.

ROMEIRO, Adriana. *Um visionário na corte de D. João V: revolta e milenarismo nas Minas Gerais*. Belo Horizonte: UFMG, 2001.

RONCAYOLO, Marcel. Região. In: *Enciclopédia Einaudi*. Porto: Imprensa Nacional; Casa da Moeda, 1984, v. 8, p. 161-189.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. Identidade, etnia e autoridade nas Minas Gerais do século XVIII: leituras do Códice Costa Matoso. *Revista Varia História*. Belo Horizonte, jul. 1999, n. 21, p. 119-141.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1800. *Revista Brasileira de História*, 1998, v. 18, n. 36, p. 187-249.

SALGADO, Graça (Coord.). *Fiscais e Meirinhos; a administração no Brasil colonial*. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SANTOS, Márcio. *Bandeirantes paulistas no sertão do São Francisco e Verde Grande*. Mestrado em História. FAFICH, UFMG, Belo Horizonte, 2004.

SCHIERA, Pierangelo. Estado Moderno. In: BOBBIO, Norberto; METTEUCCI, Nicola & PASQUINO, Gianfranco (orgs.). *Dicionário de política*. Brasília: Editora da UnB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004, v. 1, p. 425-431.

SILVA, Flávio Marcus da. *Subsistência e poder: a política do abastecimento alimentar nas Minas setecentistas*. Doutorado em História. FAFICH, UFMG, Belo Horizonte, 2003.

SILVA, Francisco Teixeira da. História das paisagens. In: CARDOSO, Ciro Flamarion & VAINFAS, Ronaldo (org.). *Domínios da História*. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997, p. 203-216.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Dicionário da história da colonização portuguesa no Brasil*. Lisboa: Verbo, 1994.

SILVA, Vera Alice Cardoso. O sustento financeiro da administração colonial. *Revista Varia História*. Belo Horizonte, n. 21, pp. 209-221, jul. 1999.

SILVEIRA, Marco Antonio. *O universo indistinto – estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735–1808)*. São Paulo: Hucitec, 1997.



SILVEIRA, Marco Antonio. Guerra de usurpação, guerra de guerrilhas – conquista e soberania nas Minas setecentistas. *Revista Varia História*. Belo Horizonte, jul. 2001, n. 25, p. 123-143.

SILVEIRA, Marco Antonio. *Governo, mercado e soberania na capitania de Minas Gerais*. In: Cadernos da Escola do Legislativo. Belo Horizonte, 2005, v. 8, n. 113, jan-dez.

SILVEIRA, Marco Antonio. A historiografia da fundação: breves considerações sobre a história da formação das minas. *Chronos revista de História*. Pedro Leopoldo, dez. 2005, n. 9, p. 100-112.

SOUZA, Laura de Mello e. Frontière géographique et sociale à Minas Gerais dans la seconde moitié du XVIIIe siècle. In: MATTOSO, Kátia (org.). *Naissance du Brésil moderne 1500-1808*. Paris: Presses de l'université de Paris-Sorbonne, 1998.

SOUZA, Laura de Mello e. *Os desclassificados do ouro, a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Cia. das letras, 2006.

SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito: aspectos da história de Minas no século XVIII*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1999.

SOUZA, Laura de Mello e. Formas provisórias de existência: a vida cotidiana nos caminhos, nas fronteiras e nas fortificações. In: SOUZA, Laura de Mello e (coord.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 41-81.

SOUZA, Maria Eliza de Campos. Ouvidorias de comarcas, legislação e estrutura. *Revista Varia História*. Belo Horizonte, jul. 1999, n. 21 pp. 406-419.

SHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979.

TAVARES, Luís Henrique Dias. *O primeiro século do Brasil: da expansão da Europa ocidental aos governos gerais das terras do Brasil*. Salvador: EDUFBA, 1999.

TRINDADE, Raymundo. *Archidiocese de Mariana: subsídios para a sua história*. São Paulo: 1928-1929.

VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de. *Breve descrição geográfica, física e política da capitania de Minas Gerais*. Estudo crítico por Carla M. J. Anastásia: transcrição e pesquisa história por Carla M. J. Anastásia e Marcelo C. da Silva. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994.

VASCONCELOS, Diogo. *História Média das Minas Gerais*. 4ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974.

VEIGA, José Pedro Xavier da. *Efemérides mineiras: 1664-1897*. Belo Horizonte: Centro de Estudos Históricos e Culturais da Fundação João Pinheiro, 1998.

VENÂNCIO, Renato Pinto. Comércio e fronteira em Minas Gerais colonial. In: FURTADO, Júnia Ferreira (org.). *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as Novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001, p. 181-196.

VENÂNCIO, Renato Pinto. Caminho Novo: a longa duração. *Revista Varia História*. Belo Horizonte, n. 21, pp. 181-189, jul. 1999.

VILLALTA, Luiz Carlos. El-Rei, os vassalos e os impostos: concepção corporativa de poder e método tópico num parecer do Códice Costa Matoso. *Revista Varia História*. Belo Horizonte, jul. 1999, n. 21, p. 222-236.

WEHLING, Arno & WEHLING, Maria José. O funcionário colonial entre a sociedade e o rei. In: DEL PRIORI, Mary. *Revisão do Paraíso*. Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 139-159.

ZEMELLA, Mafalda P. *O abastecimento da Capitania de Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: USP, 1951.

**ANEXO – Movimento das entradas nos registros do Termo de Minas Novas / Capitania de Minas Gerais, 1762-1776.**

Fonte: CARRARA, 1997, p. 129-131.

**TABELA 1 - Movimento das entradas pelo Registro do Jequitinhonha/ Araçuaí, 1762-1776.**

	1762	1763	1764	1765	1766	1767	1768	1776
<b>Açúcar</b>	32	96	29	-	33	7	-	-
<b>Carne seca</b>	420	196	312	386,5	400,5	424	250	-
<b>Cavalos</b>	2	18	-	1	1	4	47	-
<b>Couros, sebo e sola</b>	2	2,25	23	-	7	8	15	-
<b>Escravos</b>	122	151	95	103	156	217	9	34
<b>Farinha do reino</b>	56	6	32	46,5	2,5	6	-	-
<b>Fazenda seca (@)</b>	1029	756,4	739	1090,3	1222,2	542	-	-
<b>Ferragem</b>	24	48	126,5	23	160	9	-	-
<b>Reses</b>	592	667	568	496	650	532	337	345
<b>Molhados (@)</b>	46	14	4	-	-	331	-	-
<b>Molhados (barril)</b>	20	7	9	45	-	-	-	-
<b>Molhados (costais)</b>	11	20	20	-	-	22	-	-
<b>Peixe seco</b>	118,5	239,5	84,5	54	59	40	119	-
<b>Pólvora</b>	-	-	6	7,5	9	-	-	-
<b>Sal</b>	420	483	150	430	283	214	1442	15
<b>Bacalhau</b>	-	-	1	-	18	-	-	-



**TABELA 4** - Movimento das entradas pelo registro de Simão Vieira, 1776.

	<b>1776</b>		<b>1776</b>
<b>Açúcar</b>	3	<b>Peixe</b>	57
<b>Carne seca</b>	603	<b>Sabão</b>	12
<b>Cavalos</b>	14	<b>Reses</b>	208
<b>Molhados</b>	35	<b>Fazenda seca</b>	33
<b>Queijos</b>	4	<b>Rapaduras/ cargas</b>	26
<b>Sal, surrões</b>	56	<b>Escravos</b>	19

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)